SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 17 de Fevereiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0426

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 1.164, DE 19 DE JANEIRO DE 2.011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR AUXILIO FINANCEIRO A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO.

Câmara Municipal de Itapeva estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, Dr. Urias Paulo Furquim, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar financeiramente a Paróquia São Sebastião, devidamente inscrita no C.N.P.J sob. nº 17.930.934/0047-08, situada na Praça São Sebastião, 349, centro, Itapeva/MG, com valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Parágrafo único – O valor consignado no "caput" destinar-se-á a cobertura de despesas com a "FESTA DE SÃO SEBASTIÃO" à realizar-se nos dias 14 a 23 de janeiro de 2011, ficando a beneficiária obrigada a prestar contas no prazo de 30 dias à contar do término das festividades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 para atender as despesas decorrentes da execução desta lei:

I - CREDITO
Ficha: 114 – DOTAÇÃO: 02 01 02 13 392 0004 2.022 3390 41 "APOIO A FESTAS POPULARES DO MUNICÍPIO – CONTRIBUIÇÕES – R$ 3.000,00

II - FONTE DE RECURSOS (ANULAÇÕES)
Ficha: 113 – DOTAÇÃO: 02 01 02 13 392 0004 2.022 3390 39 " APOIO A FESTAS POPULARES DO MUNICÍPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - – R$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva MG, 19 de janeiro de 2011.

DR. URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:9772E3B1

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 1.166, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itapeva aprova , e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo único. Para fins da contratação a que se refere o caput, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na realização ou na manutenção de serviço público essencial ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a criação de quadro efetivo.

Art. 2º. Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária nos termos desta Lei:
I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
II - combate a surtos endêmicos;
III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatísticas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
IV - atendimento a casos excepcionais de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;
V - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;
VI – atendimento a convênios de caráter transitório; e
VII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:
a) as relacionadas à vigilância e inspeção sanitárias e afins, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha -** Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

b) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de situação de calamidade pública e de emergências.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.
Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:
I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, e VII do caput do art. 2º desta Lei;
II - 1 (um) ano, no caso dos incisos III, IV, V, VI do caput do art. 2º desta Lei;
Parágrafo único - É admitida a prorrogação dos contratos:
I - no caso do inciso I do caput do art. 4º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 1(um) ano;
II – no caso do inciso II do art. 4º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, sob a forma de contrato de direito administrativo.

Art. 6º Os órgãos e entidades contratantes encaminharão ao Departamento de Recursos Humanos, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
§1º. Excetua-se o disposto no *caput* , a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários.
§2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada tomando como referência o vencimento do cargo público municipal cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, inexistindo correspondência, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções.
§ 1º. Para os efeitos deste artigo, poderão ser concedidas ao contratado, a critério da administração pública, as vantagens funcionais previstas em lei, devidas aos servidores ocupantes dos cargos públicos tomados como referência, excluídas as vantagens de natureza individual.
§ 2º. No caso do inciso III do caput do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no caput deste artigo.
§3º. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nesta lei.
§ 4º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior à remuneração do servidor ocupante do cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, II e VII do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos artigos 132 e 133 da Lei 529/1994, a qual dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Itapeva-MG e dá outras providências.

Art.12. O pessoal contratado nos termos desta Lei fará jus aos direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no § 3º do art. 39 da Constituição da República.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado; ou
III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.
Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III do caput, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para eventuais efeitos previdenciários.

Art.15. Fica mantido, até o cumprimento do prazo nele estabelecido, o contrato temporário vigente na data de publicação desta Lei celebrado com base na Lei Municipal nº 845 de 2005, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se a Lei nº 845/2005, bem como o Anexo II da Lei nº 1.038/2008 e o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei nº 1.096/2009.

Itapeva, 24 de janeiro de 2011.

DR. URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:06C9DB78

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 1162, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.010

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DESTE MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO."

O Prefeito Municipal Itapeva - MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município de Itapeva/MG, cuja descrição se passa a fazer:

"01 lote de terreno com área de 150,00 m2, da quadra D, sob numero 3 do Loteamento Municipal denominado Cristovão Chiaradia."

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar bem público que se refere o Art. 1°, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, na modalidade concorrência, nos termos do artigo 17, inciso I,da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3° O imóvel acima descrito encontra-se caracterizado na planta anexa, que, devidamente rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo laudo de avaliação.

Art. 4º O valor fixado para a alienação, que não será inferior ao avaliado, poderá ser parcelado, de conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência.

Art. 5º A lavratura da escritura dar-se após 180 (cento e oitenta) dias da data da adjudicação do bem ou do pagamento da ultima prestação, se parcelado.

Art. 6º As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente Edital de Concorrência, sendo os mesmos de observância obrigatória.

Art. 7º As despesas decorrentes do procedimento licitatório correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Inciso II do Art. 2º da Lei municipal 444 de 27 de outubro de 1992

Registre-se e Publique-se

Itapeva, 22 de dezembro de 2010.

DR. URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:FCA47857

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 1.165, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS A FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal de Itapeva, usando das atribuições que lhe são conferidas per lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapeva aprovou B ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o fornecimento de alimentos básicos e materiais de higiene e limpeza a funcionários e servidores ativos deste município, a título de gratificação por assiduidade a servidores que cumprirem em efetivo exercício do cargo em todos os dias úteis de cada mês.

Art. 2º - Os produtos serão fornecidos até o quinto dia útil de cada mês mediante a entrega com recibo assinado pelo funcionário ou servidor.

Parágrafo Único - Os produtos poderão ser substituídos, no valor da época, por Vale Alimentação.

Art. 3º Os valores e critérios para a distribuição dos produtos serão da seguinte forma:
I – 40% do valor da cesta básica, valor publicado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos da Capital de nosso Estado, para os servidores que percebam remuneração de até um salário mínimo mensal;
II - O auxílio não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
III - O auxílio não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade social.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por decreto do executivo dentro de trinta dias, após sua promulgação.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei fica o poder executivo autorizado a abrir credito adicional suplementar até o valor de 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), ressalvando que as anulações serão de dotações da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2011, Lei 1163 de 22 de dezembro de 2010

Art. 6º - esta lei será regulamentada por decreto do executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva MG, 24 de janeiro de 2.011.

DR. URIAS PAULO FURQUIM
Presidente da CPLJRF

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:F06246FB

SECRETARIA DA CÂMARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2011

Vistos, etc.

Acuso recebimento do Requerimento n.º 006/2011, da lavra do servidor Luiz Antônio de Carvalho, solicitando o benefício da progressão horizontal na carreira.
Autue-se o aludido requerimento e demais peças a ele referentes.
Junte-se cópia da Resolução n.º 007, de 04 de dezembro de 2.001, com alterações posteriores e da Resolução da Mesa Diretora n.º 003, de 12 de setembro de 2.008.
Publique-se.
Após, volvam-me conclusos.

Em 14 de fevereiro de 2.011

JURANDIR CESÁRIO BEZERRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:949870E9

SECRETARIA DA CÂMARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2011

Vistos, etc.
Acuso recebimento do Requerimento n.º 005/2011, da lavra do servidor Diego Diônata da Rosa, solicitando o benefício da progressão horizontal na carreira.
Autue-se o aludido requerimento e demais peças a ele referentes.
Junte-se cópia da Resolução n.º 007, de 04 de dezembro de 2.001, com alterações posteriores e da Resolução da Mesa Diretora n.º 003, de 12 de setembro de 2.008.
Publique-se.
Após, volvam-me conclusos.

Em 14 de fevereiro de 2.011

JURANDIR CESÁRIO BEZERRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:608C472F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO

Publicação do Contrato nº. 026/11, firmado com *FLORA PONTO VERDE PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA*, publicado em 11 de fevereiro de 2011; onde é Cachoeira de Minas, 07 de janeiro de 2011; considera-se, Cachoeira de Minas, 07 de fevereiro de 2011.

Cachoeira de Minas, 16 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:A15B7EFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO

Publicação do Contrato nº. 028/11, firmado com *VR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA*, publicado em 11 de fevereiro de 2011; onde é Cachoeira de Minas, 07 de janeiro de 2011; considera-se, Cachoeira de Minas, 07 de fevereiro de 2011.

Cachoeira de Minas, 16 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:0BB7F3D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO

Publicação do Contrato nº. 029/11, firmado com *SAPRO SACOLAS PROMOCIONAIS LTDA*, publicado em 11 de fevereiro de 2011; onde é Cachoeira de Minas, 07 de janeiro de 2011; considera-se, Cachoeira de Minas, 08 de fevereiro de 2011.

Cachoeira de Minas, 16 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:D63C775D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 030/11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de passes para cidades vizinhas, a serem fornecidos aos munícipes carentes, durante o exercício de 2011.
Processo: Compra Direta nº. 039/11.
Vigência: 10/02/2011 a 31/12/2011.
Valor: R$ 7.344,90 (Sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária: *020506.0824408012.111.339039-257.*

Cachoeira de Minas, 10 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:FABBBB59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 031/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 031/11:

Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X LONAS OLIVEIRA LOCAÇÃO LTDA.*
Objeto: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos, os quais serão utilizados durante o decorrer do ano de 2011 em diversos eventos municipais.
Processo: Compra Direta nº. 043/11.
Vigência: 14/02/2011 a 31/12/2011.
Valor: R$ 7.750,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: *020801.1339213012.024.339039-385.*

Cachoeira de Minas, 14 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:C4578467

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 032/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato nº. 032/11:
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X EMPRESA JORNALÍSTICA SERRAS VERDES LTDA – ME.*
Objeto: Contratação de empresa para serviços de publicação de informativos, divulgação de atos e informações gerais do Município.
Processo: Pregão nº. 010/11.
Vigência: 15/02/2011 a 31/12/2011.
Valor: R$ 28.330,00 (Vinte e oito mil, trezentos e trinta reais).
Dotação Orçamentária: *0201.0412204012.018.339039-010.*

Cachoeira de Minas, 15 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:563B5C82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO

Publicação do Contrato nº. 025/11, firmado com *MÁRCIO OTÁVIO DA SILVA*, publicado em 11 de fevereiro de 2011; onde é Cachoeira de Minas, 04 de janeiro de 2011; considera-se, 04 de fevereiro de 2011.

Cachoeira de Minas, 16 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:7EC25719

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO

Publicação do Contrato nº. 027/11, firmado com *KAIO CARVALHO DE SOUZA*, publicado em 11 de fevereiro de 2011; onde é Cachoeira de Minas, 07 de janeiro de 2011; considera-se, Cachoeira de Minas, 07 de fevereiro de 2011.

Cachoeira de Minas, 16 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:06225F03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão para Registro de Preços nº. 014/11. Tipo:*** maior desconto na tabela. ***Objeto:*** Contratação de empresa para aquisição de peças para veículos e máquinas pertencentes à Frota Municipal. As propostas serão recebidas até as 09hs00min do dia 02 de Março de 2.011. O Edital será retirado exclusivamente na sala de Licitações do Município, localizada na Praça da Bandeira, nº. 276, no Bairro Centro – Paço Municipal. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333.
Cachoeira de Minas, 16 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:885D2A91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
REVOGAÇÃO

O Município de Cachoeira de Minas torna público a **Revogação** da Tomada de Preços nº. 001/11, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para construção da quadra poliesportiva no Bairro Itaim neste Município, por motivos de interesse público. Informações: (35)3472-1333 ou licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

Cachoeira de Minas, 16 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:87FBEB77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
PREGÃO Nº. 013/11

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão nº. 013/11. Tipo:*** menor preço por item. ***Objeto:*** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dentro do Município. As propostas serão recebidas até as 09hs00min do dia 1º de Março de 2.011. O Edital será retirado exclusivamente na sala de Licitações do Município, localizada na Praça da Bandeira, nº. 276, Bairro Centro – Paço Municipal. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333.

Cachoeira de Minas, 16 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:59EA8349

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2011 AO CONVÊNIO Nº. 002/2009

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Termo Aditivo nº. 001/2011 ao Convênio nº. 002/2009:
Concedente: *PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS*, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio.
Convenente: *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE*, representada por seu Presidente Sr. Erasmo Ribeiro.
Objeto: repasse de subvenção social.
Vigência: 11/02/2011 a 31/12/2011
Valor: R$115.000,00 (Cento e quinze mil reais).
Dotação Orçamentária: 020401.1236712070.018.335043-096 e 020506.0824208030.027.335043-249.
Fund. Legal: Lei Municipal nº. 2.204 de 27/10/2010.

Cachoeira de Minas, 11 de fevereiro de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:41FF235F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42 - Torna Público extrato de contrato n° 0023/2011 – Processo n° 0006/2011 – Pregão Eletrônico n° 0006/2011 – **Contratada**: Pamax Comércio de Produtos Metalurgicos Ltda**,** CNPJ n° 06.021.465/0001-05, com o valor total de **R$ 62.548,00** (Sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais) - **Obejto:** aquisição 01 carreta de metal e 01 máquina de beneficiamento de café, **(CONT. DE REPASSE N° 2691.0231.659-36/2007/MAPA/CAIXA-CONT.REPASSE N° 2691.0239.539-42/2007/MAPA/CAIXA)**–**Dotação:** 02.07.02.20.606.1333.3.063.4490.52.02 – Red. 365 - **Vigência**: 16/02/2011 – 16/02/2012.

Campanha/MG, 16 de fevereiro de 2011

ALBERTO ÂNGELO DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:36924B17

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42. Torna público o Extrato de Homologação – Processo n° 0006/2011 – Pregão Eletrônico n° 0006/2011. O Processo de Licitação em epígrafe, objetivou a seleção da melhor proposta para **aquisição 01 carreta de metal e 01 máquina de beneficiamento de café, (CONT. DE REPASSE N° 2691.0231.659-36/2007/MAPA/CAIXA-CONT.REPASSE N° 2691.0239.539-42/2007/MAPA/CAIXA).** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente licitação Pregão **nº 0006/2011** os licitantes: Pamax Comércio de Produtos Metalurgicos Ltda**,** CNPJ n° 06.021.465/0001-05, com o valor total de **R$ 62.548,00** (Sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais), vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 15 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 15 de fevereiro de 2011

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:F19848BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PREGÃO 002/2011

Capitão Enéas/MG-Proc. 002/2011-Pregão Presencial 002/2011-Objeto-Contratação de serviços de transporte Escolar-Retificação de Credenciamento: onde se lê 26/02/2011-leia-se 03/03/2011 ás 08:30-Maria da Conceição Paz da Cruz-Pregoeira(38)3235-1001.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:D63D6404

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO PREGÃO 006-2011

Proc. 008/2011-Pregão Presencial 006/2011-Aquisição de gás liquefeito e vasilhames-CTR 018/2011-Signatários: Reinaldo Landulfo Teixeira(Prefeito) e Ronaldo de Araújo Carvalhais p/ R A Supermercado Ltda-CNPJ 11.165.749/0001-05-Valor R$30.592,00-Data 16/02/2011-vigência até 31/12/2011

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:3DED22AB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO TP 001/2010

Proc. 010/2010-TP 001/2010-Construção de escola de ensino infantil-Convênio nº 656654/2009-FNDE-Prorrogação do prazo de vigência do CTR 033/2010-Signatários: Reinaldo Landulfo Teixeira(prefeito) e Fábio Ferreira Durães p/ Retromáquinas Terrapl. Const. Ltda-ME-CNPJ 08.946.891/0001-85-Vigência 12/03/2011 a 12/03/2012-Data 15/02/2011.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:DE461BB3

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO PREGÃO 005/2011

Proc. 006/2011-Pregão Presencial 005/2011-Registro de Preços 001/2001-Aquisição de peças automotivas-Foram declaradas HABILITADAS as empresas SRP AUTO PEÇAS LTDA., MINAS PEÇAS LTDA. e TRATORFIL LTDA-EPP-Foi declarada INABILITADA a empresa LUIZ WASHINGTON GOLÇALVES.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:8D0564A6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 0016/2011

Proc. 022/2011-Pregão Presencial 016/2011-Objeto: aquisição de -equipamentos e suprimentos de informática-Credenciamento:01/03/2011-08:30

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira-(38)3235-1001.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:2539B3BB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PREGÃO 017/2011

Proc. 023/2011-Pregão Presencial 017/2011-Objeto: aquisição de -equipamentos e utensílios domésticos -Credenciamento:01/03/2011-14:00

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira-(38)3235-1001.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:8A588719

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PREGÃO 018/2011

Proc. 024/2011-Pregão Presencial 018/2011-Objeto: aquisição de -lanches, pães, leite, refrigerantes e água mineral-Credenciamento:03/03/2011-08:30

MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ DA CRUZ
Pregoeira-(38)3235-1001.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:AFE7CFC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao PL nº. 06/10 PP nº. 06/10. Objeto: Prorrogação ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar. Contratado: JULIO GUALBERTO FERREIRA DE SOUZA, com sustentação jurídica no artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência 31/12/2011.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:3F8A6BF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011. MENOR PREÇO GLOBAL. O Município de Carneirinho-MG através do Pregoeiro Oficial vem tornar público a abertura do certame para o ***Contratação de serviços técnicos especializados na manutenção total e preventiva dos equipamentos de informática, rede e periféricos, entre outros serviços.*** Início da sessão de lances: ***01/03/2011 às 13:30 hs.*** Local de retirada e realização do Edital: No site **www.bmmg.com.br (*Pregão Eletrônico/Publicados*).** Fone: (34) 3454-0200. Carneirinho-MG, 16/02/2011.

LEANDRO DA SILVA SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Dalva Maria de Queiroz Tiago
Código Identificador:8C0D9DF6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011. MENOR PREÇO GLOBAL. O Município de Carneirinho-MG através do Pregoeiro Oficial vem tornar público a abertura do certame para o ***Contratação de serviços técnicos especializados na manutenção total e preventiva dos equipamentos de informática, rede e periféricos, entre outros serviços do Fundo Municipal de Saúde.*** Início da sessão de lances**:** ***01/03/2011 às 15:30 hs.*** Local de retirada e realização do Edital: No site **www.bmmg.com.br (*Pregão Eletrônico/Publicados*)**. Fone: (34) 3454-0200. Carneirinho-MG, 16/02/2011.

LEANDRO DA SILVA SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Dalva Maria de Queiroz Tiago
Código Identificador:B84D306A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011. MENOR PREÇO POR LOTE. O Município de Carneirinho-MG através do Pregoeiro Oficial vem tornar público a abertura do certame para o ***registro de preços de caibros de mata-burro de 3mtx12cmx8cm.*** Início da sessão de lances: ***01/03/2011 às 09:30 hs.*** Local de retirada e realização do Edital: No site **www.bmmg.com.br (*Pregão Eletrônico/Publicados*).** Fone: (34) 3454-0200. Carneirinho-MG, 16/02/2011.

LEANDRO DA SILVA SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Dalva Maria de Queiroz Tiago
Código Identificador:B45FD2A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1236/2011

Exonera o servidor público que especifica

Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º – Fica **EXONERADA,** a pedido, a servidora **MARIA DA GLÓRIA SIQUEIRA PEREIRA** do cargo de **PROFESSOR I,** ocupado em razão de nomeação datada de 04/02/1994.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 14 de fevereiro de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:22731134

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO CM-006/2011

Encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-006/2011 Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 006/2011 Tipo Menor Preço – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, visando a locação de um veículo executivo sedan, para servir no Gabinete da Presidencia no exercício de suas atividades parlamentares. – Data abertura dos envelopes: 02/03/2011 às 14:00 horas na sala José Constantino – Anexo da Câmara – Edif.Costa Rangel/Sobreloja 2. O edital atualizado encontra-se na sede da Câmara (Rua São Paulo 277 – Centro – Divinópolis/MG) ou no site www.camaradiv.mg.gov.br. Informações pelo telefone (37)2102-8228. Divinópolis, 16 de fevereiro de 2011.

MARCO ANTÔNIO PINTO SILVA
Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6D186031

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.

De conformidade com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Divisão de Suprimentos está recebendo os pedidos de inscrição ou renovação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pela Câmara Municipal, para efeito de habilitação em licitações que venham a ser realizadas por esta Casa de Leis, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DO CADASTRAMENTO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1.1 O cadastramento constitui-se na coleta e análise dos documentos referentes a capacidade jurídica, fiscal, e técnica de pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de materiais e serviços, com vistas a obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, consoante as disposições da Lei Federal 8666/93 e devidas alterações.

1.2 O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL é requisito obrigatório e indispensável para a habilitação em editais de TOMADAS DE PREÇOS, permite a participação em licitações na modalidade CONVITE, quando a empresa não for convidada pelo órgão licitante, e possibilita a substituição de documentos necessários à habilitação em CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS.

1.3 O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL somente será expedido às empresas e pessoas físicas que atendam a todas as exigências deste Edital.

1.4 A emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não pressupõe a participação em licitações. Os interessados deverão acompanhar a divulgação dos editais e cartas convites através do Diário Oficial do Município e do site **www.camaradiv.mg.gov.br**

1.5 A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não dispensa o licitante de apresentar os documentos estipulados em cada edital de licitação ou carta convite.

1.6 O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL expedido em consonância com este Edital, terá validade de 01 (um) ano contado da data de sua expedição.

2. DO PEDIDO DE CADASTRAMENTO

2.1 As empresas e pessoas físicas poderão em qualquer época, solicitar seu cadastramento à Divisão de Suprimentos da Câmara Municipal de Divinópolis, no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 277 - Praça Jovelino Rabelo - Centro - CEP: 35.500-006 - Divinópolis - MG.

2.2 A inscrição ou renovação será solicitada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Anexo correspondente, juntamente com requerimento constante no modelo anexo, **devidamente assinado**, que deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os documentos deverão ser apresentados em apenas uma via, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **devidamente autenticados**.

3.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

3.3 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 06 (seis) meses, a contar da data de sua emissão.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E EMISSÃO DO CERTIFICADO

4.1 A documentação completa e o requerimento devidamente preenchido e assinado deverão ser protocolados nos termos do item 2.2 deste Edital.

4.2 Os documentos protocolados serão paginados e encaminhados para análise e assinados pela Divisão de Suprimentos.

4.3 A Divisão de Suprimentos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a emissão do Certificado de Registro Cadastral.

6. DOS ANEXOS

6.1 Fazem parte integrante deste Edital:

a) **Anexo I –** Relação de documentos para inscrição ou renovação no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Divinópolis.
b) Anexo II - Modelo de requerimento para inscrição ou renovação no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Divinópolis.

Divinópolis, 16 de fevereiro de 2011

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE ACORDO COM A LEI DE LICITAÇÕES Nº.8.666/93

1. Contrato Social devidamente registrado com suas alterações;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
5. Certidão Negativa de Débito do INSS;
6. Certificado de Regularidade do FGTS;
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Razão Social:
Nome Fantasia:
Atividade: ( ) Comércio ( ) Indústria ( ) Prestação de serviços e obras
CNPJ:
Endereço:
Cidade: U.F.:
Bairro:
CEP:
Fone:
Fax:
Email:
Representante Legal/Nome Completo:
Vem requerer o que segue:
( ) inscrição no Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal
( ) renovação no Cadastro de fornecedores da Câmara Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e estamos cientes da legislação em vigor. Declaramos, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo sanção de "Declaração de Inidoneidade" imposta por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal e que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Nesses termos, pede deferimento.

___/____/_____

- assinatura representante legal -

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5945617A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9846

NOMEIA TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os titulares dos cargos comissionados e a seguir relacionados:

I – Rodrigo Luiz Comitante Leão, Secretário Adjunto de Governança Eletrônica, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II – José Elísio Batista Leite, Secretário Adjunto de Fomento Econômico, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMDE;

III - Bernardo Rodrigues Espíndola, Secretário Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Márcio Asevedo de Oliveira, Procurador Geral Adjunto para Assuntos Fazendários, na Procuradoria Geral;

V – Maurício Couto Silva, Diretor de Atenção à Urgência e Emergência, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/02/ 2011.
Divinópolis, 14 de fevereiro de 2.011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo (Interino)

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D73D0839

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROGER – EXTRATO DO CONTRATO 03/11 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Contratada: TELEON Telecomunicação Ltda. Objeto prestação de serviço de acesso à Internet no Procon. Valor R$ 189,00 mensal p/ um total de até 07 máquinas. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.01.02.14.422.0012.2020.3.3.90.39.00 ficha 88.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6FE38173

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 20/09 DO PL. 137/09.

Contratado: Clélio Gomes dos Santos. Objeto rescisão contratual a partir de 26/01/11 conforme art. 79 , II da Lei 8.666/93 e art. 9º, I da Lei 8.245/91.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:09409695

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO CONTRATO 01/11 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93 DO PL. 593/11.

Contratada: Casa Nova Locadora Ltda/Mauro Gontijo da Fonseca. Objeto locação do imóvel situado na Rua Mantena, 450 bairro Alvorada/Divinópolis p/ abrigar a família do Sr. Ailton Barbosa que se encontra em situação de risco. Valor R$ 500,00 mensais. Prazo 11/01/12. Dot. Orç. 02.01.04.16.482.0515.1011.3.3.90.39.00 ficha 124.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:73EECBA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEACOM – EXTRATO DO CONTRATO 02/11 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25, INCISO III DA LEI 8.666/93 DO PL. 25/11.

Contratado: Guimarães e Simão Comunicação Eventos e Publicidade Ltda. Objeto contratação de shows artísticos das bandas "Tia Elza e Banda" e "João Paulo & Natália" com completa infraestrutura e equipamentos, para realização do sorteio do Programa "Minha Casa, Minha Vida" no Parque de Exposições. Valor R$ 18.900,00. Prazo 13/02/11. Dot. Orç. 02.14.02.04.131.0059.2196.3.3.90.39.00 ficha 963.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8848E87A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO DIVIPREV - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ATUARIAL. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Inscrito no CNPJ sob o n° 04.286.331/0001-90, com sede na Rua Rio de janeiro, N° 426, 2° andar, salas 207/216, Centro, Divinópolis/MG neste ato representado pelo Superintendente, Sr. MÁRCIO LÚCIO CHULA**,** denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **JÚLIO ANDRÉ LARANJO**, denominado **CONTRATADO**, brasileiro, solteiro, atuário, inscrito na MIBA sob o nº. 1.743 e no CPF sob o nº. 070.861.746-88, estabelecido na Rua Custódio Carreira, 32/203, bairro Prado, CEP: 30.411-265, Belo Horizonte – MG. **OBJETO:** A realização de assessoria atuarial no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, segundo padrões atuariais e da Portaria MPS 4.992/99 e legislação pertinente. Os trabalhos consistirão: **1-** Avaliação Atuarial 2011 atendendo toda a legislação pertinente, inclusive com o preenchimento do demonstrativo de Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA no site do Ministério da Previdência; **2-** Emissão de duas vias do Relatório da Avaliação Atuarial impresso a *laser* colorido em papel *couche*; **3-** Apresentação do Curso "Atuária para não atuários" e demonstração dos Resultados da Avaliação Atuarial em local e data a serem definidos pelo Superintendente do DIVIPREV; **4-** Acompanhamento mensal do desempenho das aplicações dos recursos financeiros do RPPS em comparação com a meta atual; **5-** Acompanhar a auxiliar o CONTRATANTE em todas as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação conforme permissivo art. 24, II da Lei 8666/93 c/c art. 13, I, II e III. **PREÇO:** R$ 6000,00 (seis mil reais) em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 545,45 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que serão pagas até o terceiro dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº.: 03.01.01.09.122.0052.2206.3.3.90.36.00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser aditado por igual período mediante interesse manifestado expressamente pelas partes.

Divinópolis, 01 de fevereiro de 2011.

MÁRCIO LÚCIO CHULA.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B3A0D5A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - MG- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº026/2011 - P.A.L Nº042/2011.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de Pregão, legalmente constituída pelo decreto nº 9803/2011 de 17/01/11, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para aquisição de Copos Descartáveis, para setores diversos da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 01 (um) de março de 2011, às 9h (nove), na sala de reuniões da Semusa, na Rua Minas Gerais nº 900 – centro –Divinópolis- Cep. 35.500-007. O edital está á disposição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima citado e no site da prefeitura; www.divinópolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do tel. (037) 3229 6826 e fax 3221-2929.

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2011.

RACHEL MARIA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8CB30F0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA –
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2011

Contrato N° 003/2010 – D. L. N° 001/2010 Contratante: CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – Contratado: Actcon Comércio de Produtos de Informática LTDA - MG – Objeto:Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado, para o período de 13 de fevereiro de 2011 à 12 de fevereiro de 2012, nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Divinópolis, 11/02/2011 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Presidente

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:EDC34470

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9837

EXONERA TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam exonerados os titulares dos cargos comissionados e a seguir relacionados:

I – Lucas Carrilho do Couto, Chefe de Setor de Monitoramento da Execução Orçamentária, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II – Rodrigo Luiz Comitante Leão, Secretario Adjunto de Governança Eletrônica, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III – José Elísio Batista Leite, Secretário Adjunto de Fomento Econômico, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMDE;

IV – Adilton José Teixeira, Gerente do Patrimônio Imobiliário, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas Urbanas – SEMMAPU;

V – Adriana Magela Coelho Gomes, Chefe de Setor de Pessoal, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS;

VI –Cláudio César Mendes, Chefe de Setor de Arquivo Público Municipal, na Secretaria Municipal de Cultura;

VII – Paulo César Ribeiro da Silva, Chefe de Setor de Educação Musical, na Secretaria Municipal de Cultura;

VIII –Bernardo Rodrigues Espíndola, Secretário Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura;

IX – Márcio Asevedo de Oliveira, Procurador Geral Adjunto para Assuntos Fazendários, na Procuradoria Geral;

X – Bernadete Rocha Maciel Prudente, Chefe de Setor de Apoio Administrativo as Associações Comunitárias, na Secretaria Municipal de Governo;

XI – Fernando Regino Diogo, Chefe de Setor de Qualidade de Vida e Lazer, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEL;

XII – Débora Lígea Maciel Barzola Trabaj, Coordenadora de Atenção Primária - UAP's, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

XIII – Maurício Couto Silva, Diretor de Atenção à Urgência e Emergência, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2011.

Divinópolis, 02 de fevereiro de 2.011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO.
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo (Interino)

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:261FFA87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9840

REVOGA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O INCISO CLXXVII, DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 9790, DE 10/01/2011, QUE EXONERA TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso CLXXVII, do art. 1º, do Decreto nº 9790, de 10/01/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/01/2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 08 de fevereiro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO.
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo (interino)

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:120F30A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 9844

NOMEIA TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os titulares de cargos comissionados e a seguir relacionados em suas respectivas secretarias:

I – Cíntia Alencar Rodrigues dos Santos, no cargo de Chefe do Setor de Coordenação Executiva do Conselho Extraordinário do Centenário, no Gabinete do Prefeito;

II – Welington Silva Neves, no cargo de Gerente de Documentação, no Gabinete do Prefeito;

III – Cláudia Antônia Santana, no cargo de Chefe do Setor de Controle de Documentação, no Gabinete do Prefeito;

IV – Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no cargo de Chefe do Setor de Controle de Legalidade e Inscrição em Dívida Ativa, na Procuradoria Geral;

V – Marisa Helena Pereira, no cargo de Chefe do Setor de PTA, na Procuradoria Geral;

VI – Lucas Carrilho do Couto, no cargo de Chefe do Setor de Monitoramento da Execução Orçamentária, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

VII – José Geraldo da Silva, no cargo de Gerente de Gestão dos Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

VIII – Hermínia Duarte Pimenta, no cargo de Chefe do Setor de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IX – Arlindo Pinto de Souza, no cargo de Chefe do Setor de Manutenção do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

X – Vander de Oliveira Duarte, no cargo de Chefe do Setor de Protocolo, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

XI – Ronaldo Maurício do Carmo, no cargo de Chefe do Setor de Saneamento, na Secretaria Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social;

XII – Rosilene de Oliveira Apolinário, no cargo de Chefe do Setor de Iluminação Pública, na Secretaria Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social;

XIII – Antônio Donizete Ferreira, no cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado, na Secretaria Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social;

XIV – Divino Rodrigues, no cargo de Chefe do Setor de Veículos e Transporte, na Secretaria Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social;

XV – Raimundo Nonato Ferreira, no cargo de Chefe do Setor de Máquinas e Manutenção, na Secretaria Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social;

XVI – Leandro Henrique Tavares Martins, no cargo de Chefe do Setor de Cerimonial, na Secretaria Municipal de Governo;

XVII – Luís Gonzaga Militão, no cargo de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Comunitário, na Secretaria Municipal de Governo;

XVIII – Bernadete Rocha Maciel Prudente, no cargo de Chefe do Setor de Apoio Administrativo às Associações Comunitárias, na Secretaria Municipal de Governo;

XIX – Sérgio Resende Costa, no cargo de Chefe do Setor de Teatros e Espaços Artísticos, na Secretaria Municipal de Cultura;

XX – Paulo César Ribeiro da Silva, no cargo de Chefe do Setor de Educação Musical, na Secretaria Municipal de Cultura;

XXI – Tânia Marilza Santos, no cargo de Chefe do Setor de Museus e ICMS Cultural, na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/02/2011.

Divinópolis, 14 de fevereiro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO.
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo (interino)

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:24659F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO CONTRATO 03/11 C/C 15/10 DO PL. 507/10

Contratada: A & S Construtora Ltda. Objeto implantação de ciclofaixa na Rua Pitangui Bairro Padre

Libério/Divinópolis/MG. Valor R$ 89.223,85. Prazo 02 meses após ordem de serviço. Dot. Orç. 02.13.01.26.451.0501.1043.4.4.90.51.00 ficha 941.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:67529E8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO TA 01/11 AO CONVÊNIO 200/10.

. Conveniado: Caixa Escolar Isaura Ferreira. Objeto prorrogação do prazo até 28/02/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1CD81753

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONVÊNIO 66/11.

Conveniado: Vila de Nazaré. Objeto apoiar financeiramente as ações complementares à Jornada Ampliada/PETI em atendimento a 290 crianças e adolescentes nos núcleos constantes do termo através dos recursos provenientes do FMAS. Valor R$ 422.116,20 dividido em 11 parcelas de R$ 38.374,20 Prazo 31/12/11. Dot. Orç.02.11.01.08.243.0122.2224.3.3.50.43.01 ficha 815.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C2E025B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONVÊNIO 67/11.

Conveniado: Vila de Nazaré. Objeto apoiar financeiramente as ações complementares de adultos especiais no Centro de Convivência Salviano Avelar com idade acima de 21 anos co atividades da vida prática, psicomotricidade e artes através dos recursos provenientes do FMAS. Valor R$ 71.058,64 dividido em 04 parcelas de R$ 17.764,66. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.11.01.08.242.0121.2223.3.3.50.43.01 ficha 811.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3CEBFB19

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO CONVÊNIO 65/11.

Conveniado: Associação Crê-ser. Objeto atendimento a 290 crianças, adolescentes e jovens sendo as atividades desenvolvidas na sede situado na Rua Marechal Ernesto.1.090 Bairro Primavera Divinópolis/MG. Valor R$ 53.213,93 dividido em 11 parcelas de R$ 4.837,63/Recurso Federal e R$ 143.043,45 dividido em 11 parcelas de R$ 13.003,95/Recurso Municipal. Prazo 31/12/11. Dot. Orç.02.11.01.08.243.0122.2225.3.3.50.43.01 ficha 819.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2877A3C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 028/2011

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação feita no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do **Processo nº. 028/2011**, onde sê lê Pregão Presencial nº. 011/2011, Leia-sê Pregão **Presencial nº. 012/2011** - Eleazaro Pereira – Pregoeiro Oficial.

Grão Mogol-MG, 16 de Fevereiro de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:A65E7548

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 050/2011

Dispensa de Licitação nº. 013/2011, Processo nº. 032/2011, Objeto: prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenação da Atenção Básica – Contratado: ROBERTO COSTA – CPF nº. 464.942.606/59, valor global R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais), vigência até 31/12/2011.

Grão Mogol – MG, 18 de fevereiro de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:5999CC25

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, torna público a Dispensa de Licitação nº.013/2011, Processo nº. 032/2011, Objeto: prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenação da Atenção Básica – Contratado: ROBERTO COSTA, CPF nº. 464.942.606/59, valor global R$ 7.500,00(sete mil, quinhentos reais) vigência até 31/12/2011.

Grão Mogol – MG, 18 de fevereiro de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:9FBB0F67

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2011

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar às **13:00 horas do dia 31/03/2011**, **Concorrência Pública nº. 001/2011, Processo Nº. 035/2011**, Tipo: menor valor por item, Delegação de 07

(sete) permissões para prestação de serviços de táxi no município de Grão Mogol-MG, maiores informações, pelo telefone (38) 3238-1135 ou pelo Email-licitagraomogol@hotmail.com.

Grão Mogol-MG, 16 de Fevereiro de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:4B281C57

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2011

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar às **13:00 horas do dia 02/03/2011**, **Pregão Presencial nº. 013/2011, Processo Nº. 033/2011**, Tipo: menor valor por lote, Fornecimento de refeições e café da manhã durante o período de 04/03 a 08/03/2011, maiores informações, pelo telefone (38) 3238-1135 ou pelo Email-licitagraomogol@hotmail.com.

Grão Mogol-MG, 16 de Fevereiro de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:73A63C40

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS 003/2011

A Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar às **13:00 horas do dia 10/03/2011**, **Tomada de Preços nº. 003/2011, Processo Nº. 034/2011**, Tipo: menor valor por item, Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e gaz de cozinha, para o município de Grão Mogol, maiores informações, pelo telefone (38) 3238-1135 ou pelo Email-licitagraomogol@hotmail.com.

Grão Mogol-MG, 16 de Fevereiro de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:545C3C88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ENCERRAMENTO DO PRC 038/2011

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÕES
ATA DE ENCERRAMENTO DE REUNIÃO
Às 13:00 horas, do dia 15 de Fevereiro de 2011, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para reavaliar a decisão tomada referente ao Processo Licitatório n.º 038/2011, Convite n.º 001/2011, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por um período de doze meses, conforme especificado e detalhado no anexo Modelo da Proposta do referido edital. Na ata de abertura das propostas a comissão tomou uma decisão referente ao interesse da empresa Gold Care Assistência Técnica Especializada LTDA-ME em cobrir o menor valor cotado através do envelope de proposta. Neste sentido a comissão decidiu negociar com o representante desta empresa, no valor mensal de R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta reais), sendo adjudicada vencedora. Conforme parecer da assessoria jurídica que relata e opina pela necessidade da comissão em rever a decisão tomada, onde a comissão negocia valor com a empresa Gold Care Assistência Técnica Especializada LTDA-ME, sendo que na modalidade convite não permite a negociação com empresas, no caso da empresa vencedora não ser ME ou EPP, deveria ser aberto o prazo de dois (02) dia úteis para que a empresa apresentasse uma nova proposta. Mais na fase de credenciamento nenhuma das empresas apresentaram a declaração de ME ou EPP conforme manda a Lei, sendo que a empresa Gold Care Assistência Técnica Especializada LTDA-ME apresentou uma declaração referindo – se ao Registro de Preço nº 073/2010 e sem autenticação conforme determina a Lei, as demais empresas não apresentaram as declarações, sendo assim todas as empresas estão com documentos insuficientes referente ao que manda a Lei da ME ou EPP, onde não poderá ser dado nenhum tipo de beneficio em relação as propostas apresentadas. Sendo assim a comissão baseada no parecer da assessoria jurídica e podendo rever seus atos conforme determina a Lei, resolve anular as decisões tomada a partir do beneficio concedido a empresa Gold Care Assistência Técnica Especializada LTDA-ME, e declara vencedora a empresa Patrícia do Carmo Lima de Faria, no valor R$2.736,00; (dois mil setecentos e trinta e seis reais), mensais, sendo o valor total de R$ 32.832,00 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais). Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.
Mariane Lopes de Carvalho Alair Coutinho Lopes
José Geraldo Teixeira Juliana Modesto

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:A6F15CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA TP 001/2011

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO
Às 09:00 horas, do dia 16 de Fevereiro de 2011, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para dar inicio ao Processo Licitatório n.º 034/2011, Tomada de Preço n.º 001/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica em ruas do município especificados no Projeto em anexo ao Edital, com fornecimento de Mão de Obra e Material, conforme contrato de repasse nº. 0309.857-92/2009 com a Caixa Econômica Federal. Foram anotadas as seguintes ocorrências: Entregaram tempestivamente, os envelopes Documentações e Propostas as seguintes empresas: PAVIDEZ Engenharia Ltda., representada pelo senhor Cássio Henrique Inacarato, portador da carteira de identidade nº M - 6.805.304 e UNIBASE Engenharia e Pavimentação Ltda., não representada. A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade, passando então a abertura dos envelopes Documentação, colocando a disposição dos presentes os

Documentos neles contidos para o exame e rubricas. Da analise dos documentos resultou que a Empresa PAVIDEZ Engenharia Ltda., estava de acordo com o edital, sendo habilitada para a próxima fase da licitação; e a empresa UNIBASE Engenharia e Pavimentação Ltda., apresentou o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento com data de vencimento em 31/12/2010 sendo que no item VI devera ser apresentado " A referida usina devera possuir licenciamento ambiental e alvará de funcionamento ambiental e alvará de funcionamento vigente, emitidos pelos órgãos competentes que deveram ser apresentados junto com a DOCUMENTAÇÃO". Sendo assim a presidente abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos recursos. A data para abertura dos envelopes propostas será publicada no diário oficial dos Municípios após a apreciação dos recursos apresentados pelas empresas e também comunicado aos representantes das empresas. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.
Mariane Lopes de Carvalho José Geraldo Teixeira
Juliana Modesto Alair Coutinho Lopes
Cássio Henrique Inacarato

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:5C8B46FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 013/2011

08 de fevereiro de 2011

"Cria a Comissão de Seleção Simplificada Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Japaraíba e,

Considerando a iminente realização da Seleção Simplificada nº 002/2011, em cumprimento ao que dispõem as Constituições Federal e Municipal,

Considerando ainda a necessidade de conferir rigorosa transparência a todas as fases da Seleção Simplificada, tais como: elaboração, publicação e divulgação do edital, inscrição, julgamento de títulos e recursos, se houver e classificação final,

Resolve:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Seleção Simplificada nº 002/2011para contratação de vagas nas quais se referem o edital nº 002/2011.

Parágrafo único – A comissão a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes atribuições:

Acompanhar a elaboração, publicação e divulgação do Edital, acompanhar as inscrições, divulgar a relação dos inscritos, deliberar sobre casos omissos, especialmente durante as inscrições, julgar títulos, e recursos eventualmente interpostos e divulgar o resultado final.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão da Seleção Simplificada nº 002/2011, os seguintes membros:

- Laelson de Lima
- Marlene Aparecida Campos
- Ione Maria Lopes Gontijo

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, 08 de fevereiro de 2.011.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:0412D0B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 008/2011

01 de fevereiro de 2.011

"Nomeia o Chefe de Departamento De Recursos humanos"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n° 025, de 22 de dezembro de 2.008,

Resolve:

Art. 1º - Fica o **Sr. WALMIR BRAGA**, brasileiro, casado, portador da identidade M – 3. 352.722 e do CPF N° 484.573.616 -00, NOMEADO ao cargo em comissão de Chefe de Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data**.**

Japaraíba, 01 de fevereiro de 2.011.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:42FA8742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 011/2011

01 de fevereiro de 2011

"Exonera o Subsecretário de Serviços Públicos"

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei complementar nº 025, de 22 de dezembro de 2.008,

Resolve:

Art.1° - Fica o **Sr. FÁBIO ANTÔNIO DE MIRANDA,** brasileiro, casado, portador da identidade M -9.070.585 e do CPF nº 004.004.926-44, **EXONERADO** do cargo em comissão de Subsecretário de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Japaraíba, 01 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:0A2B743E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA TP 002/2011

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO

Às 13:00 horas, do dia 16 de Fevereiro de 2011, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para dar inicio ao Processo Licitatório n.º 040/2011, Tomada de Preço n.º 002/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica em ruas do município especificados no Projeto em anexo ao Edital, com fornecimento de Mão de Obra e Material, conforme contrato nº. 148.183/11 do Novo SOMMA INFRA. Foram anotadas as seguintes ocorrências: Entregaram tempestivamente, os envelopes Documentações e Propostas as seguintes empresas: PAVIDEZ Engenharia Ltda., não representada e UNIBASE Engenharia e Pavimentação Ltda., não representada. A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade, passando então a abertura dos envelopes Documentação, colocando a disposição dos presentes os Documentos neles contidos para o exame e rubricas. Da analise dos documentos resultou que a Empresa PAVIDEZ Engenharia Ltda., estava de acordo com o edital, sendo habilitada para a próxima fase da licitação; e a empresa UNIBASE Engenharia e Pavimentação Ltda., foi inabilitada por não apresentar o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento com data de vencimento em 31/12/2010 sendo que no item VI devera ser apresentado ”A referida usina devera possuir licenciamento ambiental e alvará de funcionamento ambiental e alvará de funcionamento vigente, emitidos pelos órgãos competentes que deveram ser apresentados junto com a DOCUMENTAÇÃO”. Sendo assim a presidente abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos recursos. A data para abertura dos envelopes propostas será publicada no diário oficial dos Municípios após a apreciação dos recursos apresentados pelas empresas e também comunicado aos representantes das empresas. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

MARIANE LOPES DE CARVALHO
JOSÉ GERALDO TEIXEIRA
JULIANA MODESTO
ALAIR COUTINHO LOPES

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:75FFC404

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2011

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar no dia **28/02/2011 às 14:00 horas**, no Auditório situado em sua sede, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2011**, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURO DE VEÍCULOS. O edital se encontra à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sede da Prefeitura, Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro Alvorada, onde deverá ser retirado. João Monlevade – MG. Maiores informações através do telefone (31) 3851 – 6122 – Ramal 216, 224 e 262.

João Monlevade, 16 de fevereiro de 2011.

GISELE CRISTINA COTA DOMINGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:A5F23337

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/ 2011

Contratados: Maycon Engrácio dos Santos (MC Xocolate), inscrito no CPF sob o nº.068.187.726-09 CI. MG-9.339.200, residente e domiciliado à Rua Viçosa nº. 310 – Bairro Belmontel; Thiago Henrique Paula da Silva, inscrito no CPF sob o nº.095.160.116-40, CI MG-16.202.118, residente e domiciliado na Rua Andes nº.158 – Bairro Promorar, Francis Júnio Dias (Grupo Vem Samba), inscrito no CPF sob o nº.117.451.656-90, CI MG-18.454.983, residente e domiciliado à Rua Louis Ensch nº.641 – Bairro Alvorada; Antônio Alves de Oliveira (Monlefolia a Banda do Antônio), inscrito no CPF sob o nº.127.190.996-00, CI M-688.595 residente e domiciliado à Rua PiAUÍ nº.120- Bairro Satélite; Banda Aga Organizações de Festas e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº.08.464.020/0001-25 com sede à Rua Gomes Batista nº. 75-A – Bairro Carneirinhos. **Valor Global das Contratações:** R$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais). **Dotação Orçamentária:** 13.392.0008-2234 – 3.3.90.36.00 - F.1078 e 13.392.0008-2234 – 3.3.90.39.00 - F.1079. **Fundamentação:** Nos termos do art. 25, Inciso III, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

João Monlevade, em 16 de fevereiro de 2011.

SILVÂNIA APARECIDA SANTIAGO DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Secretária

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:23AF517F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 011/2011-PREGÃO PESENCIAL 009/2011

Proc. 011/2011-Pregão Pesencial 009/2011-Aquisição de pneus e câmaras de ar-Atendendo à determinação do TCEMG, conforme r. Decisão exarada no Proc. nº 839.009, o Pregoeiro decidiu suspender este Procedimento Licitatório, até segunda ordem do TCEMG.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:E5BE8CF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CHAMADA PÚBLICA 001/2010

O Município de Lagoa dos Patos/MG, comunica aos interessados que atendendo à Resolução CD/FNDE 38/2009, realiza CHAMADA PÚBLICA 001/2010, e estará recebendo a documentação necessária ao cadastro de Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais no período de 21 ao dia 25 de fevereiro de 2011, NO HORÁRIO DE 09:00(nove horas) às 17:00(dezessete horas), na sede da Prefeitura Municipal, para fornecimento de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar.

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:4976DAC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N^{O} 011/2011 PROCESSO N^{O} 013/2011
Modalidade Registro de Preço
Aquisição de Medicamentos e materiais de consumo para Secretaria Municipal de Saúde
Encontra-se aberta, nesta Prefeitura Municipal de Matias Cardoso a licitação do tipo menor preço por lote, na modalidade de Pregão Presencial para a aquisição de medicamentos e materiais de consumo para Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal n^{o} 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações. Maiores informações www.matiascardoso.mg.gov.br ou telefone38-3616-3151. Será realizada dia 23 de fevereiro de 2011 as 09:00

Matias Cardoso-MG, 15 de fevereiro de 2010

CRISTIANO SOUZA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:BFA98DC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N^{O} 0012/2011 PROCESSO N^{O} 014/2011
Modalidade Registro de Preço
Aquisição de Serviços de Lava Jato para veículos da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso
Encontra-se aberta, nesta Prefeitura Municipal de Matias Cardoso a licitação do tipo menor preço item, na modalidade de Pregão Presencial, para Contratação de empresa para Aquisição de Serviços de Lava Jato para veículos da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, em conformidade com a Lei Federal no 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações. Maiores informações www.matiascardoso.mg.gov.br ou telefone38-3616-3151. Será realizada dia 24 de fevereiro de 2011 as 08:30

Matias Cardoso-MG, 15 de fevereiro de 2011

CRISTIANO SOUZA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:0052CAD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
EDITAL E PUBLICAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N^{O} 013/2011 PROCESSO N^{O} 015/2011
Modalidade registro de preço
Aquisição de Aluguel de Veículos para Secretarias
Encontra-se aberta, nesta Prefeitura Municipal de Matias Cardoso a licitação do tipo menor preço item, na modalidade de Pregão Presencial, para Contratação de empresa para Aquisição de Aluguel de Veículos para Secretarias,em conformidade com a Lei Federal no 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações. Maiores informações www.matiascardoso.mg.gov.br ou telefone38-3616-3141. Será realizada dia 24 de fevereiro de 2011 as 14:30

Matias Cardoso-MG, de fevereiro de 2011

CRISTIANO SOUZA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:B133C0E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA Nº 016/2011

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Secretária de assistência social doa Prefeitura do Município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, a Sra. IRLEIDE MARIA DE ALMEIDA FIGUEROA, portadora do CPF 496.096.106-68 e do RG nº M-3.240.200, residente e domiciliado no Município de Matias Cardoso-MG**.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na da de sua publicação.

Matias Cardoso, 16 de fevereiro de 2011

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:CF77022C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PORTARIA Nº 015/2011

O Prefeito Municipal de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos I e XIX, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. Nilza Jansen de Souza, portadora do CPF 477.460.506-97 e RG. MG-10.140.605, do cargo de Secretária de Assistência social e Habitação, nomeada em 02 de janeiro de 2009, através da Portaria nº. 09/2009.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº. 09 de 02 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor na da de sua publicação.

Matias Cardoso, 15 de fevereiro de 2011

JOÃO CORDOVAL DE BARROS
Prefeito Municipal

Este Portaria foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:211B3FE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2011, Processo nº. 002/2011. Objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CAMARA, PROTETOR E SERVIÇOS DE RECAPAGEM, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG RELACIONADOS NO ANEXO I PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Menor preço por Item. Foi considerada **DESERTA**, devido nenhuma Pessoa Jurídica, ter manifestado interesse

Mendes Pimentel, 14.02.2011 (a)

GENIVAN BATISTA DE AQUINO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Luísa Soares Araujo
Código Identificador:0C41C45E

SETOR DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNCIPAL DE MENDES PIMENTEL/MG-TORNA PUBLICO O CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 003/2011 - Processo. nº. 005/2011 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CAMARA, PROTETOR E SERVIÇOS DE RECAPAGEM, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG. Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, 14/02/2011. (a)

GENIVAN BATISTA DE AQUINO
– Pregoeiro

Publicado por:
Maria Luísa Soares Araujo
Código Identificador:CA2BD3E9

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGAO

AVISO DE LICITAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COM INTERVENIENCIA DO MUNICIPIO DE MENDES PIMENTEL - Pregão Presencial nº 003/2011 - Processo. nº. 005/2011 Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES E LANCHES PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES PIMENTEL/MG**. Menor preço por item. Abertura: **28/02/2011 às 08:45 hs**. Adquirir Edital de 08:00 às 16:00 hs de segunda a sexta. Tel. (33) 3246.1280 ou via e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br Mendes Pimentel, 15.02.2011. (a)

GENIVAN BATISTA DE AQUINO
– Pregoeiro

Publicado por:
Maria Luísa Soares Araujo
Código Identificador:82564CF6

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNCIPAL DE MENDES PIMENTEL/MG- Pregão Presencial nº 005/2011 - Processo. nº. 009/2011 Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL HIDRÁULICO E SANITÁRIO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL PARA PINTURA, MATERIAL DE EPI E MATERIAL PERMANENTE PARA OBRAS PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE. Menor preço por item. Abertura: **01/03/2011 às 08:30 hs**. Adquirir Edital de 08:00 às 16:00 hs de segunda a sexta. Tel. (33) 3246.1280 ou via e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br

Mendes Pimentel, 15.02.2011. (a)

GENIVAN BATISTA DE AQUINO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Luísa Soares Araujo
Código Identificador:3F272F80

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNCIPAL DE MENDES PIMENTEL/MG- Pregão Presencial nº 004/2011 - Processo. nº. 008/2011 Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES E LANCHES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MENDES PIMENTEL/MG. Menor preço por item. Abertura: **28/02/2011 às 12:45 hs**. Adquirir Edital de 08:00 às 16:00 hs de segunda a sexta. Tel. (33) 3246.1280 ou via e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br Mendes Pimentel, 15.02.2011. (a)

GENIVAN BATISTA DE AQUINO
– Pregoeiro

Publicado por:
Maria Luísa Soares Araujo
Código Identificador:77A2D405

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS º 004/2011

A Prefeitura Municipal de **MONTEZUMA**, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços**, para **Aquisição de material de construção destinados a secretaria municipal de obras, nas suas atividades operacionais**, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até as **08:00 horas do dia 03 de Março de 2011**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Aos interessados o edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **MONTEZUMA**, situada à Praça José Batista, nº 1.000, Centro. Demais informações através do telefone nº (**38)3.825 1198**, em horário comercial.

Montezuma - MG, 16 de Fevereiro de 2011.

JOÃO BATISTA DOS ANJOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dirliane Araujo Morais Sá
Código Identificador:3F2D0086

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
RETIFICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2011

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o Pregão Presencial nº 03/2011 excluindo do edital o item 4.8 que exigia-se a conformidade dos produtos com o ISSO/TS 16.949.

Por decorrência desta retificação, o **Credenciamento** ocorrerá no dia 01/03/2011 ás 9hrs, na Sala 01, localizada na sede da Câmara e a **Data da Sessão Pública/ Abertura dos envelopes** será no dia 01/03/2011 ás 09:30 hs.

Ficam mantidas os demais termos do edital.

Pará de Minas , 16 de fevereiro de 2011.

DANIELLE SOUZA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Euler Aparecido de Souza Garcia
Código Identificador:2B5035DC

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 022/11 - PRC Nº 127/11

Objeto: aquisição de embalagens tipo marmitex. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 13:30 horas do dia 04/03/11. Abertura: 04/03/11 às 14:00 horas.

Pará de Minas, 16/02/11.

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:D4B13386

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 021/11 - PRC Nº 105/11

Objeto: aquisição de gás GLP P-45. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 07:30 horas do dia 04/03/11. Abertura: 04/03/11 às 08:00 horas.

Pará de Minas, 16/02/11.

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:738EEF5A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 020/11 - PRC Nº 092/11

Objeto: aquisição de pneus. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 13:30 horas do dia 03/03/11. Abertura: 03/03/11 às 14:00 horas.

Pará de Minas, 16/02/11.

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:5222BAC7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 019/11 - PRC Nº 090/11

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios. Tipo: menor preço. Aquisição do edital: até às 07:30 horas do dia 03/03/11. Abertura: 03/03/11 às 08:00 horas.

Pará de Minas, 16/02/11.

JOSÉ GUIMARÃES MARINHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:3FCBC737

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3033/11

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° 3.033/2011, Pregão nº 05/2011, contratado GILSON BORGES DE FIGUEIREDO, CNPJ - nº 06.220.514/0001-39, objeto: registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, valor: R$44.000,00. Lei 8.666/93. Do Pagamento: o pagamento será realizado num prazo de até 30

(trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:11D71935

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3018/11

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° 3.018/2011, Pregão nº 03/2011, contratada ADR3 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ - nº 05.341.418/0001-86, objeto: registro de preço aquisição de uma estação repetidora de VHF, valor: R$15000,00. Lei 8.666/93. Do Pagamento: o pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:E160013A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3030/11.

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° 3.030/2011, Pregão nº 02/2011, contratada ELIANDRO SIMONE - ME, CNPJ - nº 04.562.266/0001-89, objeto: registro de preço aquisição de uma estação repetidora de VHF, valor: R$2.478,00. Lei 8.666/93. Do Pagamento: o pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:611B9E7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3032/11

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° 3.032/2011, Pregão nº 04/2011, contratada MARKA – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ - nº 07.779.095/0001-32, objeto: registro de preço aquisição de soja em grãos, valor: R$8.750,00. Lei 8.666/93. Do Pagamento: o pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:D86D49A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3031/11

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° 3.031/2011, Pregão nº 04/2011, contratada PROSABOR INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ - nº 96.587.837//0001-58, objeto: registro de preço aquisição de soja em grãos, valor: R$20.000,00. Lei 8.666/93. Do Pagamento: o pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:659F7651

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3017/11

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° 3.017/2011, Pregão nº 02/2011, contratada SUPERMERCADO FREIRE LTDA, CNPJ - nº 20.731.790/0001-92, objeto: registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, valor: R$7.523,90. Lei 8.666/93. Do Pagamento: o pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:0754228E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2687/2011

LEI MUNICIPAL N.º 2.687/11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

"AUTORIZA O pODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL EM AÇÃO TRABALHISTA".

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, nos termos do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar um acordo judicial nos autos do processo trabalhista nº. 00376.2004-065-03-00-5 Reclamatória Trabalhista ajuizada por ROSÂNGELA APARECIDA BARBOSA, em que contenda com a Associação Montanhense de Esportes em que restou o Município de Perdões condenado subsidiariamente a pagar à reclamante a condenação havida na v. sentença e confirmada pelo Acórdão.

Art. 2º. O acordo a ser celebrado entre as partes consiste no pagamento pelo Município de Perdões a Reclamante Rosângela Aparecida Barbosa o valor de R$8.121,12 (oito mil cento e vinte um reais e doze centavos) acrescidos de R$133,90 (cento e trinta e três reais e noventa centavos) de INSS a ser realizado em 10 (dez) pagamentos mensais, iguais e sucessivos a partir da publicação da presente lei e condicionada a sentença homologatória deste acordo por parte da Vara Única da Justiça do Trabalho de Lavras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de fevereiro de 2011.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Lei oriunda do projeto lei nº 7/2011 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:AB05A51D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº 3084/2011

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Contrato nº 3084/2011, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001 – 67 e de outro o aluno Dômer Pádua Oliveira, CPF – 214.274.536-91. OBJETO: treinamento prático, aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano, bem como, proporcionar supervisão e o acompanhamento das atividades contidas no programa de estágio; VIGÊNCIA: de 03.01.2011 a 31.12.2011; Auxílio Financeiro R$270,00 (duzentos e setenta reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01.04.122.0402.2072.33.90.36-ficha 269.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DÔMER PÁDUA OLIVEIRA
Estagiário

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:5EBE2EE0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 3025/11

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Contrato nº 3025/2011, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001 – 67 e de outro o aluno DAYLLER HENRIQUE MARINHO CRUZ, CPF – 071.950.746-41. OBJETO: treinamento prático, aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano, bem como, proporcionar supervisão e o acompanhamento das atividades contidas no programa de estágio; VIGÊNCIA: de 03.01.2011 a 31.12.2011; Auxílio Financeiro R$270,00 (duzentos e setenta reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01.04.122.0402.2065.33.90.36, ficha 223.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

DAYLLER HENRIQUE MARINHO CRUZ
Estagiário

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:9BCAC472

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE CONVÊNIO

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

TERMO DE CONVÊNIO nº 3.019/2011, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, CNPJ – 18.244.343/0001 – 67 e de outro COTEMAR – COLÉGIO TÉCNICO MARTINS DE PERDÕES, CJPJ – 03.979.351/0001-84. OBJETO: o presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados no Curso Técnico de Enfermagem do COTERMAR, proporcionando a oportunidade de realização do Estágio Curricular obrigatório nas dependências das unidades do PSF do Município de Perdões; VIGÊNCIA: de 13.02.2011 a 13.02.2014.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

COTEMAR – Colégio Técnico Martins de Perdões

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:D16CC01D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N.º 3.016/11 - LÍLIA MARA GONÇALVES

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte Termo de Compromisso n.º 3.016/2011, Autorização para Estágio - Lei Federal n.º 11.788/08, estagiária Lília Mara Gonçalves, estudante do 7.º Período do Curso Superior em Educação Física, Interveniente: Faculdade Presbiteriana Gammon, CNPJ: 22.070.643/0001-44, sede em Lavras - MG, vigência 04.01.11 até 29.01.11, bolsa auxílio no valor de R$ 250,00.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:7A556B14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 086/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde a contar o dia 01/02/2011 até 15/02/2011, devendo retornar ao serviço no dia 16/02/2011, à servidora MARILENE DA SILVA GONÇALVES, ocupante do cargo de Professora .
Prata-MG, em 01 de Fevereiro de 2011.

LUIZ *ROBERT*O SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:0A05CE2E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 098/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 03/11/2009 a 02/11/2010, para serem gozadas no período de 14/02/2011 a 15/03/2011, à servidora ROSANGELA APARECIDA SILVA, ocupante do Cargo de Serviços Gerais.

Prata-MG, em 10 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:BBDF1CBD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 097/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 17/04/2008 a 16/04/2009, para serem gozadas no período de 14/02/2011 a 15/03/2011, à servidora LUCIENE VIEIRA MAMEDE MOURA, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo.

Prata-MG, em 10 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:8F39C29C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 099/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 08 (oito) dias para tratamento de saúde a contar o dia 10/02/2011 até 17/02/2011, devendo retornar ao serviço no dia 18/02/2011, à servidora FILOMENA APARECIDA ASSUNÇÃO CARVALHO, ocupante do cargo de Secretária Escolar.

Prata, em 11 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:0115B6EA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 096/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde a contar o dia 08/02/2011 até 11/02/2011, devendo retornar ao serviço no dia 12/02/2011, à servidora APARECIDA LUCIA SILVA SANTOS LIMA, ocupante do cargo de Professor I.

Prata-MG, em 08 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:0BB26A27

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 095/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a contar o dia 05/02/2011 até 06/03/2011, devendo retornar ao serviço no dia 07/03/2011, ao servidor MANOEL DIVINO DA SILVA, ocupante do cargo de Operário.

Prata-MG, em 07 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:D2D85FFD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 094/2011

Art. 1º - Designar a Sra. LUCIANA APARECIDA SANTOS MORAIS, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para exercer interinamente as funções inerentes ao cargo de Diretor do Departamento de Finanças, percebendo vencimento de cargo, referente ao período de 13/02/2011 a 04/03/2011, em substituição ao Sr. WELLINGTON SOUZA SANTOS, que se encontra em gozo de férias.

Prata-MG, em 02 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:310FE69E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 093/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (tres) dias para tratamento de saúde a contar o dia 02/02/2011 até 04/02/2011, devendo retornar ao serviço no dia 05/02/2011, à servidora MARILIA CAETANO ROSA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem.

Prata-MG, em 02 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:12DB914A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 092/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a contar o dia 27/01/2011 até 27/03/2011, devendo retornar ao serviço no dia 28/03/2011, à servidora JULIANA CASSIANO SEVERINO VIEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Prata-MG, em 02 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:10B084D3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 091/2011

Art. 1º - Conceder Licença para tratar de Interesses Particulares, para serem gozadas no período de 03/02/2011 a 02/02/2014, devendo retornar ao serviço no dia 03/02/2014, à servidora efetiva JEANE CRISTINA GONÇALVES DE SÁ, ocupante do cargo de Professor I.

Prata-MG, em 02 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:4DB7BFE5

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 090/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente período aquisitivo de 08/01/2010 a 07/01/2011, para serem gozadas no período de 03/02/2011 a 17/02/2011, ao servidor DR EDUARDO DE OLIVEIRA NETO, ocupante do Cargo efetivo de Medico.

Prata-MG, em 02 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:1E0CE741

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 089/2011

Art. 1º - Conceder Licença de 45 (quarenta e cinco) dias para tratamento de saúde a contar o dia 04/02/2011 até 20/03/2011, devendo retornar ao serviço no dia 21/03/2011, à servidora LEONILDA CRISTINA SILVA FERNANDES, ocupante do cargo de Agente de Saúde.

Prata-MG, em 02 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:7D50B5EB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 088/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente período aquisitivo de 06/01/2010 a 05/01/2011, para serem gozadas no período de 07/02/2011 a 21/02/2011, ao servidor MAURICIO DE FREITAS SILVA, ocupante do Cargo de Dentista.

Prata-MG, em 01 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:9C1DDFD3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 087/2011

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Enfermeira Padrão, a partir de 01/02/2011, o Sra. TAIS MARIA RABELO.

Prata-MG, em 01 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:176E1EB2

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 085/2011

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente período aquisitivo de 23/10/2008 a 22/10/2009, para serem gozadas no período de 02/02/2011 a 03/03/2011, ao servidor DIVANIR GASPAR SOARES MARIA, ocupante do Cargo de Vigia.

Prata-MG, em 01 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:2A94A229

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 084/2011

Art. 1º - Nomear a Sra. JOSIANE MARIA S. L. LOPES, para o cargo de provimento em Comissão de Vice Diretora Escolar, a partir de 01/02/2011.

Prata-MG, em 01 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:0E362276

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 083/2011

Art. 1º - Nomear a Sra. SELMA ALVES DE FREITAS, para o cargo de provimento em Comissão de Vice Diretora Escolar, a partir de 01/02/2011.

Prata-MG, em 01 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:9139DEC9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 082/2011

Art. 1º Nomear o Sr. HENRIQUE WAGNER NOVAIS FERREIRA, para o cargo de provimento em Comissão de Assessor Administrativo II, símbolo SC-5, a partir de 01/02/2011 .

Prata-MG, em 01 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:74B053D3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 100/2011

Art. 1º - Fica nomeado o candidato aprovado em concurso público em 35º (trigésimo quinto) lugar, abaixo discriminado, para prover o seguinte cargo: ENFERMEIRO PADRÃO
1 - ELIS VANIA MARQUES DE MATOS

Prata-MG, em 14 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samila Nunes de Freitas
Código Identificador:88D6BE00

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 017/2011 – Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2011. Objeto: Contratação de serviços de locação e remoção de 07 (sete) caçambas com capacidade mínima de $5m^3$, para transporte de lixo e entulho para a URC (Usina de Reciclagem e Compostagem), atendendo as necessidades do Departamento de Serviços Públicos, durante o exercício de 2011. Contratante: Município de Prata – Contratada: Aniron Pereira da Costa-Me. Valor unitário de cada caçamba R$670,000 (seiscentos e setenta reais), valor total mensal de R$4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais), totalizando R$49.245,00 (quarenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais). Vigência: 16/02/2011 a 31/12/2011. Data da assinatura: 16 de fevereiro de 2011.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:E2B76C36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 015/2010

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Paraíso-MG. Extrato de Contrato. Dispensa de Licitação nº 015/2010. Objeto: Contratação de pessoa jurídica objetivando o conserto de um autoclave, marca ortosíntese, modelo ac 127, o qual, é utilizado na esterilização de artigos integrando a manutenção das atividades do Pronto Atendimento municipal, segundo requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social. Vigência: 03 de fevereiro de 2011 a 03 de março de 2011. Valor total: R$ 7.564,00 (sete quinhentos e sessenta e quatro reais). Contratada: José Rogério Gonçalves-ME. Contratante: Marcos Rogério de Paula Oliveira, Secretário de Saúde e Ação Social, 03 de Fevereiro de 2010.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:D82239A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAÍ MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAÍ MIRIM
PROCESSO 026/2011 P.P 013/2011

Aviso de Licitação - O Município de Sapucaí-Mirim torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação no dia 28/02/2011 às 08:30 hs processo licitatório nº 026/2011 modalidade pregão presencial nº 013/2011. Objeto: aquisição de móveis de escritório e fogão indústrial . Mais informações pelo telefone (35) 3655-1005, *sites* WWW.sapucaímirim.mg.gov.br e WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou pelo *e-mail* licitacao@sapucaimirim.mg.govbr.

Sapucaí-Mirim, 16 de fevereiro de 2011.

GLEICE DA SILVA SUZUKI
Pregoeira

Publicado por:
Mauro de Almeida Ribeiro
Código Identificador:6954AD54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 014/2011

Processo Licitatório 022/2011 – Pregão Presencial 014/2011. Objeto: contratação de prestação de serviços profissionais de Técnico/Professor de Educação Física, jornada semanal de 20 horas para desenvolver atividades especializadas nos programas Pró-Jovem e CRAS. Abertura dos envelopes: dia **02/03/2011**, às **09:00** horas. Local: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Rua José Antônio Nascimento, 89 – CEP 35.441-000. Edital disponível no mesmo endereço, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas. Informações pelo telefone: (31) 3857-5158.

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:94F740EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO FINAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 024/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011
PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA, brasileiro, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador Cortes, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que o resultado final do Pregão Presencial nº 013/2011 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de construção para os programas da Prefeitura Municipal de Senador Cortes, para atender as necessidades do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal, ficou nos termos seguintes:

GESSO FERRARI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Henrique Tonetti, nº 351, Jardim Guanabara, no Município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.615.321/0001-17, como vencedor do único lote.
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Senador Cortes, 15 de fevereiro de 2011.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:8561A976

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 005/2011

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG** no uso da atribuições conferidas por Lei, torna público o presente Edital que **CONVOCA** o candidato aprovado no Concurso Público n.º 01/2009, conforme descrição abaixo, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Plautino Soares, n.º 100, Centro ,1º andar, na Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme consta no Edital do Concurso Público n.º 001/2009, de 13 de julho de 2009, constante no subitem 7.5, para apresentação dos documentos e das habilitações exigidas, a fim de assumir o seu respectivo cargo, a saber:

CARGO:MOTORISTA
JOSE LOPES VASCONCELOS

Vale ressaltar que o subitem 7.6 do edital, dispõe o seguinte: "*O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação"*.

Tarumirim-MG, 11 de fevereiro de 2011.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Vinícius Dutra Fialho
Código Identificador:2FBDD1EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 002_2011- AREIA E BRITA

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº. 002/2011- AQUISIÇÃO DE AREIA E BRITA PARA PAVIMENTAÇÃO, OBRAS EM GERAL, PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES NA SECRETARIA DE OBRASdo tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO –
Entrega envelopes: 01/03/2011 à 14:00 horas
Abertura envelopes:01/03/2011 às 14:00:00 horas
Requerimento e lista de itens no Site:www.trescorações.mg.gov.br

Os editais estarão disponíveis na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

Ficam isentos do custo da cópia reprográfica os licitantes que solicitarem o edital pelo e-mail: licitacao@trescoracoes.mg.gov.br

Três Corações, 15 de fevereiro de 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:DB65C118

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 010_2011- EMULSÃO ASFALTICA

Departamento de Compras e Licitação
"Divisão de Licitação"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Nº. 010/2011- AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA-SEMOSP do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO – Entrega envelopes: 02/03/2011 à 14:00 horas
Abertura envelopes:02/03/2011 às 14:00:00 horas
Requerimento e lista de itens no Site:www.trescorações.mg.gov.br

Os editais estarão disponíveis na Divisão de Licitação da Prefeitura de Três Corações, ao custo de R$ 0,20(vinte centavos) por folha, a serem recolhidos ao cofre público através de guia de arrecadação que será fornecida pela Divisão de Arrecadação, das 09 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

Ficam isentos do custo da cópia reprográfica os licitantes que solicitarem o edital pelo e-mail: licitacao@trescoracoes.mg.gov.br

Três Corações, 15 de fevereiro de 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:AEE2B709

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2011 – PROCESSO N.º 002/2011.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n° 17.404.302/0001-28. Objeto: Prestação de serviços de publicações, atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros atos exigidos por lei, no Diário Oficial "MINAS GERAIS". Valor estimado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data: 06/01/2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:0ED5D113

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 012/2011 – PROCESSO Nº 185/2011

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para ***aquisição de Combustível.*** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 9 horas do dia 1º de março de 2011, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:35A826EB

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/11 - PROCESSO Nº 008/11.

No cumprimento do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, RATIFICO o ato de **Dispensa de Licitação**, referente ao processo em epígrafe, a fim de que proceda à Contratação da empresa: **Mário Ricardo Silva - CNPJ Nº 11.122.681/0001-87**, situada na Avenida Oswaldo Cruz, nº 1771, bairro São Gabriel, na cidade de Três Pontas – MG, **para aquisição de peças automotivas para veículo Fiat Uno do SAAE**; em conformidade com o artigo 24 – Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Três Pontas - MG, 15 de fevereiro de 2011.

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:2A4AEA79

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/11 - PROCESSO Nº 010/11.

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Ratifico o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que proceda à contratação das empresa: **ARTVEL SUL SERVIÇOS E PEÇAS LTDA** - CNJP nº **03.963.969/0001-56**, sediada na rodovia BR 459, km 107, s/nº, bairro Ipiranga, cidade de Pouso Alegre/MG, **para aquisição de peças automotivas com serviço mecânico, para revisão de garantia de 30.000 Km, do veículo pick-up Chevrolet S 10**, em conformidade com o artigo 24 – Inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

Três Pontas – MG, 15 de fevereiro de 2011.

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor do SAAE

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:40A52682

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO SAAE-TPO-010/2010 - PREGÃO Nº 002/10 - PROCESSO Nº 001/10.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG - Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66-CNPJ: 25.269.069/0001-45 – 1º Prorrogação Contratual: SAAE-TPO-010/2010 - CONTRATADO: **SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA** – CNPJ: 00.990.070/0001-34; Objeto: Fica alterada a cláusula quarta do contrato inicial, prorrogando para o período de **09/02/2011** até **08/02/2012**, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93. Pregão nº 002/10 – PRC nº 002/10.

Três Pontas - MG, 09 de fevereiro de 2011.

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:D0BA0993

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG-AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66 - CNPJ 25.269.069/0001-46 TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – CONCEDENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- ESTAGIÁRIO: RENAN DE PAULO LOPES - CPF: 079.411.276-52. INSTITUIÇÃO DE ENSIMO INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG- CNPJ Nº 21.420.856-0001/96 OBJETO: ESTÁGIO NAS DEPENDENCIAS DA CONCEDENTE. PERÍODO: **01/01/2011 A 12/07/2011**.
TRÊS PONTAS – MG, 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:0BD590DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, no uso de suas atribuições, informa aos interessados e ao publico em geral, Termo de Rescisão Contratual do contrato resultante da Tomada de Preços nº 10/2010, objetivando a recuperação de estradas vicinais no Município de Ubaí/MG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubaí/MG – CONTRATADA: NORTE PLAN – TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 04.676.686/0001-96.

Ubaí/MG, 16 de fevereiro de 2011.

Publicado por:
Ana Lúcia Vieira Cardoso
Código Identificador:24364F2C

SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, através de sua Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, comunica aos interessados e ao público em geral, que o **Pregão Presencial nº 09/2011**objetivando a contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições para a Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, com abertura oficial designada para 01/02/2011 às 08:00h, não acudiu interessados, tendo sido declarado DESERTO pela Pregoeira Municipal.

Ubaí/MG, 16 de fevereiro de 2011.

ANA LUCIA VIEIRA CARDOSO
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Ana Lúcia Vieira Cardoso
Código Identificador:947123F7

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados nova data para abertura oficial da sessão do **Convite, nº 02/2011**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na organização e produção do carnaval 2011, conforme especificação do anexo I do edital de convocação. DATA DE ABERTURA: 23/02/2011 - HORA: 08:00.
Os interessados deverão atender a todas as condições exigidas no edital que estará disponível na Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, situada na Rua Francisco Macambira, nº 37, Centro, CEP 39320-000, no horário de 07:30 as 12:00 horas, com o custo de R$ 20,00 (Trinta reais). Esclarecimentos a cerca dos editais após sua aquisição, através do e-mail licitacaoubaimg@gmail.com. Ubaí/MG, 16 de fevereiro de 2011.

LUCIANO ANTONIO PEREIRA MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana Lúcia Vieira Cardoso
Código Identificador:BF37C495

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011

PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - SUSPENSÃO

· O Município de Vespasiano – através de seus Pregoeiro designado a torna público para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011 processo 033/2011, com abertura programada para o dia 17 de fevereiro de 2011 às 09:00 horas e com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E ATENDIMENTO Á CONVÊNIOS, SENDO A ENTREGA PARCELADA, VINCULADO A CONTRATO.
para análise do processo licitatório, diante de correçoes. Após análise será publicada nova data.

Vespasiano-MG, 16 de fevereiro de 2011

VANDERSON MARTINS GOMES
Pregoeiro
Setor de Compras e Licitações
Vespasiano – MG

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:A292E79D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2010

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 145/2010
PROCESSO LICITATÓRIO: 219/2010
· OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAL PEDAGÓGICO FUNDAMENTAL, PARA DAR APOIO AOS PROFESSORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE VESPASIANO/MG por intermédio do seu Prefeito Municipal que subscreve, decide CANCELAR O Processo Licitatório supra referido, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica considerando a necessidade de procedermos a novo processo. Revogamos esta licitação, instaurada na modalidade Pregão Presencial por conveniência e oportunidade.

Vespasiano, 29 de Novembro de 2010

CARLOS MOURA MURTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:C5F2037E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011

O Município de Vespasiano torna publico que fará realizar o (s) seguinte (s) Processo (s) Licitatório (s):

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2011- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2011-TIPO: Menor preço por LOTE; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ATENDIMENTO Á AÇÕES E PROJETOS (PET/CURUMIM) E ATENDIMENTO A EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vinculado a contrato; **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 02/03/2011 às 09:00 horas; **VALOR DO EDITAL**: R$ 10,00 (dez reais).

O (s) Edital (is) acima e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para aquisição, na Divisão de Materiais e Patrimônio da Prefeitura de Vespasiano, à Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479-Centro, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 hs. Informações através do telefone (031) 3621-1000 – RAMAL: 204 - PREGOEIRO DESIGNADO CONFORME PORTARIA.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:B3B81E59

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG.

O Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os artigos 87 a 129 seus parágrafos, incisos, alíneas e Itens da Lei Complementar 02 de 26 de dezembro de 2005, passam a vigorar os com os seguintes acréscimos e redações.
"*Art. 87 O Imposto Sobre Serviços – ISS têm como fato gerador a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, constantes da lista anexa, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador.*
§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços de qualquer natureza prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
Art. 88 O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inc. I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. 89 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;
XX – do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário ou ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
Art. 90 Por ocasião da prestação do serviço deverá ser emitida nota fiscal, com as indicações, utilização e autenticação determinada em regulamento.
Parágrafo único. A falta da nota fiscal do serviço efetivamente prestado transfere à Administração o direito de arbitrar o valor do serviço pautado nos preços praticados.
Art. 91 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Art. 92 Contribuinte é o prestador do serviço que, de modo permanente ou temporário, exerça quaisquer das atividades prescritas na lista anexa desta Lei com finalidade econômica, independentemente do resultado.
Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.
Art. 93 O Município poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.
Art. 94 O imposto é devido, a critério da repartição competente:
I - pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do Município;
II - pelo locador ou cedente do uso de bens móveis ou imóveis;
III - por quem seja responsável pela execução dos serviços referidos nos itens 3; 7 e 12 e todos serviçcos discriminados nos respectivos subitens e, ainda, no subitem 22.01 da relação anexa, incluídos, nessa responsabilidade, os serviços auxiliares e complementares e as subempreitadas;
IV - pelo subempreiteiro de obra ou serviço referido no inciso anterior e pelo prestador de serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanador, eletricista, carpinteiro, marmorista, serralheiro e outros.
Parágrafo único. É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens indicados no inc. III deste artigo, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.
Art. 95 Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.
Art. 96 O tomador do serviço é responsável pelo ISS e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:
I - obrigado à emissão de nota fiscal, fatura, ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;
II - desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:
a) recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o numero de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;
b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente ao exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente;
c) cópia da ficha de inscrição.
§ 1° Para a retenção do Imposto, nos casos de que trata este artigo, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota fixada no anexo desta Lei.
§ 2° O responsável, ao efetuar a retenção do Imposto, devera fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Art. 97 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.
§ 1° Na falta deste preço ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça, não podendo ser inferior ao valor correspondente ao salário mínimo.
§ 2° A tabela de honorários fixada por entidade de classe é fonte de referência para fixar a base de cálculo do imposto, não podendo ser inferior.
§ 3° A declaração da pessoa física ou jurídica prestada ao fisco da União, do Estado e do Município constitui fonte de referência para o cálculo do imposto.
§ 4° Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
§ 5° Inexistindo preço corrente na praça será ele fixado:
I - pela repartição fiscal mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
II - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.
§ 6° O preço de determinado tipo de serviço poderá ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o corrente na praça.
§ 7° O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais meras indicações de controle.
§ 8º Quando o serviço descrito pelo subitem 3.03 da lista anexa for prestado no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 9º Não inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei, devidamente comprovados e efetivamente agregados às obras executadas.
Art. 98 A alíquota do Imposto Sobre Serviços é de dois a cinco por cento aplicáveis aos serviços constantes da lista anexa desta Lei.
Parágrafo único. A alíquota poderá ser reduzida atendendo circunstâncias peculiares do prestador ou do tomador do serviço discriminados na referida lista de serviços.
Art. 99 O preço dos serviços poderá ser arbitrado na forma que o regulamento dispuser, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
I - quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários a comprovação do respectivo montante;
II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;
III – na recusa do contribuinte de fornecer ao fisco municipal documento indispensável a fiscalização do ISS, ainda que relativos ao fisco da União ou do Estado.
Art. 100 Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Prefeitura, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:
I - com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;
II - findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda, suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.
§ 1º Findos os períodos aludidos no inciso dois deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, acaso verificada entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo na forma e prazo regulamentares.
§ 2° Quando a diferença mencionada no parágrafo primeiro for favorável ao contribuinte, a sua restituição será efetuada na forma e nos prazos regulamentares.
Art. 101 O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.
Parágrafo único. A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.
Art. 102 A Administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.
Parágrafo único. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.
Art. 103 O contribuinte sujeito ao regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser desobrigado da emissão e escrituração de documentação fiscal.
Art. 104 Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, desconsiderando a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.
§ 1° Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional.
§ 2° Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firma individual, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.
Art. 105 Sempre que os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.03, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 4.22, 5.01, 5.02, 5.03, 5.09, 7.01, 7.03, 17.01, 17.03, 17.08, 17.09, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21 da lista anexa forem prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§ 1° Para os fins deste artigo, consideram-se sociedade de profissionais aquela cujos componentes sejam pessoas físicas habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no caput do artigo e que não explore mais de uma atividade de prestação de serviços.

§ 2° Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada na tabela anexa pelo numero de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§ 3° Quando não atendidos os requisitos fixados no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço mediante a aplicação das alíquotas correspondentes, fixadas pela tabela.
Art. 106 O lançamento do Imposto sobre Serviços, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício, com base nos dados da inscrição cadastral do contribuinte.
Art. 107 O imposto devido pelo prestador de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais poderá ser lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelo contribuinte.
§ 1º Para os fins deste artigo considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:
I – no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;
II - na data do inicio da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.
§ 2º O imposto devido poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do regulamento.
Art. 108 A notificação do lançamento do Imposto Sobre Serviços é feita ao contribuinte, pessoalmente, empregados, representantes ou prepostos, no endereço do estabelecimento ou, na falta de estabelecimento, no endereço de seu domicilio, conforme declarados na sua inscrição, ainda que na pessoa de seus familiares.
Parágrafo único. Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, o contribuinte será notificado do lançamento do imposto por via postal ou por edital, consoante o disposto em regulamento.
Art. 109 Salvo no caso da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal ou pelas sociedades de profissionais, o sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentar, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês, escriturando os recolhimentos na forma do disposto em regulamento.
Art. 110 É facultado ao Executivo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.
Art. 111 A prova de quitação do imposto e indispensável:
I - à expedição de Habite-se, Auto de Vistoria, Licença de Localização e Funcionamento e a conservação de obras particulares;
II - ao pagamento de fornecimento de bens, prestação de serviços e execução de obra contratada com o Município;
III - participar de licitações e contratar com os Poderes do Município.
Art. 112 O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.
Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.
Art. 113 O livro fiscal não poderá ser retirado do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao Fisco, quando solicitado.
Parágrafo único. O agente fiscal arrecadará, mediante termo, os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento, devolvendo-os ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração cabível.
Art. 114 O livro fiscal, impresso e folhas numeradas tipograficamente, somente será utilizado depois de visados pela repartição fiscal competente, mediante termo de abertura.
Parágrafo único. Salvo a hipótese de início de atividade, o livro novo será visado mediante a apresentação do livro correspondente a ser encerrado.
Art. 115 Os livros fiscais e comerciais bem como as declarações prestadas ao Fisco da União, do Estado e do Município são de exibição obrigatória devendo ser conservados, por quem delas fez ou fizer uso, durante o prazo de cinco anos, contados do encerramento.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação qualquer disposição legal excludente ou limitativa do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no art. 195 da Lei Federal n. ° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
Art. 116 Por ocasião da prestação do serviço deverá ser emitida nota fiscal, com as indicações, utilizações e autenticações determinadas em regulamento.
Art. 117 O regulamento poderá dispensar a emissão de documento fiscal para estabelecimento que utilize sistema de controle do seu movimento, capaz de assegurar o registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.
Art. 118 Observado o disposto pelo inc. II do art. 10, todo aquele que utilizar serviço sujeito a incidência do ISS deverá exigir o documento fiscal, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.
Art. 119 Além da inscrição cadastral e alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação, na forma e prazo, de qualquer declaração e documento exigido pelo Fisco.
Art. 120 Sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios previstos no Código Tributário, a falta de pagamento ou retenção do imposto, no prazo estabelecidos pelo regulamento, implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:
I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início da ação fiscal:
a) multa equivalente a dez por cento do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;
b) multa equivalente a vinte por cento do valor do imposto devido sobre o total da operação no caso de recolhimento, fora do prazo regulamentar, do imposto retido do prestador do serviço;
II - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através dela:
a) multa equivalente a vinte por cento do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;
b) multa equivalente a trinta por cento do valor do imposto devido sobre o total da operação ao que, obrigado a retenção do tributo, deixar de efetuá-la;
c) multa equivalente a quarenta por cento do valor do imposto devido sobre o total da operação, ao que deixar de recolher, no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador do serviço.

Art. 121 A infração às normas relativas ao ISS sujeita o infrator as seguintes penalidades:
I - infração relativa a obrigação cadastral:
a) multa de cinqüenta unidades fiscal (UFMI) a quem deixar de efetuar, na forma e prazo regulamentar, a inscrição inicial, as alterações dos dados cadastrais ou o encerramento de atividade;
b) multa de cem unidades fiscal ao contribuinte que promover alterações dos dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não ter ocorrido a causa que ensejou as modificações;
II - a infração relativa a livro destinado a escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu inicio:
a) multa equivalente a cinqüenta por cento do valor do serviço não escriturado, observada a imposição mínima de dez e máxima de cinqüenta UFMI, ao não possuidor do livro fiscal obrigatório ou, ainda que possua, não esteja devidamente escriturado e autenticado, na conformidade das disposições regulamentares;
b) multa equivalente a vinte por cento do valor dos serviços, observada a imposição mínima de cinco e máxima de dez unidades fiscal, ao que escriturar, ainda que na forma e prazo regulamentar, livro não autenticado na conformidade das disposições regulamentais;
III - infração relativa à fraude, adulteração, extravio ou inutilização de livro fiscal: multa de cem unidades fiscal;
IV - infração relativa ao documento fiscal:
a) multa equivalente a trinta por cento do valor dos serviços, observada a imposição mínima de cinco e máxima de cinqüenta unidades fiscal, ao que, obrigado ao pagamento do imposto, deixar de emitir, ou o fizer com importância diversa do valor do serviço, adulterar, extraviar ou inutilizar documento fiscal previsto em regulamento;
b) multa equivalente a cinqüenta por cento do valor dos serviços e mínimo de vinte unidades fiscal, a qual se referir o documento, ao infrator que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitir, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e ao que, em proveito próprio ou alheio, se utilizar desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;
V - infração relativa à ação fiscal: multa de cem unidades fiscal, ao que recusar de exibir os livros ou documentos fiscais, embaraçar a ação fiscal, ou sonegar documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;
VI - infração relativa a declaração: multa de cem unidades fiscal, ao que deixar de apresentar declaração a que estiver obrigado, ou o a fizer com inexatidão, simulação, fraude ou omissão de elemento indispensável a apuração do imposto devido, na forma e prazo regulamentar;
VII - infração para a qual não haja penalidade especifica prevista nesta Lei: multa de mínima de cinqüenta e máxima de quinhentas unidades fiscal.
§ 1º O valor da multa prevista no inc. III será reduzida em cinqüenta por cento no caso de extravio ou inutilização do livro ou documento fiscal, quando comprovada, documentalmente, na forma e prazos regulamentar:
I - a perfeita identificação do serviço prestado, do valor e respectivo tomador ou prestador, das circunstâncias de tempo e lugar da prestação, quando se tratar de documento fiscal ou do livro fiscal destinado a escrituração do serviço prestado ou tomado de terceiro, ou de qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do serviço ou do imposto;
II - a informação que deva, obrigatoriamente, ser registrada no livro fiscal considerado, nos demais casos.
§ 2º A multa será reduzida:
I - em setenta e cinco por cento se o contribuinte e/ou o infrator recolhê-la, espontaneamente, no prazo de dez dias contados da notificação da penalidade;
II - em cinqüenta por cento se o contribuinte e/ou o infrator recolhê-la, espontaneamente, no prazo de trinta dias contados da notificação da penalidade;
III - em vinte e cinco por cento se o contribuinte e/ou o infrator recolhê-la, espontaneamente, no prazo de noventa dias contados da notificação da penalidade.
§ 3º A multa será cobrada em dobro quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada.
§ 4º A Autoridade Fiscal Competente poderá, mediante pedido fundamentado e justificado do contribuinte, relevar a aplicação da multa nas hipóteses de extravio do livro ou documento fiscal por circunstâncias alheias a guarda e vigilância do responsável pelo documento.
Art. 122 Considera-se iniciada a ação fiscal:
I - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou verificação; ou
II - com a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente a apuração do credito tributário ou do cumprimento de obrigação acessória, cientificado o contribuinte.
Art. 123 No concurso de infração, a penalidade será aplicada conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
Art. 124 Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subseqüente, aplicar-se-á multa correspondente a reincidência anterior, acrescida de cinqüenta por cento sobre o seu valor.
Parágrafo único. Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de cinco anos, contada da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.
Art. 125 Na aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória relativa ao ISS, que tenha por base a UFMI, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.
Art. 126 O sujeito passivo que reincidir em infração às normas do imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.
Art. 127 Observado o disposto em regulamento, o sujeito passivo será intimado do auto de infração por uma das seguintes modalidades:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto, contra recibo ou atestado da circunstância da impossibilidade ou recusa de assinatura do recibo;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração;
III - por edital, quando não profícuos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 128 É isenta do imposto a prestação de serviço efetuado por pequeno artesão temporário, sem estabelecimento fixo, devidamente autorizado pela Prefeitura com a expedição do competente alvará.
Art. 129 Sendo insatisfatório os meios normais de fiscalização, o Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração do serviço prestado, do resultado auferido e do imposto devido.
Art. 129-A Fica sujeito a apreensão, na forma regulamentar, os bens moveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos e papéis que constituam prova material de infração a legislação atinente ao Imposto Sobre Serviços.
Art. 129-B À microempresa e à empresa de pequeno porte, contribuinte do ISS pelo regime da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 terá a base de calculo e as alíquotas do imposto calculado de conformidade com a referida Lei, observando as normas e instruções do Comitê Gestor do Simples Nacional a que se refere, sem prejuízo da aplicação desta Lei.
Parágrafo único. O Poder Executivo firmará convênio com as unidades do Fisco da União e do Estado para o intercâmbio fiscal, transferência de recursos e cumprimento desta Lei, inclusive quanto a competência de fiscalização especificada no art. 33 e parágrafos da Lei Complementar 123/06.(NR)"

Art. 2º Fica revogada na integra a Lei Complementar Municipal 009 de 13 de setembro de 2007, e a tabela III, citada no art. 3º da Lei Complementar 007 de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º Passa a tabela III anexa, do Código Tributário Municipal a vigorar, conforme anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Respeitado o interstício de noventa dias da data da publicação desta Lei Complementar, conforme art. 150, inc. III, alínea "c" da constituição federal, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Itapeva, 5 de outubro de 2010

DR. URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 15 DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera Lei Complementar nº 02/2005 – Código Tributário do município de Itapeva.

ANEXO I
TABELA III
LISTA DE SERVIÇOS

Serviços	**Alíquota %**	**Alíquotas fixas Anual em UFMI**
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas		
1.02 – Programação.	5	70
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	5	70
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5	70
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	70
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5	70
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5	70
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	70
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5	70
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5 5	35 35
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5 5	35 35
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.		
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5	70

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5 5	35 35
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5	35
4.05 – Acupuntura.	5	35
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5	35
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5	35
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5	35
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5	35
4.10 – Nutrição.	5	35
4.11 – Obstetrícia.	5	35
4.12 – Odontologia.	5	35
4.13 – Ortóptica.	5	35
4.14 – Próteses sob encomenda.	5	35
4.15 – Psicanálise.	5	35
4.16 – Psicologia.	5	35
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5	35
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	35
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5	35
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	35
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5	35
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5 5	70 35
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5	35
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5	35
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5	35
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	35
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5	35
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	35
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5	35
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5	35
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5	35
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3	08
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	08
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3	08
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5	35
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5	35
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.		
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2 2	35 35
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2	35
7.04 – Demolição.		
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2 2	70 70
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2	35
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.		
7.08 – Calafetação.		
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2 2	35 35
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2 2	35 35
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2	35
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2	35
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e	2	35

congêneres.	2	35
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2	35
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2	35
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2	35
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2	70
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos,	2	Isento
batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2	35
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer	5	35
natureza.	5	35
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).	5	30
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.		
9.03 – Guias de turismo.		
	5	35
	5	35
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos	5	35
de saúde e de planos de previdência privada.	5	35
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos	5	35
quaisquer.	5	70
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5	70
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de		
franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5	35
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros	5	35
itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer	5	35
meios.	5	35
10.06 – Agenciamento marítimo.	5	35
10.07 – Agenciamento de notícias.		
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.		
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5	35
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5	35
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5	35
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5	35
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.		
12.02 – Exibições cinematográficas.		
12.03 – Espetáculos circenses.	5	35
12.04 – Programas de auditório.	5	35
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5	35
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5	35
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres., ballet,	5	35
danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	35
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	35
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5	35
12.10 – Corridas e competições de animais.	5	35
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do	5	35
espectador.	5	35
12.12 – Execução de música.	5	35
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows	5	70
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer		

processo.		
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5	35
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5	35
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5	35
	5	35
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.		
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5	35
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5	35
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5	35
	5	35
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	35
14.02 – Assistência técnica.	5	35
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	35
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5	35
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5	35
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5	14
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.		
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5	14
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5	14
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5	14
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5	21
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5	21
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5	35
	5	35
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	35
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	35
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	35
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	35
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	35
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	35
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	35
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	35
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento	5	35

e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	35 35
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		35
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5 5	35
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	35 35
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	35
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal	5	21
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.07 – Franquia (franchising). 17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.12 – Leilão e congêneres. 17.13 – Advocacia. 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.15 – Auditoria. 17.16 – Análise de Organização e Métodos. 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.20 – Estatística. 17.21 – Cobrança em geral. 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	35 35 70 35 35 70 35 70 70 35 35 35 35 35 35 35 35 35 35 35 35 35
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5	35
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5	35
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de	5	35

movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5 5	35 35
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5	35
22 – Serviços de exploração de rodovia. 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5	70
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5	35
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5	14
25 - Serviços funerários. 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 – Planos ou convênio funerários. 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5 5 5 5	14 14 14 14
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5	14
27 – Serviços de assistência social. 27.01 – Serviços de assistência social.	5	14
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5	35
29 – Serviços de biblioteconomia. 29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5	14
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química	5	35
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5	35
32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5	35
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5	35
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5	35
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5	35
36 – Serviços de meteorologia. 36.01 – Serviços de meteorologia	5	35
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5	70
38 – Serviços de museologia. 38.01 – Serviços de museologia.	5	35
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5	70
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5	21

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:B7968D2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI / DIVINÓPOLIS – MG BOLETIM INFORMATIVO N.º 007/2011

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) DIVINÓPOLIS - MG, quando da sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2011 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI / DIVINÓPOLIS – MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	15/2/2011	9133	AB03396966	HML5381	Indeferido
2	15/2/2011	9879	AB03400094	HCU0113	Indeferido
3	15/2/2011	9895	AB03401800	GRY1337	Indeferido
4	15/2/2011	9903	AB03528480	HCU1549	Indeferido
5	15/2/2011	9911	AB03525817	GLG2626	Indeferido
6	15/2/2011	9920	AB03397794	HFX3151	Indeferido
7	15/2/2011	9938	AB03525418	HDI7766	Indeferido
8	15/2/2011	9946	AB03398510	HFY8478	Indeferido
9	15/2/2011	9954	AB03400178	GUV2270	Indeferido
10	15/2/2011	9962	AB03400179	GUV2270	Indeferido
11	15/2/2011	9970	AB03400177	GUV2270	Indeferido
12	15/2/2011	9989	AB03400180	GUV2270	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº471, 15º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Divinópolis, Rua Espírito Santo n°257, Bairro Centro, DIVINÓPOLIS - MG, CEP: 35.500-030.

Secretaria da JARI DIVINÓPOLIS, 15 de Fevereiro de 2011.

JOSÉ VÍTOR BATISTA DE FREITAS
Presidente da JARI / DIVINÓPOLIS - MG

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:431B01C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - LEI Nº 7.290 /2011

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A política de pessoal do Poder Executivo será fundamentada na valorização do Servidor com base na dignificação do exercício do serviço público, tendo por princípios a profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico dos Servidores e por objetivos:

I - estabelecer condições para a realização pessoal e fatores de melhoria das condições de trabalho;

II - assegurar remuneração aos Servidores, compatível com seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço.

Art. 2º O regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Educação de natureza estatutária, aplicando-se regularmente, nas relações de trabalho com o Município, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. Os servidores públicos estatutários do Município de Divinópolis serão vinculados ao Instituto próprio de Previdência.

Art. 3º A investidura nos cargos públicos municipais depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme definido em lei, far-se-á contrato administrativo, por tempo determinado, nas formas regulamentares e na Legislação Municipal aplicável, especialmente a Lei 4.450, de 22 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. As necessidades de terceirização de serviços públicos serão processadas por legislação própria.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos:

I - CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pelo Poder Público, provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II - PLANO DE CARREIRA: é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal, profissional e remuneratório dos servidores municipais da educação de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

III - CARREIRA: o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições do cargo;

IV - NÍVEL: a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de escolaridade e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

V - GRAU: a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira;

VI - CLASSE: é o conjunto de cargos da mesma natureza na área da educação com vencimento segundo o nível de habilitação e qualificação:

a - Classe de cargos públicos em comissão;

b - Classe de cargos públicos de provimento efetivo;
1) Profissionais ou Servidores do Magistério;
1. 1) Nível Superior
1. 2) Nível Médio na modalidade magistério
2) Servidores Técnico de nível superior;
3) Servidores Técnico de nível médio;
4) Servidores de apoio administrativo.

c - Classe de detentores de funções públicas.

VII - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO: é o conjunto de cargos e funções públicas que define, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, a força do trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da Administração Pública na área da Educação;

VIII - PROFISSIONAIS OU SERVIDORES DO MAGISTERIO: Por profissionais ou servidores do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência, professor eventual, professor de apoio pedagógico, professor exercendo docência no laboratório de informática, ou as de suporte pedagógico à docência, isto é direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica em suas diversas etapas e modalidades ou através da sede da SEMED, com a formação mínima determinada pela legislação federal (Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008);

IX - DOCÊNCIA é a atividade de ensino desenvolvida pelo professor, direcionada ao aprendizado do estudante e consubstanciada na regência de classe;

X - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo ou função pública, com valor fixado em lei;

XI - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo ou função pública, acrescida das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em lei;

XII - TABELA DE VENCIMENTOS: conjunto organizado em graus hierárquicos, que determina as retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;

XIII - HORA-ATIVIDADE: é o tempo destinado aos servidores da Classe de Profissionais ou servidores do Magistério no exercício das atribuições do cargo, nas Unidades Educacionais e na sede da Secretaria Municipal de Educação incluindo- se, nesta, estudos, avaliação e planejamento realizados. Cada Hora -Atividade corresponde a 50 (cinquenta) minutos;

XIV - Hora/Relógio - Hora correspondente a 60 (sessenta) minutos;

XV - SEMED: Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Anexo V desta Lei determinará, conforme o cargo, a escolaridade mínima exigida para ingresso do servidor na Secretaria Municipal de Educação do Município de Divinópolis

CAPÍTULO III
DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Art. 6º O Quadro Geral de Pessoal da Educação compõe-se das seguintes partes:

I - PARTE PERMANENTE: composta de cargos de provimento efetivo e em comissão, a serem preenchidos por Servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis;

II - PARTE SUPLEMENTAR: composta de empregados Servidores estáveis e não estáveis, cujas funções serão extintas no término da relação do trabalho, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º Os Servidores Municipais serão agrupados em cargos e funções públicas, com os respectivos vencimentos e gratificações, definidos nos Anexo IV e tabelas de GH desta Lei respeitados a Evolução Funcional e o Plano de Carreira, determinados por Lei, distribuídos nas seguintes classes específicas:

I - Classe de cargos públicos em comissão;

II - Classe de cargos públicos de provimento efetivo;

a) Profissionais ou Servidores do Magistério;
a. 1) Nível Superior
a. 2) Nível Médio na Modalidade Magistério
b) Servidores Técnico de Nível Superior;
c) Servidores Técnico de Nível Médio;
d) Servidores de Apoio Administrativo.

III - Classe dos detentores de funções públicas;

Art. 8º Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras que integram a classe de cargos públicos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Educação:

I - Profissionais ou Servidores do Magistério:
a) Professor Nível Superior;
b) Supervisor Orientador de Ensino;

II - Servidor Técnico de Nível Superior:
a) Secretario Escolar

III - Servidor Técnico de nível médio:
a) Técnico Escolar
b) Técnico de Informática
c) Assistente Educacional

IV - Servidor de Apoio Administrativo:
a) Agente de Manutenção Escolar
b) Agente de Serviços Escolares
c) Auxiliar de Serviço Escolar

§ 1º A estrutura das carreiras instituídas no *caput* deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo V desta Lei.

§ 2º As atribuições dos cargos das carreiras dos Profissionais da Educação são as constantes no Anexo I desta Lei.

§ 3º Constituem carreiras em extinção os seguintes cargos instituídos pela Lei 6.655, de 1º de novembro de 2007:

a) Servente Escolar;
b) Auxiliar de Ensino;
c) Instrutor de Artes Gráficas;
d) Auxiliar de Secretaria;
e) Auxiliar de Biblioteca;
f) Educador I - Ensino Médio Completo - Área de Educação;
g) Educador I - Ensino Normal Superior ou, Normal Superior na Modalidade Veredas ou Pedagogia - Registro no MEC;
h) Educador I - "B" Todas as áreas Disciplinas;
i) Educador II - Todas as Disciplinas;
j) Educador II;
k) Orientador Educacional;
l) Supervisor Pedagógico;
m) Professor não Habilitado;
n) Técnico de Assuntos Educacionais.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 9º Nenhum Servidor poderá perceber, mensalmente, a título de vencimento ou de remuneração, importância superior ao valor percebido, como subsídio em espécie, pelo Prefeito Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual, o direito adquirido e a irredutibilidade.

§ 1º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio isonômico, quando couber.

§ 2º A remuneração dos servidores públicos da educação somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual obrigatória, sempre no mês de janeiro e sem distinção de índices.

§ 3º São assegurados todos os direitos anteriormente adquiridos pelo Servidor, especialmente determinado na Lei Municipal número 2.279, de 12 (doze) de dezembro de 1987, caracterizados como "Progressão Trienal", o "Triênio" e o "Quinquênio", para fins de conversão em Anuênio, na forma da Lei.

§ 4º O menor vencimento atribuído a cargo ou função pública não poderá ser inferior a um salário mínimo e meio.

Art. 10. O valor atribuído a cada grau de vencimento corresponderá à jornada mensal fixada nos Anexos V desta Lei

Art. 11. A evolução funcional de 5% (cinco por cento) a cada 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço publico municipal "Promoção Horizontal por Merecimento", considerará o disposto na Lei Municipal 024/1995.

Art. 12. Por anuênio de efetivo exercício no serviço publico municipal será concedido ao servidor um adicional correspondente a 2% (dois por cento) sobre o vencimento de seu cargo, percentual esse que será incorporado para efeito de aposentadoria.

§ 1º O adicional será devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar cada período legal e será pago automaticamente, observadas as cautelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional com relação a cada cargo, mas o período anterior à acumulação, quando computado para efeito de uma concessão, não será considerado para concessão no outro cargo.

Art. 13. Somente lei de iniciativa do Poder Executivo, poderá alterar a jornada de trabalho para o pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Aplicar- se-á aos servidores da educação o reajuste sobre os vencimentos revisão geral anual automática - Lei Ordinária Municipal 6749/2008.

Art. 15. O poder público incentivará a formação nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, dos servidores das carreiras da Educação.

Art. 16. Na construção da Tabela de Vencimento dos Servidores da Educação considerar- se- á para cálculo da progressão vertical, por escolaridade, os seguintes percentuais somados respectivamente sobre o salário base:

I - Profissionais ou Servidores do Magistério:

a) Progressão de 6% (seis por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Pós Graduação na Área da Educação em instituição autorizada pelo MEC;

b) Progressão de 8% (oito por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Mestrado na Área da Educação em instituição autorizada pelo MEC;
c) Progressão de 10% (dez por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Doutorado na Área da Educação em instituição autorizada pelo MEC.

II - Servidor Técnico de nível superior:

a) Progressão de 6% (seis por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Pós Graduação na Área da Educação em instituição autorizada pelo MEC;
b) Progressão de 8% (oito por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Mestrado na Área da Educação em instituição autorizada pelo MEC;
c) Progressão de 10% (dez por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Doutorado na Área da Educação em instituição autorizada pelo MEC.

III - Servidor Técnico de Nível Médio:

a) Progressão de 5% (cinco por cento) para os servidores que tenham concluído o Curso Superior em instituição autorizada pelo MEC;
b) Progressão de 6% (seis por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Pós Graduação na área de atuação em instituição autorizada pelo MEC;
c) Progressão de 8% (oito por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Mestrado na área de atuação em instituição autorizada pelo MEC;
d) Progressão de 10% (dez por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Doutorado na área de atuação em instituição autorizada pelo MEC.

IV - Servidor de Apoio Administrativo:

a) Progressão de 5% (cinco por cento) para servidores que tenham concluído o Ensino Médio em instituição autorizada pelo MEC;
b) Progressão de 5% (cinco por cento) para servidores que tenham concluído o Curso Superior em instituição autorizada pelo MEC.

Parágrafo único. O Curso de Pós-Graduação estabelecido como exigência mínima para admissão no cargo de Supervisor Orientador de Ensino aos detentores de Licenciatura Plena não será computado para efeito de progressão vertical.

Art. 17. A critério da Administração Municipal poderá ser promovida a valorização dos servidores da Educação remunerando em pecúnia, as horas de aperfeiçoamento profissional realizadas fora do horário de trabalho, após necessidade indicada pela Unidade Educacional e competente aprovação da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Art. 18. Ao servidor nomeado para exercício de cargo comissionado será assegurado o direito de opção pela remuneração deste ou pela remuneração do seu cargo efetivo ou função, acrescido do adicional de função nos índices seguintes:

I - G.H. 1= 20% (vinte por cento) - CHEFE DE SETOR;

II - G.H. 2 = 25% (vinte cinco por cento) - GERENTE;

III - G.H. 3 = 30% (trinta por cento) - DIRETOR DE ESCOLA DIRETOR PEDAGOGICO;

IV - G.H. 4 = 35% (trinta cinco por cento) - SECRETARIO ADJUNTO;

V - G.H. 5 = 50% (cinquenta por cento) - SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§ 1º Optando o servidor pelo vencimento de seu cargo ou função, o adicional correspondente incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo ou função de que for detentor.

§ 2º No caso de opção em perceber a remuneração do cargo comissionado, as vantagens pessoais incidirão sobre o vencimento básico do mesmo.

Art. 19. Ao servidor empossado em cargo comissionado é garantido, quando de sua exoneração, o direito ao enquadramento por tempo de serviço, independentemente da avaliação de desempenho, e também pela formação escolar, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Parágrafo único. A Progressão Trienal de que trata o Anexo III será devida, independente de avaliação de merecimento, enquanto o servidor estiver no exercício de cargo comissionado.

Art. 20. São assegurados todos os direitos anteriormente adquiridos pelo Servidor, especialmente determinado na Lei Municipal número 2.279, de 12 de dezembro de 1987, caracterizados como "Progressão Trienal", o "Triênio" e o "Quinquênio", para fins de conversão em Anuênio, na forma da Lei.

Art. 21. O Servidor apostilado nos termos da lei que não estiver no exercício de cargo comissionado, fará jus ao percebimento da gratificação pelo serviço extraordinário de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

Art. 22. São de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos:

I - Secretario Municipal de Educação;

II - Secretario Adjunto de Administração e Educação;

III - Gerência Educacional;

IV - Setor de Assistência ao Educando;

V - Gerência de Análise de Custos e Controle Orçamentário;

VI - Gerência de Administração e Coordenação;

VII - Gerência de Planejamento e Avaliação Educacional;

VIII - Diretor de Escola:
a) Diretor de Escola I: Unidade Escolar com até 250 alunos;
b) Diretor de Escola II:Unidade Escolar de 251 a 650 alunos;
c) Diretor de Escola III:Unidade Escolar acima de 650 alunos.

IX - Diretor Pedagógico:
a) Diretor Pedagógico I: Unidade Escolar de 300 a 699 alunos;
b) Diretor Pedagógico II: Unidade Escolar de acima de 700.

§ 1º O provimento do cargo de Diretor de Escola e Diretor Pedagógico dar-se-á nos termos da Lei 139 de 04 de setembro de 2007 e terá o vencimento base fixado nos termos do Anexo II e tabelas desta Lei considerando sempre o número de alunos da Unidade Escolar para a qual o servidor for eleito.

§ 2º Sobre o vencimento base do servidor nomeado para Diretor de Escola e Diretor Pedagógico incidirão as vantagens da carreira.

Art. 23. Os Servidores eleitos, na forma da Lei Municipal 139 de 04 de setembro de 2007, para a função de Vice Diretor I, e Vice Diretor II de Unidade Escolar, pelo desempenho da função, farão jus a gratificação fixada no Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores estáveis eleitos para exercerem a função de Vice Diretor I e Vice Diretor II, nos termos da Lei Complementar nº 139, de 04 de setembro de 2007 detentores de um cargo cuja carga horária seja inferior a 125 (vinte e cinco) horas/atividades/mês, durante o exercício destas funções terão sua carga horária remunerada ampliada para 125 (cento e vinte e cinco) horas/atividades/mensais incidindo sobre esta, a gratificação e as vantagens de carreira previstas nesta lei.

Art. 24. O servidor convidado a Secretariar o Secretário Municipal de Educação, durante o exercício desta função, fará jus a gratificação fixada no Anexo VIII desta Lei.

Art. 25. As gratificações previstas nesta Lei não integram os vencimentos para efeito do apostilamento ou estabilização remuneratória.

CAPÍTULO VI
DA AMPLIAÇÃO E DISTRIBUIÇAO DA CARGA HORARIA DE TRABALHO

Art. 26. Os servidores da Educação que, na data da publicação desta Lei, tiverem seus direitos adquiridos no cumprimento de sua jornada de trabalho em 06 (seis) horas diárias, poderão, a critério do órgão competente, ter sua jornada de trabalho estendida para 08 (oito) horas diárias, fato pelo qual perceberão um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, peIas 02 (duas) horas a mais trabalhadas.

Art. 27. O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo estável das carreiras do Magistério nos termos desta Lei, em efetivo exercício das atribuições do cargo, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino poderá, nos termos de regulamento, optar pela ampliação da carga horária de trabalho de 125 (cento e vinte e cinco) para 216 (duzentos e dezesseis) horas atividades mensais.

§ 1º A ampliação da Carga horária de que trata o caput deste artigo estará condicionada a aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão respeitado o limite de vacância de cargos no GH correspondente ao servidor optante.

§ 2º A carga horária mensal de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá ser assim distribuída:

a) 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de trabalho, destinados a docência no caso de professor, e, efetivo exercício das atribuições do cargo para os demais profissionais do quadro do magistério;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de trabalho para o exercício de atividades coletivas de formação, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, preferencialmente dentro do espaço escolar.

Art. 28. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo estável das carreiras do Magistério nos termos desta Lei, em efetivo exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação poderá, nos termos de regulamento, optar pela ampliação da carga horária de trabalho para 216 horas atividades mensais.

Art. 29. É vedada a ampliação da carga horária autorizada nos Artigos 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) desta Lei ao servidor:

I -Detentor de 2 (dois) cargos públicos de provimento efetivo ativos de 125 horas/atividades;

II- Apostilado;

III - Em desvio de função por reajustamento funcional ou readaptação.

Art. 30. No exercício do cargo de Diretor de Escola e Diretor Pedagógico da Rede Municipal de Ensino o servidor nomeado cumprirá uma jornada de 40 (quarenta) horas relógio semanais nos termos da Lei Municipal 139 de 04 de setembro de 2007.

Parágrafo único. O servidor detentor de dois cargos estáveis no Município, eleito em um deles para assumir temporariamente o cargo comissionado de Diretor de Escola ou Diretor Pedagógico deverá paralisar temporariamente o outro cargo.

Art. 31. Ao professor com carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas/atividades/mês será destinado 10% (dez por cento) da carga horária para o exercício de atividades coletivas de formação, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, preferencialmente dentro do espaço escolar.

CAPITULO VII
DAS FÉRIAS REGULAMENTARES

Art. 32. O servidor que integra o Quadro Geral dos Profissionais da Educação fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, respeitados os limites impostos por esta Lei.

Parágrafo único. As férias dos servidores que integram o quadro de Profissionais ou servidores do Magistério estarão vinculadas ao calendário escolar da Unidade de Ensino obrigatoriamente fruídas durante o período de recesso escolar sendo divididas em 2 (dois) períodos com duração de; 30 (trinta) consecutivos e 15 (quinze) dias alternados.

Art. 33. As férias dos profissionais da Educação, à exceção do profissionais ou servidores do Magistério obedecerão a uma escala organizada pela Direção da Unidade de Ensino, atendendo, sempre que possível, a aspiração do servidor.

Parágrafo único. As férias a que se refere o caput deste artigo deverão ser usufruídas no exercício a que se referirem, podendo seu gozo dar-se na seguinte conformidade:

a) dois períodos: 30 (trinta) e 15 (quinze) dias respectivamente;
b) três períodos de 15 (quinze) dias.

Art. 34. Somente após 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço publico o servidor terá direito a férias, a exceção dos integrantes do Quadro de Profissionais do Magistério que estiverem na função de docência, de professor eventual e de apoio pedagógico, incluindo-se a docência no laboratório de informática, o Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e o Supervisor Orientador de Ensino cujas férias serão coletivas em períodos distintos, respeitados o calendário escolar elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

Art. 35. Independentemente a solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal após concluído o período aquisitivo.

§ 1º O adicional de férias será devido à razão de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Caput deste artigo.

§ 2º No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o Caput deste artigo

§ 3º Não será permitido aos servidores que integram Quadro Geral dos Servidores da Educação acumular férias ou levar a sua conta qualquer falta ao trabalho.

Art. 36. O servidor em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, desde que o período aquisitivo lhe garanta o gozo de férias.

Parágrafo único. O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

Art. 37. As demais questões relativas as férias não reguladas por esta Lei obedecerão o estabelecido na Lei Complementar 009/92- Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Divinópolis.

CAPITULO VIII
DOS CARGOS EXTINTOS E DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 38. Para os cargos que tiverem sido alteradas a escolaridade, conforme Parágrafo Único do Artigo 5º, ou habilitação técnica, fica assegurada a permanência dos atuais servidores nos respectivos G.H.s, em respeito ao direito adquirido.

Parágrafo único. Os Graus Hierárquicos indicados como QUADRO EM EXTINÇÃO, terão o numero de vagas de acordo com a quantidade de servidores efetivos, extinguindo-se as vagas de acordo com as vacâncias.

Art. 39. Fica garantido ao servidor detentor de cargo do QUADRO EM EXTINÇÃO conforme disposto no Anexo VI as vantagens estabelecidas nesta Lei e no Estatuto do Servidor Público do Município de Divinópolis- Lei Complementar 009/92 no que for pertinente ao cargo.

Art. 40. Acontecendo a extinção do cargo ou função pública (G.H.), o Servidor na ativa ou inativo (aposentado) será transferido para o cargo/função equivalente, para resguardar seus direitos, inclusive quanto ao tempo de serviço prestado e formação escolar/especializada.

Art. 41. Fica extinto o cargo Educador I GH - 42 nos termos da Lei 6.655, de 1º de novembro de 2007, com carga horária mês correspondente a 125 horas relógio.

Parágrafo único. O servidor detentor do cargo Educador I GH 42 Níveis A, B, C, e D será enquadrado automaticamente no cargo doravante denominado “PROFESSOR” com a carga horária mês alterada para 125 (cento e vinte e cinco) horas/atividade/mês, mantendo-se a mesma progressão vertical por níveis.

Art. 42. O servidor detentor do quadro Educador II - GH- 45, QUADRO EM EXTINÇÃO Níveis A, B, C, e D nos termos da Lei 6.655, de 1º de novembro de 2007 será enquadrado automaticamente no cargo doravante denominado “PROFESSOR” com a carga horária mês alterada para 125 horas/atividade, mantendo-se a mesma progressão vertical por níveis.

Art. 43. Passam a integrar o QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO os cargos denominados Educador IB- Por Área GH - 43 e Educador II- por Disciplina GH - 44 com carga horária definida pela Lei 6.655, de 1º de novembro de 2007.

§ 1º Será facultado ao servidor detentor dos cargos: Educador IB- Por Área e Educador II- por Disciplina a adesão definitiva para o Cargo de PROFESSOR com a carga horária mês de 125 Horas/Atividades/mês em face da necessidade, disponibilidade de vagas e critérios de absorção publicados pela SEMED.

§ 2º O servidor detentor do cargo indicado no Caput deste artigo que não optar pela adesão definitiva para o Cargo de PROFESSOR com carga horária de 125 Horas/Atividades será mantido no QUADRO EM EXTINÇÃO.

§ 3º A ampliação da jornada prevista no § 1º deste Artigo implicará na correspondente retribuição pecuniária adotada pelo Executivo Municipal conforme tabela de vencimentos que integra ou art. 55 desta Lei

Art. 44. Ficam extintos os Cargos denominados “Supervisor Pedagógico” e “Orientador Educacional” GH 46 nos termos da Lei 6.655, de 1º de novembro de 2007, com carga horária mês correspondente a 125 horas relógio.

§ 1º O servidor detentor do cargo “Supervisor Pedagógico” ou “Orientador Educacional” GH 46 Níveis A, B, C, e D será enquadrado automaticamente no cargo doravante denominado “Supervisor Orientador de Ensino” com a carga horária mês alterada para 125 horas/atividade, mantendo-se a mesma progressão vertical por níveis.

§ 2º Não obstante a alteração de nomenclatura dos cargos, aos servidores nomeados estratificadamente conforme disposto no caput deste artigo preservar-se-ão as atribuições especificas de cada cargo conforme estabelecidas na Lei 6.655, de 1º de novembro de 2007.

Art. 45. Ficam extintos os cargos denominados “Auxiliar de Secretaria” e “Auxiliar de Biblioteca” GH 40 com carga horária mês correspondente a 150 horas relógio/mês nos termos da Lei 6.655, de 1º de novembro de 2007, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O servidor detentor do cargo Auxiliar de Secretaria ou Auxiliar de Biblioteca GH 40 Níveis A,B, C, D será enquadrado automaticamente no cargo doravante denominado “Técnico Escolar” com a carga horária mês equivalente, ou seja 150 horas relógio/mês, mantendo-se a mesma progressão vertical por níveis.

§ 2º Não obstante a alteração de nomenclatura dos cargos, aos servidores nomeados estratificadamente conforme disposto no Caput deste Artigo preservar-se-ão as atribuições especificas de cada cargo conforme estabelecidas na Lei Municipal 6.655, de 1º de novembro de 2007.

§ 3º O servidor detentor do cargo “Auxiliar de Secretaria” GH 39 com carga horária equivalente a 125 horas relógio nos termos da Lei Municipal 6.655, de 1º de novembro de 2007 permanece no QUADRO EM EXTINÇÃO.

Art. 46. O ocupante do cargo Educador 1 G.H. 41 integrante do QUADRO EM EXTINÇÃO com carga horária de 125 horas relógio/mês nos termos da Lei Municipal 6.655, de 1º de novembro de 2007 será enquadrado no cargo de PROFESSOR quando adquirir a formação mínima exigida em nível superior.

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo de Educador I, QUADRO EM EXTINÇÃO, cuja formação máxima seja Ensino Médio na modalidade Magistério encontra-se precariamente enquadrado na Classe dos Profissionais do Magistério.

Art. 47. O cargo denominado Auxiliar de Ensino, GH 39, com carga horária 200 horas/ relógio/mês nos termos da Lei 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a integrar o QUADRO de cargos EM EXTINÇÃO.

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo, Auxiliar de Ensino, GH 39 terá sua carga horária alterada para 150 horas relógio/mês.

Art. 48. Fica extinto o cargo “Técnico de Assuntos Educacionais” GH 47, níveis A,B, C e D com carga horária mês correspondente a 200 horas relógio/mês nos termos da Lei 6.655, de 1º de novembro de 2007.

Art. 49. Passa a integrar o QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO o cargo denominado Servente Escolar GH 37 com carga horária de 150 horas/ relógio/mês nos termos da Lei 6.655, de 1º de novembro de 2007.

Art. 50. Fica assegurado ao servidor amparado por esta Lei os demais direitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, Lei Complementar 009/92.

CAPITULO IX
DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 51. O servidor ocupante do cargo de Educador I - Cargo em Extinção, com formação no Ensino Médio completo, será enquadrado no GH 18 E Grau Hierárquico do Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental quando adquirir o curso superior “Normal Superior ou Normal Superior Modalidade Veredas ou Pedagogia com Habilitação para o Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena para o Ensino Fundamental cumulado com Ensino Médio Modalidade Magistério”

Art. 52. O cargo Auxiliar de Biblioteca GH 40, níveis A, B, C, D, com carga horaria 150 (cento e cinquenta) horas e o cargo “BIBLIOTECÁRIO” GH 47, níveis A, B, C, com carga horária mês correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas nos termos da Lei Municipal 6.655, de 1º de novembro de 2007, passam a integrar o Quadro Geral de Servidores do Município de Divinópolis.

Art. 53. Ao servidor apostilado na função de Diretor Escolar, 40 (quarenta) horas semanais nos termos da Lei Municipal nº 123, de 07 de novembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 145, de 02 de dezembro de 2008, que revoga o art. 99 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos de Divinópolis, aprovado pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992 e posteriores alterações e a Lei Complementar nº 051, de 22 de dezembro de 1998 e a Lei Complementar nº 100, de 25 de junho de 2004, não se aplica o vencimento do Cargo de Diretor fixado por esta Lei.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a isonomia de vencimento mediante a equiparação salarial entre os cargos que integram o QUADRO DE SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO de nível superior na forma estabelecida no Parágrafo Único do artigo 56 desta Lei.

Art. 55. Para efeito de equiparação salarial o Poder Executivo utilizará como padrão de referencia o valor correspondente a hora/atividade para todos os cargos que integram o QUADRO DE SERVIDORES OU PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

Art. 56. A adequação salarial para fins de isonomia entre os servidores componentes do Quadro de Profissionais ou Servidores do Magistério ocorrerá de forma progressiva até o ano de 2013; tendo por data base os dias 1º de agosto do ano de 2010, 1º de agosto de 2011, e 1º de agosto de 2012, e 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O cronograma de desembolso financeiro anual para aplicação do disposto no caput deste artigo dar-se-á na proporção descrita no quadro abaixo, que teve como parâmetro a nomenclatura da Lei 6655/2007:

Cargos sujeitos a isonomia	Valor atual da h/a	2010 Agosto	2011 Fevereiro	2011 Agosto	2012 Janeiro	2012 Agosto	2013 Janeiro	2013 Agosto
Educador I (Ensino Superior Completo)	R$ 6,97	R$ 8,00	R$ 8,00 + gatilho	R$ 9,00	R$ 9,00 + gatilho	R$ 10,00	R$ 10,00 + gatilho	Isonomia no valor pago ao Educador IB e II
Educador I B	R$ 10,56	R$11,00	R$ 11,00 + gatilho	Mesmo valor de fevereiro de 2011	Valor de fevereiro de 2011 + gatilho 2012	Mesmo valor de janeiro de 2012	Valor de janeiro de 2012 + gatilho 2013	Mesmo valor de janeiro de 2013
Educador II (quadro em extinção)	R$ 6,97	R$ 8,00	R$ 8,00 + gatilho	R$ 9,00	R$ 9,00 + gatilho	R$ 10,00	R$ 10,00 + gatilho	Isonomia no valor pago ao Educador IB e II
Educador II por disciplina	R$ 10,54	R$11,00	R$ 11,00 + gatilho	Mesmo valor de fevereiro de 2011	Valor de fevereiro de 2011 + gatilho 2012	Mesmo valor de janeiro de 2012	Valor de janeiro de 2012 + gatilho 2013	Mesmo valor de janeiro de 2013
Supervisor Pedagógico Orientador Educacional	R$ 7,43	R$ 8,00	R$ 8,00 + gatilho	R$ 9,00	R$ 9,00 + gatilho	R$ 10,00	R$ 10,00 + gatilho	Isonomia no valor pago ao Educador IB e II

Art. 57. Sobre os valores da Tabela que integra o Parágrafo Único do Artigo 56 desta Lei aplicar- se- á a Lei Municipal 6.749/2008 que dispõe sobre a revisão geral anual automática

Art. 58. A lotação dos cargos das carreiras de que trata esta lei nos quadros de pessoal da SEMED e Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino serão definidos segundo necessidades próprias mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59. A mudança de lotação, permuta e transferência de servidores que integram o quadro de profissionais da Educação somente será permitida dentro da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga para a qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 60. Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos aos inativos os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da lei.

Parágrafo único. O servidor inativo será enquadrado na estruturas das carreiras desta Lei para fins de percepção de vencimento correspondente a classe, nível e grau em que for posicionado tendo como referencia o servidor na ativa na mesma situação em relação à formação e tempo de serviço

Art. 61. Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e tabelas.

Art. 62. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 63. As despesas decorrentes da aplicação e adequação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 64. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo(Interino)

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE

Procurador Geral

ANEXO I - I
QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS, E ATRIBUIÇOES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ATRIBUIÇOES DO CARGO
AGENTE DE MANUTENÇÃO ESCOLAR	Atividade de nível básico, de média complexidade, de natureza qualificada, que exige dinamismo e iniciativa, conhecimentos básicos de manutenção elétrica, hidráulica, marcenaria e de construção civil, a fim de atender a necessidade de um grupo de unidades escolares.	- Executar pequenos consertos; - Executar reparos no mobiliário escolar; - Instalação de máquinas e equipamentos; - Executar serviços de manutenção de pintura; - Responsabilizar-se por instalação e consertos simples de fechaduras, portas e janelas; - Executar pequenos serviços de instalação hidráulica e elétrica; - Realizar a manutenção e conservação dos prédios escolares como: reparos na parte elétrica, hidráulica, mobiliários e de construção civil; - Fazer serviços de jardinagem e pintura; - Realizar limpeza de caixas d'água; - Manter vigilância sobre as redes de instalação elétricas, hidráulicas, sanitárias e de defesa contra incêndio, comunicando às autoridades competentes as irregularidades observadas. - Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
AGENTE DE	Atividade de nível básico, de ordem auxiliar e natureza repetitiva.	- Auxiliar e orientar a entrada e saída dos estudantes. - Proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela administração;
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ATRIBUIÇOES DO CARGO
AGENTE DE MANUTENÇÃO ESCOLAR	Atividade de nível básico, de média complexidade, de natureza qualificada, que exige dinamismo e iniciativa, conhecimentos básicos de manutenção elétrica, hidráulica, marcenaria e de construção civil, a fim de atender a necessidade de um grupo de unidades escolares.	- Executar pequenos consertos; - Executar reparos no mobiliário escolar; - Instalação de máquinas e equipamentos; - Executar serviços de manutenção de pintura; - Responsabilizar-se por instalação e consertos simples de fechaduras, portas e janelas; - Executar pequenos serviços de instalação hidráulica e elétrica; - Realizar a manutenção e conservação dos prédios escolares como: reparos na parte elétrica, hidráulica, mobiliários e de construção civil; - Fazer serviços de jardinagem e pintura; - Realizar limpeza de caixas d'água; - Manter vigilância sobre as redes de instalação elétricas, hidráulicas, sanitárias e de defesa contra incêndio, comunicando às autoridades competentes as irregularidades observadas. - Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	Atividade de nível básico, de ordem auxiliar e natureza repetitiva.	- Auxiliar e orientar a entrada e saída dos estudantes. - Proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela administração; - Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências do prédio; - Atender ao público, prestando-lhe informações, encaminhando aos setores competentes; - Receber e entregar correspondências externas; - Receber, anotar e transmitir recados; - Zelar pela segurança e conservação e boa aparência do prédio escolar; - Adotar providências tendentes a evitar danificação do patrimônio público; - Comunicar responsável pelo prédio a ocorrência de sinistros, distúrbios ou furtos no entorno do prédio; - Cuidar das plantas e jardins do entorno da portaria; - Encarregar-se da remoção e reciclagem do lixo; - Transportar volumes; - Efetuar rondas no entorno da escola, a fim de constatar possíveis irregularidades;

		- Verificar, ao final do expediente, as condições do local de trabalho a fim de passar um serviço em perfeita ordem; - Prestar eventuais serviços de zeladoria, jardinagem e outras atividades correlatas de menor complexidade; - Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
	Atividade de nível básico, de	Funções de Merendeira
AUXILIAR DE	ordem auxiliar e natureza	- Executar, sob orientação da nutricionista, as tarefas relativas à
SERVIÇO ESCOLAR	repetitiva.	confecção da merenda escolar;
		- Fazer merenda, café e lanches no dia a dia da escola e em
		eventos escolares;
		- Preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-
		estabelecido;
		- Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação,
		conservação, armazenamento e cocção dos alimentos;
		- Manter livre de contaminação ou deterioração os gêneros
		alimentícios sob sua guarda;
		- Selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade,
		qualidade e estado de conservação;
		- Zelar para que o material e o equipamento de cozinha estejam
		sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;
		- Requisitar à direção material e produtos de limpeza e controlar
		seu consumo;
		- Operar fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de
		gêneros alimentícios, refrigeração e outros;
		- Servir a merenda em utensílios próprios, com boa apresentação e
		observando as quantidades determinadas para cada estudante;
		- Distribuir a merenda e colaborar para que os estudantes
		desenvolvam hábitos sadios de alimentação;
		- Recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se
		da limpeza geral da cozinha e do refeitório, diariamente;
		- Participar da faxina geral da escola nos períodos estabelecidos;
		- Contribuir para a construção de um ambiente harmonioso e
		respeitoso;
		- Participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e
		formativo;
		- Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
		Funções de Limpeza
		- Executar trabalhos de limpeza das diversas dependências
		internas e externas do prédio escolar;
		- Limpar pisos, vidros, lâmpadas, móveis, instalações sanitárias e
		corredores;
		- Lavar e encerar pisos;
		- Lavar e arear os sanitários conservando-os em perfeitas
		condições de higiene;
		- Tirar o pó de livros, estantes e armários;
		- Fazer arrumações, conservação e remoção de móveis, máquinas
		e materiais;
		- Recolher e remover lixos e detritos, de acordo com a

		orientação
		recebida;
		- Receber, anotar e transmitir recados;
		- Acompanhar estudantes, quando solicitado pela direção da
		unidade escolar;
		- Requisitar à direção material e produtos de limpeza e controlar
		seu consumo;
		- Abrir e fechar o prédio escolar no horário estabelecido na
		ausência do responsável por esta tarefa;
		- Transportar volumes;
		- Zelar pelo patrimônio público;
		- Contribuir para a construção de um ambiente harmonioso e
		respeitoso;
		- Participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e
		formativo;
		- Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
	Atividades de nível médio, de	- Cuidar das crianças, realizando troca de fraldas, banho,
ASSISTENTE	média complexidade e de	alimentação, cuidados de higiene pessoal;
EDUCACIONAL	natureza repetitiva, atuando na	- Executar trabalhos de assistência ao educando;
	Educação Infantil, Educação	- Orientar a formulação de atitudes e hábitos de higiene pessoal e
	Especial e em escolas com	alimentar;
	estudantes de inclusão.	- Relacionar afetivamente com as crianças, considerando as
		necessidades da sua faixa etária;
		- Auxiliar o corpo docente em atividades dirigidas junto às crianças,
		quando necessário;
		- Observar a criança quanto ao seu estado de saúde, comunicando
		ao profissional responsável;
		- Zelar pela ordem e higiene em seu setor de trabalho;
		- Zelar pela segurança das crianças;
		- Exercer vigilância constante junto às crianças com intuito de evitar
		acidentes.
		- Contribuir para a construção de um ambiente harmonioso e
		respeitoso;
		- Participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e
		formativo;
		- Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
	Atividade de nível superior, de	- Criar e participar de estratégias de atendimento educacional
PROFESSOR	grande complexidade envolvendo	complementar integrada as atividades desenvolvidas pelo professor
	planejamento, coordenação,	referência;
	orientação e supervisão das	- Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre
	intervenções necessárias	educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à
	relacionadas à docência na	construção de uma sociedade livre, democrática, solidária,
	educação básica e ao	equânime e próspera;
	desenvolvimento de aspectos	- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as
	educativos, responsabilizando-se,	famílias e a comunidade;
	quando na Unidade Educacional,	- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência
	pela regência de turmas.	política do educando, bem como prepará-lo para o exercício
		consciente da cidadania e para o trabalho;
		- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao

		adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente,
		comunicando à autoridade competente os casos de que tenha
		conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus
		tratos;
		- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do estudante,
		quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e
		conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham
		o progresso científico e social;
		- Selecionar adequadamente os procedimentos didáticos e
		instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e
		estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo
		com o Projeto Pedagógico da Escola;
		- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com a
		proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da
		tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas dos
		órgãos competentes;
		- Atuar, quando pertinente, em consonância com os serviços de
		administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação
		educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em
		educação;
		- Exercer atividade de natureza educativa, envolvendo a execução
		de serviços referentes à elaboração e cumprimento de planos,
		desenvolvimento de aulas, escrituração escolar, apuração de
		freqüência e regência de turmas e aula;
		- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos
		de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros
		eventos da área educacional e correlata;
		- Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de
		recuperação para estudantes que apresentem dificuldades de
		aprendizagem;
		- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o
		trabalho docente e apresentar relatórios;
		- Zelar pelo material docente que esteja sob a sua guarda;
		- Contribuir com a manutenção e organização dos recursos
		pedagógicos coletivos da escola;
		- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos
		educandos, prestando-lhes atendimento individualizado
		apresentando-lhes, alternativas para melhoria do processo ensino
		aprendizagem;
		- Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração,
		execução, controle e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano
		de Desenvolvimento da Escola;
		- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a Proposta
		Pedagógica da escola;
		- Promover e zelar pela aprendizagem dos estudantes,
		estabelecendo estratégias de ensino considerando os

		estudantes
		de menor e melhor rendimento;
		- Zelar pela elevação dos níveis de rendimento escolar e pela
		melhoria de qualidade do ensino;
		- Cumprir os dias letivos e horas atividades estabelecidas em Lei
		de acordo com o Calendário Escolar;
		- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento,
		à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
		- Conhecer e cumprir o Regimento Escolar, bem como a legislação
		vigente;
		- Participar da elaboração e implementação de projetos e
		atividades de articulação e integração da escola com a família do
		educando e com a comunidade escolar;
		- Elaborar programas e plano de trabalho, controle e avaliação da
		aprendizagem, recuperação de estudantes, reuniões, pesquisa e
		participação ativa na vida da escola;
		- Colaborar na proposição e realização de atividades extra-classe e
		de apoio ao desenvolvimento do educando e sua socialização;
		- Adotar metodologias diversificadas de ensino, redefinindo-as de
		acordo com a necessidade;
		- Relacionar teoria e prática, concretizando os conteúdos
		curriculares em situações significativas para o estudante;
		- Cumprir as normas e determinações relacionadas à atividade
		docente contidas no Plano de Carreira, Cargos e Salários, do
		Estatuto dos Servidores da Educação da Prefeitura do Município de
		Divinópolis;
		- Selecionar adequadamente os procedimentos didáticos e
		instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem
		utilizando materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto
		Pedagógico da Escola;
		- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o
		trabalho docente e apresentar relatórios;
		- Colaborar com a formação integral de seus estudantes;
		- Contribuir para a construção de um ambiente harmonioso e
		respeitoso;
		- Participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e
		formativo;
		- Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
		- Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos,
	Atividade de nível superior de	diretrizes, ordens de serviços, circulares, resoluções e demais
	grande complexidade envolvendo	documentos;
	execução qualificada, de	- Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o
SECRETÁRIO	planejamento, coordenação,	registro de assentamento dos estudantes, de forma a permitir, em
ESCOLAR	orientação e supervisão de	qualquer época a verificação da identidade e da regularidade da

	trabalhos relacionados à	vida escolar do estudante e da autenticidade dos documentos
	secretaria escolar.	escolares;
		- Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria aos
		seus auxiliares;
		- Secretariar as reuniões de caráter administrativo e pedagógico;
		- Apresentar ao Diretor de Escola em tempo hábil todos os
		documentos que devam ser assinados;
		- Orientar, coordenar, supervisionar e executar os trabalhos
		inerentes a secretaria escolar: atividades relacionadas a
		escrituração escolar e a vida funcional dos servidores públicos
		lotados na unidade escolar;
		- Responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e
		expedição de documentos escolares;
		- Redigir, expedir/arquivar correspondência e documentos do
		estabelecimento;
		- Coordenar estudos e trabalhos relacionados com a secretaria
		escolar;
		- Orientar seus auxiliares;
		- Registrar e arquivar documentos e legislações;
		- Prestar auxílio a todas as atividades técnicas desenvolvidas na
		sua área de atuação;
		- Responder junto aos órgãos competentes pela escrituração
		expedida;
		- Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
		- Executar as atividades utilizando Windows, Internet, Editor de
		texto (Word, Writer(BrOffice), Planilha eletrônica (Excel,
		Calc(BrOffice)).
	Atividade de nível médio de média	Em atuação na Secretaria da Unidade Educacional
TÉCNICO ESCOLAR	complexidade envolvendo	- Executar os trabalhos inerentes à secretaria escolar: atividades
	execução qualificada, de	relacionadas a escrituração escolar e a vida funcional dos
	planejamento e supervisão de	servidores públicos lotados na unidade escolar;
	trabalhos relacionados à	- Responsabilizar-se pelo atendimento ao público com
	secretaria e/ou biblioteca escolar.	encaminhamento das solicitações;
		- Manter contato com todos os setores da unidade escolar a fim de
		prestar informações precisas;
		- Responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação e
		expedição de documentos escolares;
		- Redigir, expedir/arquivar correspondência e documentos do
		estabelecimento;
		- Registrar entrada, saída e movimentação de expedientes;
		- Organizar e manter atualizados os arquivos da secretaria escolar;
		- Efetuar tombamento do material permanente, registrando os
		dados e avarias;
		- Participar de estudos e trabalhos relacionados com a secretaria
		escolar;
		- Registrar e arquivar documentos e legislações;
		- Prestar auxílio a todas as atividades técnicas desenvolvidas na
		sua área de atuação;
		- Responder, junto aos órgãos competentes, pela

		escrituração
		escolar de forma excepcional na ausência de um secretário escolar
		por força do comporta estabelecido pela legislação municipal e nas
		situações temporárias de eventuais substituições, designado pelo
		Diretor de escola e autorizado pelo sistema normativo;
		- Dar suporte administrativo à administração escolar em geral;
		- Contribuir para a construção de um ambiente harmonioso e
		respeitoso;
		- Participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e
		formativo;
		- Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
		Em atuação na Biblioteca da Unidade Educacional.
		- Tornar o ambiente da biblioteca atraente, agradável e acolhedor;
		- Apoiar a equipe pedagógica no desenvolvimento de projetos da
		escola;
		- Motivar a presença do estudante na biblioteca escolar e
		desenvolver ações que propiciem o prazer pela leitura;
		- Divulgar o acervo bibliográfico;
		- Orientar o estudante em suas pesquisas escolares;
		- Organizar o acervo da biblioteca;
		- Responsabilizar-se pela catalogação bibliográfica, conservação e
		empréstimo dos livros;
		- Executar serviços de disseminação de informações incluindo a
		elaboração de perfis de interesses de usuário, preparação de
		publicações de notificações correntes, de recursos ou outros tipos
		promovendo sua distribuição e circulação;
		- Executar as atividades utilizando Windows, Internet, Editor de
		texto (Word, Writer(BrOffice), Planilha eletrônica (Excel,
		Calc(BrOffice)).
		- Cuidar dos demais serviços correlatos, de acordo com a
		complexidade e disposição da formação do grau respectivo;
		- Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
	Atividade de nível médio de média	- Suporte técnico e operacional aos profissionais que atuam na
	complexidade envolvendo	Rede Municipal de Ensino;
TÉCNICO EM	execução qualificada, instalação e	- Identificar o mau funcionamento das partes internas do
INFORMÁTICA	manutenção preventiva e corretiva	computador, periféricos e componentes e notificar as partes
	dos equipamentos de informática,	cabíveis para aquisição de peças de reposição;
	a fim de atender a necessidade de	- Instalar e/ou trocar componentes internos em computadores,
	um grupo de Unidades	desde que as condições da garantia do equipamento sejam
	Educacionais e da Secretaria	resguardadas;
	Municipal de Educação.	- Formatar HD, instalar e configurar sistemas operacionais
		(Windows, Linux Educacional e outros), drivers, pacotes Office,
		BrOffice e dispositivos de rede (switchs, roteadores, firewall)
		previamente autorizado pelo CPD da prefeitura;
		- Manter os laboratórios de informática nas unidades escolares em
		condições de trabalho para os professores e estudantes;
		- Promover segurança de rede, tais como acessos indevidos

		e
		ataques por vírus;
		- Aplicar os conhecimentos avançados sobre o Windows, Linux
		Educacional e pacote Microsoft Office e BrOffice e outros.
		- Contribuir para a construção de um ambiente harmonioso e
		respeitoso;
		- Participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e
		formativo;
		- Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
	Atividade de nível superior, de	
SUPERVISOR	grande complexidade, envolvendo	- Criar e manter atualizado arquivo especifico da
ORIENTADOR DE	planejamento, coordenação,	supervisão/orientação com dados necessários a intervenção e a
ENSINO	orientação e supervisão, de	elaboração de gráficos para acompanhamento dos resultados
	trabalhos relacionados com	pedagógicos;
	diagnóstico, desenvolvimento e	- Subsidiar a Direção e o Colegiado/Conselho Escolar com dados e
	tratamento de aspectos	informações relativos aos serviços de ensino prestados pela Escola
	educativos.	e ao rendimento do trabalho;
		- Subsidiar a Direção com critérios para a definição do Calendário
		Escolar, organização das classes, do horário semanal e distribuição
		de aulas;
		- Propor à Direção a implementação de projetos de enriquecimento
		curricular a serem desenvolvidos pela Escola e coordena-los, se
		aprovados;
		- Atuar como elemento articulador das relações interpessoais
		internas e externas da escola envolvendo os profissionais, os
		estudantes, seus pais e comunidade;
		- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com
		os profissionais da escola, com os estudantes, pais e diversos
		segmentos da comunidade;
		- Coordenar a elaboração e acompanhar a execução da proposta
		pedagógica viabilizando a participação da comunidade escolar,
		juntamente com a direção escolar;
		- Coordenar a Proposta Pedagógica no cotidiano da escola, na
		construção coletiva, na elaboração do calendário escolar, nas
		atividades do Conselho de Classe, nos planos de estudo e
		regimento escolar;
		- Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo
		a comunidade escolar;
		- Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo métodos de
		ensino, adequando-o à realidade atual, participando ativamente de
		ações que visem à recuperação da aprendizagem, a permanência
		e sucesso dos estudantes;
		- Analisar e emitir parecer sobre a adaptação de estudos em casos

		de recebimento de transferências, de acordo com a legislação
		vigente;
		- Julgar, auxiliado pelos professores, da equivalência ou da
		insuficiência de conteúdos curriculares, em casos de recebimento
		de transferências, e das formas de adaptação a serem adotadas,
		quando necessário;
		- Promover processos coletivos de avaliação do próprio trabalho,
		da escola, do corpo docente, do corpo técnico administrativo com
		vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem;
		- Participar das reuniões ordinárias da Secretaria Municipal de
		Educação.
		- Emitir parecer concernente à Supervisão e Orientação
		Educacional;
		- Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional,
		estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos
		profissionais da educação;
		- Planejar e coordenar atividades de atualização no campo
		educacional;
		- Promover e coordenar reuniões sistemáticas de estudo e trabalho
		para o aperfeiçoamento constante de todo o pessoal envolvido nos
		serviços de ensino;
		- Coordenar e dinamizar mecanismos que visam instrumentalização
		aos professores quanto ao seu fazer docente;
		- Coordenar e organizar os trabalhos de forma coletiva na escola,
		oferecer orientação e assistência aos professores, bem como
		fornecer aos mesmos materiais e sugestões de novas
		metodologias para enriquecer a prática pedagógica;
		- Orientar o processo didático-pedagógico no âmbito da escola nos
		aspectos: Planejamento, Execução, Acompanhamento, Controle e
		Avaliação das atividades pedagógicas;
		- Propor sistemáticas do fazer pedagógico condizente com as
		condições do ambiente e em consonância com as diretrizes
		curriculares;
		- Assessorar os professores na escolha e utilização dos
		procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao
		atingimento dos objetivos curriculares;
		- Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as
		necessidades, os métodos e materiais de ensino;
		- Orientar os professores no planejamento e desenvolvimento de
		estudos de recuperação e de adaptação;
		- Elaborar com o Corpo Docente as Estratégias de Recuperação a
		serem proporcionados aos estudantes que obtiveram resultados de
		aprendizagem abaixo dos desejados;
		- Acompanhar o processo de ensino, atuando junto aos estudantes
		e pais, no sentido de analisar os resultados de aprendizagem

		com
		vistas à sua melhoria;
		- Exercer atividades de apoio à docência em relação à escola, na
		utilização e aplicação dos procedimentos e recursos didáticos mais
		adequados, para melhor atingir os objetivos curriculares propostos;
		- Analisar os resultados da avaliação sistêmica, juntamente com os
		professores e identificar as necessidades dos mesmos,
		estabelecendo estratégias de intervenção pedagógica;
		- Promover ações que objetivem a articulação dos educadores com
		as famílias e a comunidade, criando processos de integração com
		a escola;
		- Exercer a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de
		estudantes em sua formação geral e na sondagem de suas
		aptidões;
		- Detectar, em tempo hábil, pelo acompanhamento do processo
		ensino-aprendizagem, os possíveis casos de excepcional idade e
		encaminhá-los à avaliação diagnóstica;
		- Velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos
		estabelecimentos de ensino;
		- Acompanhar estagiários no campo de Supervisão Educacional;
		- Contribuir, na esfera de sua competência, pela integração do
		Serviço de Supervisão e Orientação Pedagógica com outros
		serviços da instituição de ensino.
		- Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da
		escola e o trabalho do professor junto ao estudante auxiliando-o;
		- Controlar o rendimento escolar dos estudantes, pesquisando as
		causas de aproveitamento insuficiente.
		- Contribuir para a construção de um ambiente harmonioso e
		respeitoso;
		- Participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e
		formativo;
		- Executar outras tarefas correlatas às atribuições do cargo.
		- Executar serviços da limpeza do prédio escolar, preparar a
SERVENTE ESCOLAR	(QUADRO EM EXTINÇÃO)	merenda e distribuí-la aos alunos, responsabilizar-se pelas chaves
		do prédio escolar, abrindo e fechando no horário determinado pela
		Diretoria, bem como serviços correlatos
AUXILIAR DE ENSINO		Auxiliar sob supervisão do Professor Regente, as atividades
	QUADRO EM EXTINÇÃO	educacionais, na educação infantil, especificamente nas Creches
		e no Ensino Especial.
EDUCADOR I		
EDUCADOR IB - PÓR		
ÁREA		Lecionar em ensino fundamental e suplência, tanto na área urbana

EDUCADOR II – POR	QUADRO EM EXTINÇÃO	como na rural, fazendo cumprir o regimento escolar e colaborando
DISCIPLINA		no planejamento e execução das atividades na unidade escolar, de
EDUCADOR II		acordo com a formação respectiva, trabalho docente.
PROFESSOR NÃO		
HABILITADO		
INSTRUTOR DE	QUADRO EM EXTINÇÃO	Trabalhar com alunos na Escola Municipal de Artes Gráficas, bem
ARTES GRÁFICAS		como, se solicitado, nas demais escolas municipais.
SUPERVISOR	QUADRO EXTINTO COM	Planejar, orientar, acompanhar e avaliar o processo ensino -
PEDAGÓGICO	APLICAÇÃO DE NOVA	aprendizagem na escola onde atua, propondo metas a serem
	NOMENCLATURA	alcançadas e atividades a se realizarem durante o ano escolar:
		demãos atribuições da respectiva formação.
ORIENTADOR	QUADRO EXTINTO COM	Planejar, orientar, acompanhar e avaliar o processo ensino -
EDUCACIONAL	APLICAÇÃO DE NOVA	aprendizagem na escola onde atua, propondo metas a serem
	NOMENCLATURA	alcançadas e atividades a se realizarem durante o ano escolar:
		demãos atribuições da respectiva formação.
		Incumbir-se das tarefas relacionadas à escrituração escolar,
AUXILIAR DE	QUADRO EXTINTO COM	receber, dar quitação e contabilizar valores recebidos pela escola,
SECETARIA	APLICAÇÃO DE NOVA	responsabilizar-se pelo registro, guarda, conservação, e expedição
	NOMENCLATURA	de documentos escolares, assim como redigir, expedir, arquivar,
		correspondência do estabelecimento, além dos demais serviços
		correlatos, de acordo com a complexidade e disposição da
		formação do grau respectivo.
AUXILIAR DE	QUADRO EXTINTO COM	Orientar o aluno em suas pesquisas escolares e organizar o acervo
BIBLIOTECA	APLICAÇÃO DE NOVA	da biblioteca; responsabilizar-se pelo registro conservação e
	NOMENCLATURA	empréstimo dos livros, cuidar dos demais serviços correlatos, de
		acordo com a complexidade e disposição da formação do grau
		respectivo.
PROFESSOR LEIGO	Cargo de inativos (aposentados).	-

ANEXO I - II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO E RESPECTIVAS ATRIBUIÇOES
OBS: As atribuições previstas neste anexo são complementares às disposições neste sentido estatuídas na Organização administrativa.

I - CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO	
01 - Chefe de Setor	
Comandar e promover a execução das respectivas atividades pertinentes à competente área de atuação, cumprir e fazer cumprir regulamentos e	
demais normas e determinações de serviço, zelar pela observância das normas de segurança e higiene do trabalho, executar outras atividades	
correlatas que lhe forem atribuídas.	
02 – Gerente	
Comandar, planejar, organizar e controlar as atividades pertinentes à respectiva área de competência, baixar instruções em sua área de atuação,	
cumprir e fazer cumprir as normas e determinações superiores, zelar pela observância das normas de segurança e higiene de trabalho, executar	
outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.	
03 – Secretario Adjunto de Educação	
Chefiar e dirigir a Secretaria, planejando, organizando, coordenando e controlando as atividades pertinentes à respectiva área de competência,	
baixar instruções em sua área de atuação e fazer cumprir normas e determinações superiores, zelar pela	

observância das normas de segurança e	
higiene de trabalho, assessorar e auxiliar o Prefeito e os Secretários Municipais na Administração do Município, em especial na sua área de atuação,	
executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.	
04 - Secretário Municipal de Educação	
Dirigir a Secretaria Municipal sob sua responsabilidade, assessorar e auxiliar diretamente o Prefeito na administração municipal, executar outras	
atividades correlatas que lhe forem atribuídas.	
05 - Diretor de Escola	
• Representar a escola jurídica, social e administrativamente, responsabilizando-se pelo seu funcionamento segundo a Legislação vigente;	
• Coordenar em consonância com o Conselho Escolar ou Colegiado Escolar a execução e a avaliação do projeto administrativo – financeiro -	
pedagógico, através do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;	
• Assegurar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola;	
• Assegurar o cumprimento do currículo e do calendário escolar da unidade educacional;	
• Definir conjuntamente com o Conselho Escolar ou Colegiado Escolar o plano de aplicações dos recursos financeiros;	
• Presidir o Caixa Escolar;	
• Efetuar, conjuntamente com o Colegiado Escolar ou Conselho Escolar, o planejamento, e monitoramento dos recursos alocados para a	
manutenção e desenvolvimento do ensino.	
• Submeter, a Caixa Escolar, Conselho Escolar ou Colegiado Escolar, para exame e parecer, a prestação de contas da unidade educacional;	
• Tornar público a movimentação financeira e apresentar regularmente à comunidade escolar a prestação de contas de recursos oficiais e/ou	
recursos próprios da unidade de ensino;	
• Organizar o quadro de recursos humanos da Escola com as devidas especificações considerando a proposta pedagógica e a regulamentação	
exarada pela Secretaria Municipal de Educação;	
• Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;	
• Apresentar, periodicamente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas	
no PDE, à avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria de qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;	
• Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua	
conservação;	
• Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;	
• Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os profissionais da escola, com os estudantes, pais e diversos segmentos da	
comunidade;	
• Promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola.	
• Participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e formativo.	
• Exercitar a construção de um ambiente harmonioso e respeitoso.	
• Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação ou que lhe forem atribuídas.	
• Promover a racionalização dos espaços, tempos e recursos (eficiência e eficácia), utilizados para atingir fins essenciais do processo educacional.	
OBS: O provimento do Cargo de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino dar-se-á por processo de seleção e eleição nos termos da	
Lei complementar 139 de 04 de setembro de 2007.	
06- DIRETOR PEDAGÓGICO	
• Planejar as atividades do serviço de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos	
docentes e estudantes, como da comunidade;	
• Tornar público o Regimento Escolar para a comunidade.	
• Planejar, organizar, estruturar, orientar e mediar a elaboração, implementação, desenvolvimento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da	
Unidade Escolar.	
• Orientar os professores e especialistas na elaboração do planejamento pedagógico cotidiano, para que esteja em consonância com o Projeto	
Político Pedagógico da Unidade Escolar.	
• Mediar as ações entre o corpo docente e técnico-pedagógico, garantindo e sistematizando as metodologias entre as diferentes áreas de	
conhecimento, cuidando da harmonia entre os diversos profissionais envolvidos.	

• Criar condições facilitadoras para que o processo ensino/aprendizagem ocorra de modo pleno, procurando harmonizar o processo educativo na
Unidade Escolar.
• Articular com os membros da equipe gestora, os processos pedagógicos, mediando à interlocução entre os diferentes atores da Unidade de Ensino
e os responsáveis pela política educacional do município, o projeto político-pedagógico da Unidade de Ensino e da prática docente, com vistas à
melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.
• Elaborar sua proposta de trabalho, definindo objetivos, estratégias e metas de acordo com a proposta pedagógica da Unidade de Ensino.
• Elaborar, junto aos professores e direção, estratégias de ensino e aprendizagem, buscando um bom desempenho acadêmico de todos os
estudantes.
• Planejar, acompanhar e avaliar continuamente, junto à equipe pedagógica, as ações didático-pedagógicas da/na Unidade de Ensino e coordenar os
encontros de planejamento previstos no calendário escolar.
• Organizar, junto à equipe pedagógica, atividades de formação continuada e socialização de experiências na Unidade de Ensino.
• Coordenar os processos de avaliação e emissão de relatórios, em caso de classificação e reclassificação dos estudantes, de acordo com Instrução
Normativa da Secretaria de Educação;
• Subsidiar os Conselhos de escola como instância avaliativa do desempenho dos estudantes e da prática pedagógica dos professores.
• Coletar, analisar e divulgar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas.
• Analisar, junto à equipe gestora e docentes da Unidade de Ensino, o resultado de avaliações internas e/ou externas à Unidade, elaborando
relatórios do desempenho das turmas, como objeto de redirecionamento das práticas pedagógicas.

ANEXO I - III
QUADRO DE FUNCOES ELETIVAS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇOES
Observação:
A função de Vice Diretor I e Vice Diretor II de Unidade Escolar dar- se - á por processo de seleção e eleição nos termos da Lei Complementar 139 de 04 de
setembro de 2007.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO
	• Atuar junto com o diretor escolar no cumprimento de suas atribuições.
	• Assessorar o diretor no gerenciamento da unidade escolar compartilhando com o mesmo a execução
	das tarefas que lhe são inerentes, e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais.
	• Exercer atividades de apoio administrativo financeiro, acompanhar o desenvolvimento das atividades da
	secretaria escolar e do pessoal administrativo.
	• Substituir o diretor em sua falta e em seus impedimentos eventuais cumprindo todas as atribuições
VICE-DIRETOR I	referentes à função por ele exercida, no que a lei permitir.
	• Assumir a direção da escola definitivamente nos casos de aposentadoria, renuncia, destituição ou morte
	do diretor até final do mandato, cumprindo todas as atribuições referentes à função por ele exercida.
	• Promover a racionalização dos espaços, tempos e recursos (eficiência e eficácia), utilizados para atingir
	fins essenciais do processo educacional.
	• Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela Direção.

	• Atuar junto com o diretor escolar no cumprimento de suas atribuições.
	• Substituir o diretor e Vice – Diretor I em sua falta e em seus impedimentos eventuais cumprindo todas
	as atribuições referentes à função por ele exercida, no que a lei permitir.
	• Assumir a direção da escola definitivamente nos casos de aposentadoria, renuncia, destituição ou morte
	do diretor ou Vice-Diretor I até final do mandato, cumprindo todas as atribuições referentes à função por ele
	exercida.
VICE-DIRETOR II	• Promover a racionalização dos espaços, tempos e recursos (eficiência e eficácia), utilizados para atingir
	fins essenciais do processo educacional.
	• Assessorar o diretor no gerenciamento da unidade escolar compartilhando com o mesmo a execução
	das tarefas que lhe são inerentes, e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais.
	• Exercer atividades de apoio administrativo financeiro, acompanhar o desenvolvimento das atividades da
	secretaria escolar e do pessoal administrativo.
	• Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela Direção.

ANEXO - II

	QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - CLASSE 01		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONFORME ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE RECRUTAMENTO AMPLO DE			
LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo	Cargos	Vencimento	Gratificação de
Hierárquico			Função %
G.H - 5	Chefe de Setor	R$810,00	100%
G.H - 6	Gerencia		100%
	Secretario Ajunto de Educação		
G.H - 7			85%
	Secretario Adjunto apostilados e aposentados.		

G.H - 8	Secretário Municipal de Educação, apostilados e aposentados		70%
	Diretor de Escola I - até 250 alunos	R$2.500,00	-
GH-9E	Diretor de Escola II - de 251 a 650 alunos	R$3.000,00	-
	Diretor de Escola III - acima de 650 alunos	R$3.500,00	-
	Diretor Pedagógico I – de 300 a 699 alunos	R$3.000,00	-
GH-9E	Diretor Pedagógico II – acima de 700 alunos	R$3.500,00	-
OBS - Os cargos indicados nos G H s 07 e 08 com gratificação diferenciada se dão em função de a época do beneficio do aposentadoria perceberem gratificação de 100%, para preservação do direito adquirido.			apostilamento ou

ANEXO III
PROGRESSÃO TRIENAL

SERVIDORES ESTATUTÁRIOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E APOSTILADOS																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
4	810,00	850,50	891,00	931,50	972,00	1.012,50	1.053,00	1.093,50	1.134,00	1.174,50	1.215,00	1.255,50	1.296,00	1.336,50	1.377,00	1.417,50	1.458,00
5	1.158,60	1.216,53	1.257,03	1.314,96	1.372,89	1.430,82	1.488,75	1.546,68	1.604,61	1.662,54	1.720,47	1.778,40	1.836,33	1.894,26	1.952,19	2.010,12	2.068,05
6	1.333,60	1.400,29	1.440,79	1.533,65	1.600,32	1.667,01	1.733,68	1.800,37	1.867,04	1.933,73	2.000,41	2.067,09	2.133,77	2.200,45	2.267,17	2.333,80	2.400,49
7	2.169,28	2.277,75	2.318,25	2.494,68	2.603,14	2.711,60	2.820,07	2.928,53	3.037,00	3.145,47	3.253,93	3.632,39	3.470,85	3.579,32	3.687,78	3.796,25	3.904,72
8	3.814,97	4.005,72	4.046,22	4.387,21	4.577,97	4.768,71	4.959,46	5.150,21	5.340,95	5.531,70	5.722,46	5.913,21	6.103,95	6.294,70	6.485,45	6.676,19	6.866,94
9.I.E	2.500,00	2.625,00	2.750,00	2.875,00	3.000,00	3.125,00	3.250,00	3.375,00	3.500,00	3.625,00	3.750,00	3.875,00	4.000,00	4.125,00	4.250,00	4.375,00	4.500,00
9.II.E	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.450,00	3.600,00	3.750,00	3.900,00	4.050,00	4.200,00	4.350,00	4.500,00	4.650,00	4.800,00	4.950,00	5.100,00	5.250,00	5.400,00
9.III.E	3.500,00	3.675,00	3.850,00	4.025,00	4.200,00	4.375,00	4.550,00	4.725,00	4.900,00	5.075,00	5.250,00	5.425,00	5.600,00	5.775,00	5.950,00	6.125,00	6.300,00
Legenda:																	
	Nº	Cargo:					Gratificação:										

	4	Chefe de Setor	100 %									
	5	Gerente	100 %									
	5	Chefe de Divisão Apostilado	100 %									
	7	Secretário Adjunto	85%									
	8	Secretário de Educação (apostilado e aposentado)	100 %									
9.I.E		Diretor de Escola I										
9.II.E		Diretor de Escola II - Diretor Pedagógico I										
9.III.E		Diretor de Escola III - Diretor Pedagógico II										
		Secretário de Educação	R$6.446,76									

CLASSE 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS
GRAU HIERÁRQUICO

grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	810,00	850,50	891,00	931,50	972,00	1.012,50	1.053,00	1.093,50	1.134,00	1.174,50	1.215,00	1.255,50	1.296,00	1.336,50	1.377,00	1.417,50	1.458,00
B	850,50	893,03	935,55	978,08	1.020,60 1.063,13		1.105,65	1.148,18	1.190,70	1.233,23	1.275,75	1.318,28	1.360,80	1.403,33	1.445,85	1.488,38	1.530,90
C	891,00	935,55	980,10	1.024,65	1.069,20 1.113,75		1.158,30	1.202,85	1.247,40	1.291,95	1.336,50	1.381,05	1.425,60	1.470,15	1.514,70	1.559,25	1.603,80

LEGENDAS:																
Nº:	Cargo:		Nível:	Escolaridade:												
GH 10.E	Agente de Manutenção (200 h/r)		A	Ensino Fundamental												
GH 11.E	Agente de Serviços Escolares (200 h/r)		B	Ensino Médio												
GH 12.E	Auxiliar de Serviço Escolar (200 h/r)		C	Ensino Superior												
GH 25.E	Servente Escolar (Cargo em Extinção) 150 h/r)															

CLASSE 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS
GRAU HIERÁRQUICO
Janeiro/2011

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	810,00	850,50	891,00	931,50	972,00	1.012,50	1.053,00	1.093,50	1.134,00	1.174,50	1.215,00	1.255,50	1.296,00	1.336,50	1.377,00	1.417,50	1.458,00
B	850,50	893,03	935,55	978,08	1.020,60	1.063,13	1.105,65	1.148,18	1.190,70	1.233,23	1.275,75	1.318,28	1.360,80	1.403,33	1.445,85	1.488,38	1.530,90
C	899,10	944,06	989,01	1.033,97	1.078,92	1.123,88	1.168,83	1.213,79	1.258,74	1.303,70	1.348,65	1.393,61	1.438,56	1.483,52	1.528,47	1.573,43	1.618,38
D	963,90	1.012,10	1.060,29	1.108,49	1.156,68	1.204,88	1.253,07	1.301,27	1.349,46	1.397,66	1.445,85	1.494,05	1.542,24	1.590,44	1.638,63	1.686,83	1.735,02
E	1.044	1.09	1.14	1.20	1.253	1.306	1.35	1.410	1.46	1.51	1.56	1.61	1.67	1.72	1.77	1.82	1.88

	,90	7,15	9,39	1,64	,88	,13	8,37	,62	2,86	5,11	7,35	9,60	1,84	4,09	6,33	8,58	0,82

Nº:	Cargo:	Nível:	Escolaridade:
GH28.E	Auxiliar de Secretaria (125 h/r) Em extinção	A	Ensino Médio
GH27.E	Auxiliar de Ensino (150 h/r) Em extinção	B	Ensino Superior
		C	Pós Graduação
		D	Mestrado
		E	Doutorado

CLASSE 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS
GRAU HIERÁRQUICO
Janeiro/11

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	810,00	850,50	891,00	972,00	1.012,50	1.053,00	1.093,50	1.134,00	1.174,50	1.215,00	1.255,50	1.296,00	1.336,50	1.377,00	1.417,50	1.458,00	1.458,00
B	850,50	893,03	935,55	1.020,60	1.063,13	1.105,65	1.148,18	1.190,70	1.233,23	1.275,75	1.318,28	1.360,80	1.403,33	1.445,85	1.488,38	1.530,90	1.530,90
C	899,10	944,06	989,01	1.078,92	1.123,88	1.168,83	1.213,79	1.258,74	1.303,70	1.348,65	1.393,61	1.438,56	1.483,52	1.528,47	1.573,43	1.618,38	1.618,38
D	963,90	1.012,10	1.060,29	1.156,68	1.204,88	1.253,07	1.301,27	1.349,46	1.397,66	1.445,85	1.494,05	1.542,24	1.590,44	1.638,63	1.686,83	1.735,02	1.735,02
E	1.044,90	1.097,15	1.149,39	1.253,88	1.306,13	1.358,37	1.410,62	1.462,86	1.515,11	1.567,35	1.619,60	1.671,84	1.724,09	1.776,33	1.828,58	1.880,82	1.880,82

	LEGENDA															
Nº:	Cargo:	Nível:	Escolaridade:													
GH 14.E	Técnico Escolar (150 h/r)	A	Ensino Médio													
GH 15.E	Técnico em Informática (150 h/r)	B	Ensino Superior													
GH 13.E	Assistente Educacional (150 h/r)	C	Pós-Graduação													
		D	Mestrado													
		E	Doutorado													

CLASSE 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS
GRAU HIERÁRQUICO
AGOSTO/ 2010

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	11,00	11,55	12,10	12,65	13,20	13,75	14,30	14,85	15,40	15,95	16,50	17,05	17,60	18,15	18,70	19,25	19,80
B	11,66	12,24	12,83	13,41	13,99	14,58	15,16	15,74	16,32	16,91	17,49	18,07	18,66	19,24	19,82	20,41	20,99
C	12,54	13,17	13,79	14,42	15,05	15,68	16,30	16,93	17,56	18,18	18,81	19,44	20,06	20,69	21,32	21,95	22,57
D	13,64	14,32	15,00	15,69	16,37	17,05	17,73	18,41	19,10	19,78	20,46	21,14	21,82	22,51	23,19	23,87	24,55

LEGENDA				
Nº:	Cargo:		Nível:	Escolaridade:
GH 30.E	Educador II - Por Disciplina (81 h/a) EM EXTINÇÃO		A	Ensino Superior - Registro no MEC

GH 30.E	Educador IB - Todas as Areas (81h/a) EM EXTINÇÃO		B	Pós Graduação na Área de Atuação	
GH 18.E	Professor em Atuação nos Anos Finais (todas as Áreas)	125 h/a	C	Mestrado na Área de Atuação	
			D	Doutorado na Área de Atuação	

CLASSE 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS
GRAU HIERÁRQUICO
Agosto/2010

Grau												
	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
Nível												
A	10,00	10,50	11,00	11,50	12,00	12,50	13,00	13,50	14,00	14,50	15,00	15,50
B	10,50	11,03	11,55	12,08	12,60	13,13	13,65	14,18	14,70	15,23	15,75	16,28
C	11,00	11,55	12,10	12,65	13,20	13,75	14,30	14,85	15,40	15,95	16,50	17,05
D	11,50	12,08	12,65	13,23	13,80	14,38	14,95	15,53	16,10	16,68	17,25	17,83

LEGENDA			
Nº:	Cargo:	Nível:	Escolaridade:
GH 32.E	Professor Não Especializado (substituição)	A	Ensino Superior Registro no MEC
		B	Pós Graduação na Area de Atuação
		C	Mestrado na Area de Atuação
		D	Doutorado na Area de Atuação

CLASSE 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS
GRAU HIERÁRQUICO

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	1.023,34	1.074,51	1.125,67	1.176,84	1.228,01	1.279,18	1.330,34	1.381,51	1.432,68	1.483,84	1.535,01	1.586,18	1.637,34	1.688,51	1.739,68	1.790,85	1.842,01
B	1.084,74	1.138,98	1.193,21	1.247,45	1.301,69	1.355,93	1.410,16	1.464,40	1.518,64	1.572,87	1.627,11	1.681,35	1.735,58	1.789,82	1.844,06	1.898,30	1.952,53
C	1.166,61	1.224,94	1.283,27	1.341,60	1.399,93	1.458,26	1.516,59	1.574,92	1.633,25	1.691,58	1.749,91	1.808,24	1.866,57	1.924,90	1.983,23	2.041,56	2.099,89
D	1.268,94	1.332,39	1.395,84	1.459,28	1.522,73	1.586,18	1.649,62	1.713,07	1.776,52	1.839,97	1.903,41	1.966,86	2.030,31	2.093,75	2.157,20	2.220,65	2.284,09

LEGENDAS:															
Nº:	Cargo:	Nível:	Escolaridade:												
			Ensino Superior Registro no Órgão												
GH 16.E	Secretário Escolar (150 h/r)	A	Competente												
		B	Pós-Graduação na área de atuação												
		C	Mestrado na área de atuação												
		D	Doutorado na área de atuação												

CLASSE 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS
GRAU HIERÁRQUICO
AGOSTO/2010

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	8,00	8,40	8,80	9,20	9,60	10,00	10,40	10,80	11,20	11,60	12,00	12,40	12,80	13,20	13,60	14,00	14,40
B	8,4	8,90	9,33	9,75	10,1	10,6	11,0	11,4	11,8	12,3	12,7	13,1	13,5	13,9	14,4	14,8	15,2

	8				8	0	2	5	7	0	2	4	7	9	2	4	6
C	9,12	9,58	10,03	10,49	10,94	11,40	11,86	12,31	12,77	13,22	13,68	14,14	14,59	15,05	15,50	15,96	16,42
D	9,92	10,42	10,91	11,41	11,90	12,40	12,90	13,39	13,89	14,38	14,88	15,38	15,87	16,37	16,86	17,36	17,86

LEGENDAS:						
Nº:	Cargo:	Nível:	Escolaridade:			
GH 17.E	Supervisor Orientador de Ensino (125 ou 216 h/a)	A	Ensino Superior - Registro no MEC			
GH 31.E	Educador II - Em extinção 125 h/a	B	Pós Graduação na Área da Educação			
GH 18.E	Professor em Atuação na Ed.Infantil	C	Mestrado na Área da Educação			
	e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	D	Doutorado na Área da Educação			
	(Ensino Superior) - 125 h/a ou 216 h/a					

CLASSE 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS
GRAU HIERÁRQUICO
JANEIRO/2011

grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	810,00	850,50	891,00	931,50	972,00	1.012,50	1.053,00	1.093,50	1.134,00	1.174,50	1.215,00	1.255,50	1.296,00	1.336,50	1.377,00	1.417,50	1.458,00

	LEGENDAS:											
Nº:	Cargo:	Nível:	Escolaridade:									
GH 29.E	Educador I - Ensino Médio (125 h/a)	A	Ensino Médio - Modalidade Magistério									
	(Quadro em Extinção)											

ANEXO V				
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.				
GRAU GRUPO CARGOS CARGA VAGAS HIERÁQUICO HORÁRIA MÊS				
AGENTE DE MANUTENÇÃO ESCOLAR 10-E A Ensino Fundamental Completo 200 h/r 30				
AGENTE DE MANUTENÇÃO ESCOLAR 10-E B Ensino Médio em Instituição autorizada pelo MEC 200 h/r				
C AGENTE DE MANUTENÇÃO ESCOLAR 10-E Curso Superior em Instituição autorizada pelo MEC 200 h/r				
A AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES 11-E Ensino Fundamental Completo 200 h/r 70				
B AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES 11-E Ensino Médio em Instituição autorizada pelo MEC 200 h/r				
AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES 11-E C Curso Superior				

em Instituição autorizada pelo MEC 200 h/r				
12-E	A	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR Ensino Fundamental Completo	200 h/r	350
12-E	B	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR Ensino Médio em Instituição autorizada pelo MEC	200 h/r	
12-E	C	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR Curso Superior em Instituição autorizada pelo MEC	200 h/r	
13-E		ASSISTENTE EDUCACIONAL Ensino Médio em Instituição autorizada pelo MEC	200 h/r	70
13-E	A B	ASSISTENTE EDUCACIONAL Ensino Superior em Instituição autorizada pelo MEC	200 h/r	
13-E	C	ASSISTENTE EDUCACIONAL Curso de Pos Graduação na Área de Atuação em Instituição Autorizada pelo MEC	200h/r	
13-E	D	ASSISTENTE EDUCACIONAL Mestrado na Área de Atuação em Instituição Autorizada pelo MEC	200h/r	
13-E	E	ASSISTENTE EDUCACIONAL Doutorado na Área de Atuação em Instituição Autorizada pelo MEC	200h/r	
14-E	A	TÉCNICO ESCOLAR Ensino Médio em Instituição autorizada pelo MEC	150h/r	120
14-E	B	TÉCNICO ESCOLAR Ensino Superior Completo em Instituição Autorizada pelo MEC	150h/r	
14-E	C	TÉCNICO ESCOLAR Curso de Pos Graduação na Área de Atuação em Instituição	150h/r	
14-E	D	TÉCNICO ESCOLAR Curso de Mestrado na Área de Atuação em Instituição Autorizada pelo	150h/r	
14-E	E	TÉCNICO ESCOLAR Curso de Doutorado na Área de Atuação em Instituição Autorizada	150h/r	
15-E	A	TÉCNICO EM INFORMÁTICA Ensino Médio Completo com Pos Médio de Técnico em Informática OU Ensino Médio Modalidade Informática em Instituição Autorizada pelo MEC	150h/r	40
15-E	B	TÉCNICO EM INFORMÁTICA Ensino Superior Completo em Instituição Autorizada pelo MEC	150h/r	
15-E	C	TÉCNICO EM INFORMÁTICA Curso de Pos Graduação na Área de Atuação em Instituição	150h/r	
15-E	D	AutorizadaTÉCNICOEMpeloINFORMÁTICA Curso de Mestrado na Área de Atuação em Instituição Autorizada pelo	150h/r	
15-E 16-E	E A	TÉCNICO EM INFORMÁTICA Curso de Doutorado na Área de Atuação em Instituição Autorizada pelo MEC SECRETÁRIO ESCOLAR Curso Superior Completo na Área da Educação	150h/r 150h/r	30
16-E	B	SECRETÁRIO ESCOLAR Pos Graduação na Área da Educação em Instituição Autorizada pelo	150h/r	
16-E	C	MEC SECRETÁRIO ESCOLAR Mestrado na Área da Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	150h/r	
16-E	D	SECRETÁRIO ESCOLAR Doutorado na Área da Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	150h/r	
17-E	A	SUPERVISOR ORIENTADOR DE ENSINO Curso Superior de Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Licenciatura Plena na Área da Educação com Especialização em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	200
17-E	B	SUPERVISOR ORIENTADOR DE ENSINO Pos Graduação na Área da Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
17-E	C	SUPERVISOR ORIENTADOR DE ENSINO Mestrado na Área da Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
17-E	D	SUPERVISOR ORIENTADOR DE ENSINO Doutorado na Área da Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
18-E	A	Professor em atuação na Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental Normal Superior, Normal Superior Modalidade Veredas, Pedagogia com Habilitação para o Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena para o Ensino Fundamental cumulado com Ensino Médio na Modalidade Magistério	125 ou 216 h/a	1200
18-E 18-E	B	Professor em atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do	125 ou	

	C	Ensino Fundamental Pos Graduação na Área da Educação em Instituição Autorizada pelo MEC Professor em atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental Mestrado na Área da Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	216 h/a 125 ou 216 h/a	
18-E	D	Professor em atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental Doutorado na Área da Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
19-E	A	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Humanas Ensino Superior completo na área de educação: Licenciatura para o Ensino Fundamental na área de Ciências Humanas Regulamentado pelo MEC	125 ou 216 h/a	49
19-E	B	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Humanas Pós Graduação na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
19-E	C	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Humanas Mestrado na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
19-E	D	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Humanas Doutorado na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
20-E	A	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Exatas Ensino Superior completo na área de educação: Licenciatura para o Ensino Fundamental na área de Ciências Exatas Regulamentado pelo MEC	125 ou 216 h/a	62
20-E	B	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Exatas Pós Graduação na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
20-E	C	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Exatas Mestrado na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
20-E	D	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Exatas Doutorado na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
21-E	A	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Biológicas Ensino Superior completo na Área de educação: Licenciatura para o Ensino Fundamental na Área de Ciências Biológicas Regulamentado pelo MEC	125 ou 216 h/a	45
21-E	B	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Biológica Pós Graduação na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
21-E	C	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Biológicas Mestrado na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
21-E	D	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Ciências Biológicas Doutorado na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
22-E	A	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Lingüística e Letras - Ensino Superior completo na área de educação: Licenciatura para o Ensino Fundamental na Área de Lingüística e Letras Regulamentado pelo MEC	125 ou 216 h/a	72
22-E	B	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Lingüística e Letras Pós Graduação na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
22-E	C	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Lingüística e Letras Mestrado na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
22-E	D	Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Lingüística e Letras Doutorado na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
23-E	A	Professor de Educação Física Ensino Superior completo na área de Educação Física: Licenciatura para o Ensino Fundamental Regulamentado pelo MEC	125 ou 216 h/a	48
23-E	B	Professor de Educação Física Pós Graduação na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo	125 ou 216 h/a	
23-E	C	Professor de Educação Física Mestrado na Área de Educação em	125 ou	

		Instituição Autorizada pelo MEC	216 h/a	
23-E	D	Professor de Educação Física Doutorado na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
24-E	A	Professor de Língua Estrangeira Moderna Ensino Superior completo na área de educação: Licenciatura para o Ensino Fundamental na Área de Língua Estrangeira Moderna - Regulamentado pelo MEC	125 ou 216 h/a	33
24-E	B	Professor de Língua Estrangeira Moderna Pós Graduação na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
24-E	C	Professor de Língua Estrangeira Moderna Mestrado na Área de Educação em Instituição Autorizada pelo MEC	125 ou 216 h/a	
24-E	D	Professor de Língua Estrangeira Moderna Ensino Superior completo na área de educação - Licenciatura para o Ensino Fundamental na Área de Língua Estrangeira Moderna - Regulamentado pelo MEC - Doutorado na Área de Educação	125 ou 216 h/a	
32-E	A	Professor Não Especializado – Ensino Superior Completo na Área da Educação – Licenciatura para Ensino Fundamental Regulamentado pelo MEC -	-	

ANEXO VI QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO Grau Grupo Cargos Carga Vagas Hierárquico Horária				
Servente Escolar - Nível Elementar (Artigo 38) - Ensino Fundamental Completo 150 h/r 240 G.H. 25 - E (Quadro em extinção)				
B Servente Escolar - 4ª Série do Ensino Fundamental (artigo 38) - Ensino Médio 150 h/r - G.H. 25 – E Completo. (Quadro Ext)				
C Servente Escolar - Ensino Fundamental Completo (artigo 38) - Ensino Superior 150 h/r - G.H.25 - E Completo. (Quadro Ext)				
G.H.26 - E A Professor Leigo. INATIVO				
G.H.26 - E A Instrutor de Artes Gráficas - Nível Elementar - (Quadro em Extinção) 200 h/a 03				
G.H.26 - E B Instrutor de Artes Gráficas - 4ª Série do Ensino Fundamental - (Quadro em Extinção) 200 h/a -				
G.H.26 - E C Instrutor de Artes Gráficas - Ensino Fundamental Completo. - (Quadro em Extinção) 200 h/a -				
G.H.27 - E A Auxiliar de Ensino - Ensino Médio Completo. - (Quadro em Extinção) 150 h/r 9				
G.H.27 - E B Auxiliar de Ensino - Ensino Superior Completo. - (Quadro em Extinção) 150 h/r -				
G.H.27 - E C Auxiliar de Ensino - Pós-Graduação- (Quadro em Extinção) 150 h/r -				
G.H.27 - E D Auxiliar de Ensino - Mestrado- (Quadro em Extinção) 150 h/r -				
G.H.27 - E E Auxiliar de Ensino - Doutorado- (Quadro em Extinção) 150 h/r -				
G.H.28 - E	A	Auxiliar de Secretaria - Ensino Médio Completo- (Quadro em Extinção)	125 h/a	
G.H.28 - E	B	Auxiliar de Secretaria - Ensino Superior Completo. - (Quadro em Extinção)	125 h/a	
G.H.28 - E	C	Auxiliar de Secretaria - Pós-Graduação- (Quadro em Extinção)	125 h/a	
G.H.28 - E	D	Auxiliar de Secretaria - Mestrado. - (Quadro em Extinção)	125 h/a	
G.H.28 - E	E	Auxiliar de Secretaria - Doutorado. - (Quadro em Extinção)	125 h/a	
GH.29 - E	A	Educador I - Ensino Médio Completo - Área de Educação (Quadro em Extinção)	125 h/a	
G.H.30 - E	A	Educador I - "B" - Ciências Biológicas - Ensino Superior completo na Área da educação-	81 h/a	

		Licenciatura – Registro no MEC (Quadro em Extinção)		
G.H.30 – E	B	Educador I - “B” - Ciências Biológicas - pós-graduação na área de atuação - (Quadro em Extinção)	81 h/a	
G.H.30 – E	C	Educador I - “B” - Ciências Biológicas - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	
G.H.30 – E G.H.30 – E	D A	Educador I - “B” - Ciências Biológicas - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção) Educador I - “B” - Ciências Exatas - Ensino Superior completo na área da educação - Licenciatura - Registro no MEC - (Quadro em Extinção)	81 h/a 81 h/a	
G.H.30 – E	B	Educador I - “B” - Ciências Exatas – Pós-graduação na área de atuação. - (Quadro em Extinção)	81 h/a	
G.H.30 - E	C	Educador I - “B” - Ciências Exatas - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	
G.H.30 – E	D	Educador I - “B” - Ciências Exatas - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	
G.H.30 – E	A	Educador I - “B” - Ciências Humanas - Ensino Superior completo na área da educação - Licenciatura – Registro no MEC - (Quadro em Extinção)	81 h/a	
G.H.30 – E	B	Educador I - “B” - Ciências Humanas - Pós-graduação na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E G.H.30 – E	C D	Educador I - “B” - Ciências Humanas - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção) Educador I - “B” - Ciências Humanas - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a 81 h/a	- -
G.H.30 - E	A	Educador I - “B” - Lingüística e Letras - Ensino Superior completo na área da educação - Licenciatura – Registro no MEC - (Quadro em Extinção)	81 h/a	75
G.H.30 – E	B	Educador I - “B” - Lingüística e Letras - Pós-graduação na área de atuação - (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	C	Educador I - “B” - Lingüística e Letras - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador I - “B” - Lingüística e Letras - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	A	Educador II 1ºGrau - Português - Ensino Superior Completo - Registro no MEC- (Quadro em Extinção)	81 h/a	26
G.H.30 – E	B	Educador II 1ºGrau - Português - Pós Graduação na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	C	Educador II 1ºGrau - Português - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 1ºGrau - Português - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 - E G.H.30 – E	A B	Educador II 1ºGrau - Inglês - Ensino Superior Completo - Registro no MEC- (Quadro em Extinção) Educador II 1ºGrau - Inglês - Pós-Graduação na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a 81 h/a	20 -
G.H.30 – E	C	Educador II 1ºGrau - Inglês - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 1ºGrau - Inglês – Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-

G.H.30 – E	A	Educador II 1ºGrau - Educação Artística - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção)	81 h/a	02
G.H.30 – E	B	Educador II - 1ºGrau - Educação Artística - Pós-Graduação na área de atuação (Quadro em Extinção).	81 h/a	-
G.H.30 – E G.H.30 – E	C D	Educador II - 1ºGrau - Educação Artística - Mestrado na área de atuação - (Quadro em Extinção) Educador II - 1ºGrau - Educação Artística - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a 81 h/a	- -
G.H.30 – E	A	Educador II 1ºGrau - Educação Física - Ensino Superior Completo - Registro no MEC Quadro Extinção	81 h/a	39
G.H.30 – E	B	Educador II 1ºGrau - Educação Física - Pós-Graduação na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 - E	C	Educador II 1ºGrau - EDUCAÇÃO Física - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 1ºGrau - Educação Física - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	A	Educador II 1ºGrau - Matemática - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro Extinção)	81 h/a	24
G.H.30 – E	B	Educador II 1ºGrau - Matemática - Pós-Graduação na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 - E	C	Educador II 1ºGrau - Matemática - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 1ºGrau - Matemática - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E G.H.30 – E	A B	Educador II 1ºGrau - Ciências - Ensino Superior Completo - Registro no MEC- (Quadro em Extinção) Educador II 1ºGrau - Ciências - Pós-Graduação na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a 81 h/a	12 -
G.H.30 – E	C	Educador II 1ºGrau - Ciências - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 1ºGrau - Ciências - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	A	Educador II 1ºGrau - Geografia – Ensino Superior Completo - Registro no MEC- (Quadro em Extinção)	81 h/a	11
G.H.30 – E	B	Educador II 1ºGrau - Geografia - Pós-Graduação na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E G.H.30 – E	C D	Educador II 1ºGrau - Geografia - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção) Educador II 1ºGrau - Geografia - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a 81 h/a	- -
G.H.30 – E	A	Educador II 1ºGrau - Historia - Ensino Superior - Registro no MEC- (Quadro em Extinção)	81 h/a	18
G.H.30 - E	B	Educador II 1ºGrau - Historia - Pós-Graduação na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	C	Educador II 1ºGrau - Historia - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 1ºGrau - Historia - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 - E	A	Educador II 1ºGrau - Administração do Lar - Ensino Superior Completo - Registro no MEC	81 h/a	2

		(Quadro Ext)		
G.H.30 – E	B	Educador II 1ºGrau - Administração do Lar - Pós-Graduação na área de atuação (Quadro Ext)	81 h/a	-
G.H.30 – E	C	Educador II 1ºGrau - Administração do Lar - Mestrado na área de atuação - (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 1º Grau - Administração do Lar - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E G.H.30 – E	A B	Educador II 1º Grau - Religião - Ensino Superior Completo - Registro no MEC- (Quadro em Extinção) Educador II 1º Grau - Religião - Pós-Graduação na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a 81 h/a	3 -
G.H.30 – E	C	Educador II 1º Grau - Religião - Mestrado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 1º Grau - Religião - Doutorado na área de atuação- (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	A	Educador II 1º Grau - Atividades Agrícolas Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro Ext)	81 h/a	0
G.H.30 – E	B	Educador II 1º Grau - Atividades Agrícolas - Pós-Graduação na área de atuação. Quadro em Extinção	81 h/a	-
G.H.30 – E G.H.30 – E	C D	Educador II 1º Grau - Atividades Agrícolas - Mestrado na área de atuação Quadro em 81 h/a Extinção Educador II 1º Grau - Atividades Agrícolas - Doutorado na área de atuação Quadro em 81 h/a Extinção		- -
G.H.30 – E	A	Educador II - 1º Grau - Atividades Comerciais – Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção)	81 h/a	0
G.H.30 – E G.H.30 - E	B C	Educador II - 1º Grau - Atividades Comerciais - Pós Graduação na área de atuação. Quadro Extinção Educador II - 1º Grau - Atividades Comerciais - Mestrado na área de atuação. (Quadro em Extinção).	81 h/a 81 h/a	- -
G.H.30 – E	D	Educador II - 1º Grau - Atividades Comerciais - Doutorado na área de atuação. (Quadro em Extinção).	81 h/a	-
G.H.30 – E	A	Educador II 2º Grau - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção)	81 h/a	03
G.H.30 – E	B	Educador II 2º Grau - Língua Portuguesa e Lit. Brasileira - Pós-Graduação na área de atuação (Q E)	81 h/a	-
G.H.30 – E	C	Educador II 2º Grau - Língua Portuguesa e Lit. Brasileira - Mestrado na área de atuação (Q. E)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 2º Grau - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - Doutorado na área de atuação (Q. E.)	81 h/a	-
G.H.30 – E	A	Educador II 2º Grau - Matemática – Ens Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção)	81 h/a	03
G.H.30 – E	B	Educador II 2º Grau - Matemática – Pós-Graduação na área de atuação (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	C	Educador II 2º Grau - Matemática - Mestrado na área de atuação (Quadro em Extinção).	81 h/a	-
G.H.30 – E G.H.30 – E	D A	Educador II - 2º Grau - Matemática - Doutorado na área de atuação (Quadro em Extinção). Educador II 2º Grau - Física - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção)	81 h/a 81 h/a	- 02

G.H.30 – E	B	Educador II 2º Grau - Física - Pós-Graduação na área de atuação (Quadro em Extinção	81 h/a	-
G.H.30 – E G.H.30 – E	C D	Educador II 2º Grau - Física – Mestrado na área de atuação (Quadro em Extinção). Educador II 2º Grau - Física - Doutorado na área de atuação (Quadro em Extinção).	81 h/a 81 h/a	- -
G.H.30 - E	A	Educador II 2º Grau - Química - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção)	81 h/a	01
G.H.30 – E	B	Educador II 2º Grau - Química - Pós-Graduação na área de atuação (Quadro em Extinção).	81 h/a	-
G.H.30 - E	C	Educador II 2º Grau - Química - Mestrado na área de atuação (Quadro em Extinção).	81 h/a	-
G.H.30 - E	D	Educador II 2º Grau - Química - Doutorado na área de atuação (Quadro em Extinção).	81 h/a	-
G.H.30 – E	A	Educador II 2º Grau - Biologia e Programas de Saúde - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção)	81 h/a	02
G.H.30 – E	B	Educador II - 2º Grau - Biologia e Programas de Saúde - Pós-Graduação na área de atuação (Q. E.)	81 h/a	-
G.H.30 – E	C	Educador II - 2º Grau - Biologia e Programas de Saúde - Mestrado na área de atuação (Q. E.)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II - 2º Grau - Biologia e Programas de Saúde - Doutorado na área de atuação (Q. E.)	81 h/a	-
G.H.30 – E G.H.30 – E	A B	Educador II 2º Grau - Geografia - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção) Educador II 2º Grau - Geografia - Pós-Graduação na área de atuação (Quadro em Extinção	81 h/a 81 h/a	02 -
G.H.30 – E	C	Educador II 2º Grau - Geografia - Mestrado na área de atuação (Quadro em Extinção).	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 2º Grau - Geografia - Doutorado na área de atuação (Quadro em Extinção).	81 h/a	-
G.H.30 – E	A	Educador II 2º Grau - Historia - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção)	81 h/a	01
G.H.30 – E	B	Educador II 2º Grau - Historia - Pós-Graduação na área de atuação (Quadro em Extinção).	81 h/a	-
G.H.30 - E G.H.30 – E	C D	Educador II 2º Grau - Historia - Mestrado na área de atuação (Quadro em Extinção) Educador II 2º Grau - Historia - Doutorado na área de atuação (Quadro em Extinção)	81 h/a 81 h/a	- -
G.H.30 – E	A	Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação I - (Biologia - Psicologia) - Ensino Superior Completo -	81 h/a	01
G.H.30 – E	B	Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação I - (Biologia - Psicologia) - Pós- Graduação na área de atuação (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	C	Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação I - (Biologia - Psicologia) - Mestrado na área de atuação (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação I - (Biologia - Psicologia) - Doutorado na área de atuação (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	A	Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação II - (Filosofia - Sociologia - Historia) - Ensino Superior	81 h/a	01
G.H.30 – E	B	Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação II - (Filosofia - Sociologia - Historia) - Pós-Graduação na área de atuação (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E	C	Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação II - (Filosofia - Sociologia - Historia) - Mestrado na área de atuação de atuação (Quadro em Extinção)	81 h/a	-

G.H.30 – E	D	Educador II 2º Grau - Fundamentos de Educação II - (Filosofia - Sociologia - Historia) - Doutorado na área de atuação (Quadro em Extinção)	81 h/a	-
G.H.30 – E G.H.30 - E	A B	Educador II 2º Grau - Metodologia do Ensino - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Q. E) Educador II 2º Grau - Metodologia do Ensino - Pós-Graduação na área de atuação (Quadro Extinção)	81 h/a 81 h/a	01 -
G.H.30 – E	C	Educador II 2º Grau - Metodologia do Ensino - Mestrado na área de atuação (Quadro em Extinção	81 h/a	-
G.H.30 – E	D	Educador II 2º Grau - Metodologia do Ensino - Doutorado na área de atuação (Quadro em Extinção	81 h/a	-
G.H.30 - E	A	Educador II 2º Grau - Contabilidade de Custos - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Q. E.)	81 h/a	01
G.H.30 – E	B	Educador II 2º Grau - Contabilidade de Custos - Pós-Graduação na área de atuação - (Q. E.)	81 h/a	
G.H.30 – E	C	Educador II 2º Grau - Contabilidade de Custos - Mestrado na área de atuação (Quadro - em Extinção).	81 h/a	
G.H.30 – E	D	Educador II 2º Grau - Contabilidade de Custos - Doutorado na área de atuação - (Quadro em Extinção).	81 h/a	
G.H.30 – E	A	Educador II 2º Grau - Direito e Legislação - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em (Extinção)).	81 h/a	01
G.H.30 – E	B	Educador II 2º Grau - Direito e Legislação - Pós-Graduação na área de atuação - (Quadro em Extinção).	81 h/a	
G.H.30 – E	C	Educador II 2º Grau - Direito e Legislação - Mestrado na área de atuação (Quadro em - Extinção).	81 h/a	
G.H.30 - E	D	Educador II 2º Grau - Direito e Legislação - Doutorado na área de atuação (Quadro - em Extinção).	81 h/a	
G.H.31 - E	A	Educador II - Ensino Superior Completo - Registro no MEC (Quadro em Extinção)	125 h/a 11	
G.H.31 – E	B	Educador II - Pós-Graduação (Quadro em Extinção).	125 h/a 11	
G.H.31 – E	C	Educador II - Mestrado (Quadro em Extinção).	125 h/a 11	
G.H.31 - E	D	Educador II - Doutorado (Quadro em Extinção).	125 h/a 11	
ANEXO VII FUNÇÃO PÚBLICA EM EXTINÇÃO				
FUNÇÃO PÚBLICA NÚMERO DE CONTRATADO				
SERVENTE ESCOLAR 02 EDUCADOR I 09				
EDUCADOR II 04				
EDUCADOR II - 1º GRAU CIÊNCIAS 01				
ANEXO VIII FUNÇÕES GRATIFICADAS				
ATIVIDADE GRATIFICAÇÃO				
Vice Diretor de Unidade Educacional I 40%				
Vice Diretor de Unidade Educacional II 40%				
Secretária do Secretário Municipal de Educação 40%				
Diretor de Escola de Um Turno 50%				
Diretor de Escola de Dois Turnos 100%				
Diretor de Escola de Três Turnos 130%				

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:673AAB4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - LEI Nº 7.287 /2011

Altera dispositivos da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, institui novo Grupo Hierárquico (GH) para os cargos ou funções que menciona, estabelece novo nível de salário e vencimentos e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Grau Hierárquico GH-18-A (Grau Hierárquico - Dezoito A) nas tabelas da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

Art. 2º Os servidores municipais, atualmente classificados no GH-18, que passarão a integrar o "GH-18-A" são aqueles mencionados na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterado o "Anexo III-I, habilitação e enquadramento", da Lei nº 6.655, de 01 novembro de 2007, passando a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Fica estabelecido, como vencimentos destes servidores, os valores constantes do Anexo II dessa Lei, que altera a "tabela de vencimentos - Anexo II-I, Grau Hierárquico 18-A" da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do primeiro dia do mês em que for publicada.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo(Interino)

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral

ANEXO I
"ANEXO III
HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO"

ANEXO III-I

ADMINISTRAÇÃO GERALCLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.				
Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga Horaria Mes	Vagas
G.H.18-A	A	Geógrafo - Ensino Superior Completo e registro no órgão competente.	200 h	01
G.H.18-A	B	Geógrafo - Pós-Graduação em Geografia.	200 h	-
G.H.18-A	C	Geógrafo - Mestrado em Geografia.	200 h	-
G.H.18-A	D	Geógrafo - Doutorado em Geografia.	200 h	-
G.H.18-A	A	Arquiteto - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente.	200 h	09
G.H.18-A	B	Arquiteto - Pós-Graduação em Arquitetura.	200 h	-
G.H.18-A	C	Arquiteto - Mestrado em Arquitetura.	200 h	-
G.H.18-A	D	Arquiteto - Doutorado em Arquitetura.	200 h	-
G.H.18-A	A	Engenheiro Civil - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente.	200 h	20
G.H.18-A	B	Engenheiro Civil - Pós-Graduação em Engenharia Civil.	200 h	-
G.H.18-A	C	Engenheiro Civil - Mestrado em Engenharia Civil.	200 h	-
G.H.18-A	D	Engenheiro Civil - Doutorado em Engenharia Civil.	200 h	-

G.H.18-A	A	Engenheiro Mecânico - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente.	200 h	03
G.H.18-A	B	Engenheiro Mecânico - Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.	200 h	-
G.H.18-A	C	Engenheiro Mecânico - Mestrado em Engenharia Mecânica.	200 h	-
G.H.18-A	D	Engenheiro Mecânico - Doutorado em Engenharia Mecânica.	200 h	-
G.H.18-A	A	Engenheiro Agrônomo - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente.	200 h	05
G.H.18-A	B	Engenheiro Agrônomo - Pós-Graduação em Agronomia.	200 h	-
G.H.18-A	C	Engenheiro Agrônomo - Mestrado em Agronomia.	200 h	-
G.H.18-A	D	Engenheiro Agrônomo - Doutorado em Agronomia.	200 h	-
G.H.18-A	A	Engenheiro de Operações Projetista - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente.	200 h	02
G.H.18-A	B	Engenheiro de Operações Projetista - Pós-Graduação em Engenharia de Operação Projetista.	200 h	-
G.H.18-A	C	Engenheiro de Operações Projetista - Mestrado em Engenharia de Operação Projetista.	200 h	-
G.H.18-A	D	Engenheiro de Operações Projetista - Doutorado em Engenharia de Operação Projetista.	200 h	-
G.H.18-A	A	Engenheiro de Segurança do Trabalho - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente.	200 h	02
G.H.18-A	B	Engenheiro de Segurança do Trabalho - Pós Graduação em Engenheira de Segurança do Trabalho.	200 H	-
G.H.18-A	C	Engenheiro de Segurança do Trabalho - Mestrado em Engenheira de Segurança do Trabalho.	200 H	-
G.H.18-A	D	Engenheiro de Segurança do Trabalho - Doutorado em Engenheira de Segurança do Trabalho.	200 H	-
G.H.18-A	A	Engenheiro Agrimensor - Ensino Superior Completo e registro no Órgão competente.	200 H	02
G.H.18-A	B	Engenheiro Agrimensor - Pós-Graduação em Agrimensura.	200 H	-
G.H.18-A	C	Engenheiro Agrimensor - Mestrado em Agrimensura.	200 H	-
G.H.18-A	D	Engenheiro Agrimensor - Doutorado em Agrimensura.	200 H	-
G.H.18-A	A	Engenheiro Sanitarista - Ensino superior e registro no órgão competente.	200 H	02
G.H.18-A	B	Engenheiro Sanitarista - Pós Graduação em Engenharia Sanitarista.	200 H	-
G.H.18-A	C	Engenheiro Sanitarista - Mestrado em Engenharia Sanitarista.	200 H	-
G.H.18-A	D	Engenheiro Sanitarista - Doutorado em Engenharia Sanitarista.	200 H	-
G.H.18-A	A	Engenheiro Químico - Ensino Superior Completo e Registro no Órgão Competente.	200 H	03
G.H.18-A	B	Engenheiro Químico - Pós-graduação Engenharia Química	200 H	-
G.H.18-A	C	Engenheiro Químico - Mestrado Engenharia Química	200 H	-
G.H.18-A	D	Engenheiro Químico - Doutorado Engenharia Química	200 H	-
G.H.18-A	a	Técnico Legislativo / Redator Oficial - Ensino superior Completo	200 H	2
G.H.18-A	B	Técnico Legislativo/Redator Oficial - Pós-Graduação	200 H	-
G.H.18-A	C	Técnico Legislativo/Redator Oficial - Mestrado	200 H	-
G.H.18-A	D	Técnico Legislativo/Redator Oficial - Doutorado	200 H	-

ANEXO II

“CLASSE 02
CARGOS DE PROVMENTO EFETIVO

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO II - I
ADMINISTRAÇÃO GERAL”

GRAU HIERÁRQUICO 18-A

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
Gr																	

upo																
A	2.860,00	3.003,00	3.146,00	3.289,00	3.432,00	3.575,00	3.718,00	3.861,00	4.004,00	4.147,00	4.290,00	4.433,00	4.576,00	4.719,00	4.862,00	5.005,00	5.148,00
B	3.003,00	3.153,15	3.303,30	3.453,45	3.603,60	3.753,75	3.903,90	4.054,05	4.204,20	4.354,35	4.504,50	4.654,65	4.804,80	4.954,95	5.105,10	5.255,25	5.405,40
C	3.146,00	3.303,30	3.460,60	3.617,90	3.775,20	3.932,50	4.089,80	4.247,10	4.404,40	4.561,70	4.719,00	4.876,30	5.033,60	5.190,90	5.348,20	5.505,50	5.662,80
D	3.289,00	3.453,45	3.617,90	3.782,35	3.946,80	4.111,25	4.275,70	4.440,15	4.604,60	4.769,05	4.933,50	5.097,95	5.262,40	5.426,85	5.591,30	5.755,75	5.920,20

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8E8A0AA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO RESULATDO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2011

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS OFERECIDAS

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, por delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARAÍBA**, Portaria 010/2011, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a relação dos Candidatos aprovados no Processo Seletivo para preenchimento das vagas aos cargos de **Servente de Pedreiro e Farmacêutico.**

Função: SERVENTE DE PEDREIRO

Número de inscrição	Nome do candidato	Pontos	Classificação
02	Jonas de Souza Borges	66 pontos	1º lugar
11	Sebastião Aparecido dos Santos	64 pontos	2º lugar
12	Valdenir Ferreira Alves	62 pontos	3º lugar
04	Genailson Alves de Souza	54 pontos	4º lugar
07	Natalino Fernandes Dias	52 pontos	5º lugar
05	Adjax Lima de Oliveira	48 pontos	6º lugar
01	Olindo Luis Borges	42 pontos	7º lugar
17	Manoelino da Silva	0 pontos	8º lugar
09	Fabio Manoel Pereira	0 pontos	9º lugar

Função: FARMACÊUTICO

Número de inscrição	Nome do candidato	Pontos	Classificação
10	Daniel Campos dos Santos	4 pontos	1º Lugar
03	Charles Ageu dos Santos	2 pontos	2º Lugar
08	Geraldo Alexandre Lopes	2 pontos	3º Lugar
06	José Mauricio Rezende	0 pontos	4º Lugar
14	Fransciane Mendonça de Oliveira	0 pontos	5º Lugar
13	Camila Carolina de Melo	0 pontos	6º Lugar
15	Danielle Marina Lopes Carvalho de Freitas	0 pontos	7º Lugar
16	Fabio Lamounier Santos Pereira	0 pontos	8º Lugar

Japaraíba (MG), 09 de Fevereiro de 2011.

SÔNIA CARDOSO DE M. E MODESTO
CLAÚDIO ROBERTO DE ANDRADE
LAELSON DE LIMA

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:87AA8AC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011

· **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCOS E TABLADOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, referente ao Pregão Presencial nº 008/2011, adjudicando a empresa conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ENGENPALCOS E PROMOCOES LTDA.					
0001	PALCO 6 X 4 X 1,60 M, COM COBERTURA, PÉ DIREITO DE 3,50 M, COM FECHAMENTO NO FUNDO E NA LATERAL	100	UNID.	745,00	74.500,00
0002	PALCO 8 X 6 X 1,70M, COM COBERTURA, PÉ DIREITO DE 4 M, HOUSE MIX, 1 CAMARIM E FECHAMENTO NO FUNDO	50	UNID.	1.180,00	59.000,00
0003	PALCO 10 X 8 X 1,80 M - COM COBERTURA E PISO - PÉ DIREITO DE 5,00 METROS - ASA DE PA - 01 HOUSE MIX	25	SERV	2.200,00	55.000,00
0004	PALCO 12 X 10 X 2,00 M	20	SERV.	3.200,00	64.000,00
0005	PALCO 14 X 12 X 2,20 M - COM COBERTURA E PISO - PÉ DIREITO DE 6,00 A 8,00 METROS - ASA DE PA - 01 HO	10	SERV.	3.935,00	39.350,00
0006	TABLADO 6 x 4 x 0,60	60	SERV.	575,00	34.500,00
0007	TABLADO 8 x 6 x 0,8	40	SERV.	845,00	33.800,00
0008	TABLADO 10 X 8 X 1,00	30	SERV.	1.190,00	35.700,00
Total do Fornecedor: 395.850,00					
Total Geral: 395.850,00 **(Trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais)**					

ENGENPALCOS E PROMOCOES LTDA. no valor de R$ 395.850,00 (Trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais)

Vespasiano, 16 de fevereiro de 2011

CARLOS CÉSAR BORGES
Compras e Licitações
Vespasiano – MG

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:2A0D1EB4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011

OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃES LEITE INTEGRAL MARGARINA EM ATENDIMENTO AS UNIDADE DO CAPS.

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, referente ao Pregão Presencial nº 002/2011, adjudicando a empresa conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
SUPERMERCADOS CIDADE LTDA.					
0001	PÃOTIPO FRANCÊS	4.000	UNID	0,30	1.200,00
0002	LEITE INTEGRAL NATURAL 1 LT	500	UNID	2,42	1.210,00
0003	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL POTE 500 GRAMAS	500	UNID	2,30	1.150,00
Total do Fornecedor: 3.560,00					
Total Geral: 3.560,00 **(Três mil quinhentos e sessenta reais)**					

SUPERMERCADOS CIDADE LTDA. no valor de R$ 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais)

Vespasiano, 16 de fevereiro de 2011

CARLOS CÉSAR BORGES
Compras e Licitações
Vespasiano – MG

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:F1A504FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011

· OBJETO: URNAS FUNERÁRIAS E COROAS DE FLOR.

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, referente ao Pregão Presencial nº 004/2011, adjudicando a empresa conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FUNERÁRIA VESPASIANO LTDA					
0001	CAIXÃO E MENOR CRIANÇA 0,60 CM	30	UNID	62,00	1.860,00
0002	CAIXÃO E MENOR CRIANÇA 0,80 CM	30	UNID	66,00	1.980,00
0003	CAIXÃO E MENOR CRIANÇA 1,00 M	20	UNID	73,00	1.460,00
0004	CAIXÃO E MENOR CRIANÇA 1,40 M	20	UNID.	96,00	1.920,00
0005	CAIXÃO E MENOR CRIANÇA 1,20 M	20	UNID	84,00	1.680,00
0006	CAIXÃO E MENOR CRIANÇA 1,60 M	20	UNID.	107,00	2.140,00
0007	CAIXÃO E MENOR CRIANÇA 1,70 M	12	UNID.	114,00	1.368,00
0009	URNA FUNERÁRIA A ADULTO COMPRIDA MAGRA - 2,30 M	20	UNID.	177,00	3.540,00
0010	URNA FUNERÁRIA A GORDA COMPRIDA	20	UNID.	176,00	3.520,00
0011	URNA FUNERÁRIA A GORDA ADULTO	20	UNID.	180,00	3.600,00
Total do Fornecedor: 23.068,00					
Total Geral: 23.068,00 **(Vinte e três mil e sessenta e oito reais)**					

FUNERÁRIA VESPASIANO LTDA no valor de R$ 23.068,00 (Vinte e três mil e sessenta e oito reais)

Vespasiano, 16 de fevereiro de 2011

CARLOS CÉSAR BORGES
Compras e Licitações
Vespasiano – MG

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:C7C83745

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PREGÃO 006/2011

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO.

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, referente ao Pregão Presencial nº 006/2011, adjudicando a empresa conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
PLUS HORTFRUTI LTDA					
0001	ABACAXI PÉROLA	9.160	KG	2,15	19.694,00
0002	ABOBRINHA TIPO ITALIANA	2.600	KG	1,30	3.380,00
0003	ACELGA, SER FRESCA	450	ML	1,17	526,50
0004	ALFACE LISA	7.340	ML	1,17	8.587,80
0005	ALHO NATURAL DESCASCADO	2.360	KG	12,48	29.452,80
0006	ALMEIRÃO, SER FRESCA	2.300	ML	1,17	2.691,00
0007	BANANA PRATA	30.800	KG	1,30	40.040,00
0008	BATATA BAROA	3.600	KG	1,76	6.336,00

0009	BATATA DOCE	1.070	KG	1,37	1.465,90
0010	BATATA INGLESA	20.940	KG	1,25	26.175,00
0011	BETERRABA, CATEGORIA EXTRA	7.230	KG	1,01	7.302,30
0012	BRÓCOLIS, SER FRESCO, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE	1.940	KG	2,73	5.296,20
0013	CARÁ	4.150	KG	1,09	4.523,50
0014	CEBOLA AMARELA	18.400	KG	0,94	17.296,00
0015	CEBOLINHA	990	ML	0,78	772,20
0016	CENOURA VERMELHA	9.260	KG	0,99	9.167,40
0017	CHUCHU	930	KG	1,29	1.199,70
0018	COUVE FLOR	420	KG	2,86	1.201,20
0019	COUVE MANTEIGA	5.340	ML	1,17	6.247,80
0020	ESPINAFRE	3.100	ML	1,56	4.836,00
0022	LARANJA PÊRA RIO	25.650	KG	1,09	27.958,50
0023	LIMÃO	300	KG	0,98	294,00
0024	MAÇÃ NACIONAL	26.730	KG	1,95	52.123,50
0025	MAMÃO FORMOSO	12.010	KG	0,86	10.328,60
0026	MANDIOCA	6.540	KG	0,82	5.362,80
0027	MELANCIA	6.320	KG	0,78	4.929,60
0028	MEXERICA,	5.500	KG	2,17	11.935,00
0029	MORANGA HIBRIDA	8.600	KG	0,78	6.708,00
0030	OVOS DE GALINHA	11.060	DZ	1,64	18.138,40
0031	PIMENTÃO VERDE	1.625	KG	1,40	2.275,00
0032	REPOLHO VERDE	480	KG	0,70	336,00
0033	SALSINHA,	800	ML	0,78	624,00
0034	TOMATE	14.840	KG	1,48	21.963,20
0035	VAGEM	1.700	KG	2,43	4.131,00
Total do Fornecedor: 363.298,90					
Total Geral: 363.298,90 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos)					

PLUS HORTFRUTI LTDA no valor de R$ 363.298,90 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

Vespasiano, 16 de fevereiro de 2011

CARLOS CÉSAR BORGES
Compras e Licitações
Vespasiano – MG

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:A260AC49

